

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 772, de 24 de abril de 1969.

"Dá denominação a rodovia."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "Rodovia Aleixo Rocha da Silva" a estrada estadual RS/78, trecho compreendido entre a estrada "Maurício Cardoso" e a rua Campos Romero, nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 1969.

(Ass.)



Lei nº 772, de 24 de abril de 1969

"Dá denominação a rodovia".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "Rodovia Aleixo Rocha da Silva", a estrada estadual RS/78, trecho compreendido entre a estrada "Mauricio Cardoso" e a rua Campos Romero, nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril

de 1969.

João Carlos Voges Cunha

Prefeito Municipal.



Of. Nº

Lei nº 773, de 20 de maio de 1969.

"Abre crédito especial e indica como recurso, parte do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1968".

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari, Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmaara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de QUINZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E SETENTA E DOIS / CENTAVOS (NCR\$15.484,72), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

6.1 - 3.1.1.1-01.02 - Gratificações Adicionais:

De 15% a professôra Elda Conceição de

Oliveira, referente ao período de 11-

5-63 a 31-12-68

NCR\$

466,35

500,00

6.1 - 4.3.4.0 Auxílios para Equipamentos e Instalações:

Auxílio a 3ª Delegacia de Ensino de Es-

trêla para aquisição de um Veículo

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

9.5 - 4.1.1.3 Obras Públicas:

Prosseguimento e conclusão de Obras Verba para construção de um restaurante no Parque de Exposições

10,000,00



Of. No

.2 - 3.1.1.1-01.01 - Gratificações Adicionais

De 15% ao funcionário Gabriel Antônio Gomes, ref. ao período de 1.2.66

31.12.68

NCR\$

695,48

3.1.1.1-01.02 - Vencimentos:

Verba para um avanço ao funcionário Olmerindo Lopes da Silva, ref. ao período

19.6.66 a 31.12.68

119,22

Idem, Idem a Manoel Gonçalves idem

de 1.1.67 a 31.12.68

97,36

Idem, Idem a Edi Francisco da Silveira

idem de 1.1.67 a 31.12.68

91,78

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.4 - 4.1.1.0 Obras Públicas

> 4.1.1.3 Prosseguimento e conclusão de Obras

> > Verba para Rêde Elétrica de Morro Azul/

Tabaí

3.500,00

8.4 - 3.2.3.4Abôno Familiar

> Verba para abono familiar, ref. a um filho menor dó funcionário Marcellino Alves da Silva, correspondente ao

ríodo de 1.9 a 31.12.68

4.68

Idem idem da professôra Alda Reckzie-

gel idem de 1.8 a 31.12.68

9.85

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1968, até a importância de NCR\$15.484,72.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de maio

1969.



Lei nº 774, de 11 de junho de 1969.

"Dá denominação ao Parque de Exposições da Festa da La-ranja".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara / Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado de "Parque de Exposições Nardy de Farias Alvim, o Parque de Exposições da Festa Da Laranja".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho

de 1969.



XKXX

Lei nº 775, de 11 de junho de 1969.

"Dá denominação ao Pavilhão da Festa da Laranja".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal da Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo lº - É denominado de "Pavilhão Presidente Arthur da Costa e Silva o Pavilhão de Exposições da Festa da Laranja".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho

de 1969.

Prefeito Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI GABINETE DO PREFEITO RIO CRANDE DO SUL

Lei nº 776, de 25 de junho de 1969.

"Abre crédito especial e indica, como recurso, parte do superavit financeiro apurado no balan ço patrimonial do exercício de 1968".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara - Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de NCR\$7.000,66 (SETE MIL CRUZEIROS NOVOS), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.4 - 4.1.1.0 Obras Públicas

4.1.1.3 Prosseguimento e conclusão de Obras

Verba para a Rêde Elétrica de Morro

Azul-Tabaí NCR\$ 7.0

NCR\$ 7.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso, para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1968, até a importância de NCR\$ 7.000,00.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de junho - de 1969.



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 777, de 25 de junho de 1969.

JKXX

"Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Agropecuário Municipal - CAM e Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária - FUNDGRO e dá outras providências".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter um CENTRO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL, abreviadamente CAM, com a finalidade de prestar assistência técnica aos lavradores e criadores dêste Município.

Artigo 2º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESEN-VOVIMENTO DA AGROPECUÁRIA, abreviadamente FUNDAGRO, com a finalidade de custear as despesas de funcionamento do CAM.

§ 1º - O FUNDAGRO será constituído com as seguintes receitas:

- a) até 20% da arrecadação do ITR;
- b) até 10% do que couber ao Município na ar recadação do ICM;
- c) o produto da arrecadação de taxas ou tarifas provenientes da prestação de servi ços remuneráveis, aos produtores rurais;
- d) o produta da arrecadação da "contribuição de melhoria";
- e) receitas decorrentes de execução de Convênios assinados com entidades Municipais, Estaduais e Federais;
- f) receitas provenientes dos saldos de Exposições-Feiras Agropecuárias;
- g) rendas eventuais.

§ 2º -O FUNDAGRO SERÀ escriturado em Conta Especial, e será administrado por um CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, abreviadamente COMA, presidido pelo Prefeito Municipal, e integrado por dois representantes da CAMARA MUNICIPAL, representantes -



XXXXX

dos órgãos de classes rurais e dos órgãos do Ministério da Agricultura e da Secretaria da Agricultura sediados no Município.

§ 3º - O FUNDAGRO terá como SECRETÁRIO EXECUTIVO nato o Chefe do CAM.

§ 4º - Os recursos financeiros do FUNDAGRO, sòmente poderão ser aplicados mediante um ORÇAMENTO PROGRAMA ánualmente aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante proposta do
COMA, o qual sòmente liberará as importâncias constantes de pro
jetos propostos pelo CAM e, préviamente aprovados em consonância com aquêle Orçamento.

§ 5º - Os Orçamentos Programas, e os Projetos dêle decorrentes, deverão ser elaborados em consonância com a Política Nacional da Produção Agropecuária, e com as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Agricultura Estadual,

§ 6º - Os serviços prestados pelos Conselheiros ao COMA são considerados relevantes, e não criarão ônus ao Erário municipal.

Artigo 3º - O MAM será organizado nos moldes dos escritórios técnicos da Agricultura, com um mínimo de burocracia, e seu pessoal será todo de natureza técnica, seja de nível vel médio, seja de nível universitário.

§ Unico - A organização do CAM será definida em Decreto do Executivo, após discussão e aprovação pelo COMA.

Artigo 4º - O Chefe do CAM será sempre um Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário, escolhido pelo COMA en tre os mais capacitados e experientes existentes na região, e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Mediante minutas préviamente aprovadas pelo COMA, o CAM pederá assinar convênios com entidades - públicas Municipais, Estaduais e Federais que atuem no âmbito da agropecuária, a fim de poder melhor executar as tarefas que lhe forem cometidas.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de junho de 1969.

Lei nº 778, de 20 de agôsto de 1969.

"Retifica e modifica a participa ção do Município na CINTEA-Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando a alteração introduzida pela Lei Estadual nº 5.753, de 20 de maio de 1969, denominação de CINTEA - Companhia Intermunicipal de Estradas Δ limentadoras e considerando que a Lei Federal, estabelece que para a constituição de Sociedade de Capital autorizado, os acionistas deverão realizar no ato a parcela de 15% (quinze por cento) do capital - subscrito, resolve alterar no que concerne à Lei Municipal nº 764,- de 29 de novembro de 1968, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado em todos os artigos onde se lê CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, para CINTEA - Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras.

Art. 2º - Altera o artigo lº da citada Lei, no que concerne a parcela a realizar no ato de constituição de Sociedade que era de NCR\$1.099,00 (um mil e noventa e nove cruzeiros novos), equivalente a 10º (dez por cento) para MCR\$1.647,00 (um mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros novos), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital subscrito.

Art. 3º - Altera o artigo 3º da citada Lei, no que concerne a parcela a realizar no ato de constituição da companhia a que alude o artigo 2º da citada Lei, de NCR\$3.037,00 (três mil e trinta e sete cruzeiros novos) equivalente a 10% (dez por cento) para NCR\$. 4.556,00 (quatro mil quinhentos e cincoenta e seis cruzeiros novos), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital subscrito.

Art. 4º - A despesa resultante desta Lei, correrá a con ta de dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Esta loi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agôsto de 1969.



Lei nº 779, de 08 de setembro de 1969.

"Cria o Conselho Municipal de Turismo "

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, como órgão auxiliar da administração.

Art. 2º - O Conselho Municipal de turismo será integra do pelos seguintes Membros todos brasileiros:

1 - Presidente

7

- 7 Conselheiros
- a) O Presidente será escolhido pelo Prefeito Municipal:
- b) Um representante da associação comercial;
- c) Um representante do Conselho Comunitário;
- d) Um representante de entidades Sociais da cidade;
- e) Um representante de clube de Serviço;
- f) Três pessoas estudiosas dos problemas atinentes ao Turismo, da livre escolha do Prefeito Municipal:
- § Primeiro Os representantes indicados nas alíneas b, c, d, e, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante apresentação das entidades respectivas, de lista de três nomes.
- § Segundo A duração dos mandatos dos Conselheiros, se rá de (1) um ano, sendo permitida a recondução.
- § Terceiro O exercício da função de membro e Presiden te do Conselho Municipal de Turismo, será gratuita e considerada de relevân cia pública.
- § Quarto As atribuições do Conselho ser ao tomadas pe la maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto do desempate.
- § Quinto As reuniões a que não comparecer o Presidente, serão presididas pelo mais idoso dos Conselheiros presentes.
- § Sexto Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidas e participar, sem direito a voto, representantes de associações de clas ses, assessores técnicos, ou outras pessoas capazes de contribuir para a e lucidação de assuntos submetidos a discussão.

Artigo $3^{\underline{o}}$ - O Conselho não deliberará sobre qualquer as sunto, sem a presença de no mínimo quatro de seus membros.

Artigo 4º - S ao atribuiç oes do Conselho Municipal de Turismo.

I - Elaborar seu regimento interno

II - Proceder o inventário das atrações turisticas e xistentes no Município e organizar dentro do calendário Turistico Nacional.

III - Estudar as questões referentes ao Turismo.

IV - Sugerir medidas que proporcione o incremento do Turismo no Município.



V - Propor a realização de exposições e certames e incentivar as festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico tendo em vista atrair correntes Turísticas.

VI - Sugerir medidas que visam estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos termais, balneários, hoteleiros e similares.

VII - Articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o de senvolvimento do Turismo no Município.

VIII - Articular-se com a comunidade da Sede, Distritos e vilas, a fim de proporcionar condições e o embelezamento das mesmas.

Artigo 5º - O Executivo dentro do prazo de noventa (90) dias baixará o regulamento da presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaç ao, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de Se tembro de 1969.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Eduardo Bizarro Secretário

Lel nº2780, de 6 de outubro de 1969. Altera e artigo 91/22 In at de 1º do desembro, de 150 crédito a special o reducido ta orcamentaria!; Joaq Jarlos Yoges Cunha, Frefelto Municipal de lamari Paço saber, no uso das atribulções que me confere o erti go 29. 100180 III. e IX. de Lei Oreanice do Município. eus a Câmo Artigo 11 - Floa alterado o artigo 9º da Jel nº 747 do 1º de dezembro) de 1967, eque passa e ter a seguinte redação Mrtigo 91. institutose es espitatos curios erest tosasi 1 Bibliotecario; FO - NCR875,00 / 1 Chefe do Berviço da Fazenda) FO - NCR 150,00 l Chefe do Serviço de Instrução Publica; FG - ECRS150.00. lichele dos perviços de Obrasi 16 - norsi 50,007 14 Chara an Iman; FG - Nors 150:00-1 Diretor do Expedientej Fü - AUG150,00--1 Capatar; PG - NOR\$100,00 / rilgo 21, - Laberto o crédito especial na importancia de no pagamento das seguintes despessas: 0.9 - BECRETARIA 3.1.1.1-01.04 - FG. Diretor do Expediente #CE31:650.00 4.2 BERVICOS DE CURAS PUBLICAS. ... DIER 7.1:1.1.01.05 - Fo. Chefe dos Serviços de Obras NCR91:650.00 3:1.1:1-01:05 - FG. Capataz NORS 700:007

TEFF

Artigo 30 - Eredunida a neguinte dotação orçamentari:
4.2 - ERRVICOS DE OBRAS PUBLICAN

3.1.1-1-01.02 - Vencimenton

*MOROF:050;05

reiro de 1969, rovogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREPRITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 do outroro de

Voac Carlos Voges Punha÷

Preterio Buntalosi



Prefeitura Municipal de Taquari

Lai nº 781, de 6 de outubro de 1969

Of. No

"Dispõe sôbre aquisição de equipamentos Rodoviários e dá outrs -Providências".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirirpor compra diretamente do fabricante ou seu distribuidor exclusivo pa
ra serviço de construção e conservação de Estradas de Rodagem Municipais, um Carregador sôbre pneus, Marca Michigan, Modêlo 75-III da fabricação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado ainda a contratar em préstimos junto à Emprêsa de Financiamento, Crédito e Investimento, - bem como Estabelecimentos Bancários e ou Banco de Investimentos, com Garantia de Alienação Fiduciária.

Art. 3º - Os Contratos de Empréstimos e Abertura de Crédito a usuário com garantia de Alienação Fiduciária, a ser firmado com as citadas instituições de créditofinanceiro, importará no valor de NCR\$91.000,00 (NOVENTA E UM MIL CRUZEIROS NOVOS), financiados pelo prazo de doze (12) meses. O Prefeito fica autorizado a firmar contrato a ceitando cláusulas e condições, assumindo o ônus e encargos financeiros decorrentes da operação, emitindo Notas Promissórias no valor dos referidos encargos, ou parte dêles, aceitando a participação de "Linck S/A - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS", no contrato de financiamento, como "Interveniente Sacadora" das Letras de Câmbio de responsabilidade dela Prefeitura, vinculadas aes contratos de financiamentos e em especial alienando fiduciáriamente as Instituições Financeiras que conceder o financiamento descrito e caracterizado no Art. 1º da presente Lei, na forma prescrita pelo Art.66 e §\$ da Lei 4728/65.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a dar também em ga rantia subsidiária do Financiamento sob forma de caução ou penhor, par celas do Fundo de Participação dos Municipios resultante da arrecadação do Impôsto de Renda e Impôsto Sôbre Produtos Industrializados, referente ao exercício de 1970, instituidos pelos Artºs 24 e 26 da Constituição Federal, assim como constituir as Instituições Financeiras,



Prefeitura Municipal de Taquari

procuradoras em causa própria, para o fim especial de receber do Banco do Brasil S/A. ou qualquer outro orgão arrecadador e competente, as parcelas do Fundo de Participação dos Municipios até o limite das Obrigações contraídas e inclusive com poderes para substabelecer.

§ 1º - Se as quotas mencionadas nêste artigo tiverem sua denominação modificada ou forem substituidas por outro impôsto, esta modificação ou novo Impôsto substituirá a garantia do pagamento mencionado no Art. 4º.

§ 2º - O Município se obriga nos orçamento do exercício de 1970, consignar verbas para liquidação das obrigações estabelecidas / pelo Art. 3º no montante de NCR\$91.000,00 (NOVENTA E UM MIL CRUZEIROS NOVOS), em 1970. Sendo que no presente exercício, será dispensada a importância de NCR\$23.800,00 (VINTE E TRES MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS NOVOS), que correrá pela rubrica orçamentária: Equipamentos e Instala ções Código 4.1.3.0.

Art. 5º - Revogadas: as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de outubro de 1969.



22x Exp. nº 8/69.

Senhor Presidente

Apresentamos a V. Sa. e a êsse Colendo Legislativo o projeto de lei que revoga o § único do artigo 178 da Lei nº 157, de 11 de agêsto de 1952 (Estatuto do Funcionário Público do Hunicípio).

A revogação proposta tem a finalidade de tornar sem efeito o referido parágrafo, que transcrevemos abaixo, juntamente com o artigo a que pertence.

Art. 178 - Fica assegurada aos funcionários inativos a revisão de seus proventos sempre que forem aumentados os ativos.

§ único - Essa revisão operar-se-á automàticamente mediante acréscimo de 70% do aumento dos servidores ativos.

Pelo parágrafo acima mencionado, os funcionários / inativos, sempre que for concedido aumento aos ativos, perceberão parcela inferior, uma vez que o cálculo é feito sobre o valor do aumento, do que resultará diminuição gradativa de seus proventos em relação aos dos funcionários ativos.

Exemplificando:

Um servidor ativo que percebe NCR\$100,00 de vencimentos e tem um aumento de 30%, ficará percebendo NCR\$ 130,00, quando o inativo passará a porceber sòmente NCR\$121,00.

À primeira vista a diferença não tem grande expressão, porém com o decorrer dos anos e com os aumentos concedidos ano a ano, cada vez mais se reduzirão seus vencimentos , resultando casos como o de uma professôra inativa estar percebendo a irrisória importância de NCR\$64,12.

A aprovação do presente projeto virá beneficiar a ao serviço queles que deram todo o seu esfôrço público e que, ao fim da vi da, se encontram em situação de quase miserabilidade.



Of. No

Como consideramos e atual projeto de inteira justiça, contamos com e interêsse dêsse Legislativo para aprovação de mesmo.

Sem outro particular, apresentamos a V. Sº as mais

Atenciosas Saudações

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 1969.

Jeão Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

À Sua Senhoria o Senhor Carlos Cananea Ribeiro DD. Presidente da Câmara Municipal N/Município. Lei nº 782, de 22 de outubro de 1969.

"Revoga o 6 único do Artigo 176, da Lei nº 157, de 11 de agôsto de 1952 (Retatuto de Puncionério Público Civil de Hunicípio)".

João Carlos Vogos Cunha, Frefeito Municipal de Tequari.

Feito Saber, no uso das atribulções que me confere o artigo 29, incises III e 12, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ou sanciono a seguinto lei:

nº 157, de 11 de agêsto de 1952 (Estatute de Funcionário Fúblico Ci

Artigo 2º - Esta lai entrará en vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições en contrário.

GARINETE DO PREPETRO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de outu-

Lei nº 783, de 22 de outubro de 1969.

"Extingue o transforma cargos".

João Carlos Voges Cumba, Prefeite Municipal de Inqueri.

Paço meber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, incisos III e IX, da Lei Organion do Sunicipio, que a Ca

the section of contrast to 1 Figure 10/

XII, 1 Turneiro, padrão IV e 5 professõres, padrão I, oriados pola Lei nº 747, do 1º de desembro de 1967.

lo artigo l' são transformados en corgos do Prefesobres muilia res, admitidos mediante contrato con vencimentes de MOR\$100,000mm crussiros novos) mensals.

Artigo 3º - O cargo de previmento en comissão de Chefe de Mill, patrão IVII, é transformado en Punção Gratificação, à quil correspondent a gratificação consignada na Tel de Orçanento para o exercício de 1970.

Artice 4º - Esta lei entreré en vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970, revogados as disposições en contrério.

GABINETE DO PREFEITO ENFICIPAL DE TAQUARI, 22 de outubro de 1969.

João Carlos Vogos Ougha Prefeito Punicipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 784, de 22 de outubro de 1969.

Of. Nº

"Aprova e Plane de Aplicação de Capital de Município de Taquari para e período de 1970/72 e dá eutras providências".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender nos exercícios de 1970, 1971 e 1972, até a importância de NCR\$.....
1.503,147,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E TRES MIL CENTO E QUARENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS), correspondente às despesas de capital discriminadas/ no Plano de Aplicação de Capital para o período de 1970/72, que acompanha esta lei.

Art. 2º - No cumprimente de disposto no artigo lº serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixadas pelo Plano de Aplicação de Capital.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas pas sarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, astinadas/ao mesmo investimento.

Art. 4º - Os ergamentes para es exercícies de 1970/72, consignarão obrigatóriamente detações correspondentes aes encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5° - Fica e Peder Executive autorizado a realizar operações de crédite que se ternarem necessárias à execução da presentei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de eutubro de 1969.

LEI Nº 785, de 10 de novembro de 1969.

Conoccio essento nos funcionários

cualcipais e dá outres providên-

João Carlos Voges Curba, Profeito Municipal de Saqueri.

Peço cober, no uco des atribuições que se confere o artigo 29, incieno III e II, de lei Orgânion do Município, que a Câmera donicipal aprovou e su cencioso a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido un executo de 1% ens funcionérios e institue de Município e de 20% en magistério.

\$ finion - Ann institute de magistérie flors aspegarades os proventes minimos de novemba erasolros novos (MCCO),CO) mensale.

Artigo 2º - 5 modificada a tabela constante do artigo 3º da Lei nº 747, de 1º de desembro de 1967, que classifica ou cor ou, en comprimento no que determina o artigo 1º desta lei e pessa a ter a neguinte redação:

10.3170			Vencinentos
I	27 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	FI	2 110,00
II	************************	\$1	120,00
	************	1 5	126,00
T#		. =	160,40
¥	****	•	163,00
VI	******	:	166,00
¥22	****	ŧ.	189,00
VIII	*********	₹2.	290,00
11	********	5	193,00
X	*******	•	200,00
XI	****	G S	220,00
211	*******	#5	226,00
	*********	.#1 	235,00

IIV	*****	noug	258,00
VX	****	•	290,00
KVI	****	\$	322,00
Xeli	*******	#t	394,00
WIII	*****	**	412,00

Artigo 3º - É alterado o artigo 18º da Lei nº 747, do 1º de dezembro de 1967 que passará ter a seguinte redação: "Artigo 12º - É fixado em 5% sabre es vencimentes básicos, o valor dos avanços triguale."

não incidirá estre as funções gratificadas, instituidas pela Lei nº 700, de 6 de outubro de 1969.

Artigo 5º - A despesa resultante desta lei correrà à conta de dotações próprime, consignados no orçamento para o exercício de 1970.

Artigo 6º - Esta lei entrará en vigor a partir de 1º de jeneiro de 1970, revogadas na disposições en contrário.

GADINETE NO PREVEITO NUMICUPAL DE PAQUARI. 10 de novembro de

1969.

Frefeito Intelud.



Prefeitura Municipal de Taquari

LEI Nº 786, de 10 de novembro de 1969.

Of. Nº

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 746, de lº de dezembro de 1967 em seus parágrafos lº e 3º e dá outras providências".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municípal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 3º do artigo 3º da Lei / nº 746, de 1º de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

" § primeiro - Seja considerado como custo de serviço / para efeito do cálculo da Taxa, 50% das despesas fixadas no Orçamen to Municipal para conservação de estradas.

\$\footnote{\text{terceiro}} = \Lambda \text{ taxa será cobrada, nos meses de maio e outubro, na conformidade com a tabela seguinte:

Propriedades	até	2 :	ha	• ••	• • •	•••••• 0,15	
11	de	2	ate	é 5	ha.	•••••• 0,30	
^							
17	de	5	11	10	##	0,50	
^			^		^		
H	de	10	2	15	Ħ	0,65	
			~		$\hat{}$		
11	de	15	**	20	11	0,85	
^			^		_		
11	de	20	Ħ	25	††		
~			^		_		
tt	đe	25	#	30	11		
î			^		~		
^			$\hat{}$		^		
H 3	de	40	it	50	11		
î	con	ı ma	ais	de de	ŝ0	ha. cobrar-se-a a Taxa cor	
^							
- FO has a waite 6 OB							

respondente a 50 ha e mais 0,02 por ha ou fração".



Of. No

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei trinta (30) dias após sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 765, de 29 de novembro de 1968, esta lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1970.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de novembro de 1969.



Prefeitura Municipal de Taquari

LEI Nº 787, de 10 de novembro de 1969.

XXXXX

" Dá nova redação ao artigo 252 da Lei ' iº 723, de 9 de dezembro de 1966 (Có digo Tributário do Município "

JOKO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de

Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me comfere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, / que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - 0 artigo 252 da Lei nº 723, de 9 / de dezembro de 1966 (Cádigo Tributário do Municápio) passará/ a ter a seguinte redação: "Artigo 252 á A aláquota da taxa / de serviços urbanos será de 0,25% (vinte e cinco centésimos / por cento) do salário mínimo regional."

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 10 de novembro de 1969.

XXXX.

Lei nº 723, de 9 de dezembro de 1966.

CAPÍTULO V

Da Taxa de Serviços Urbanos

Artigo 249 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de limpezo pública, iluminação pública, conservação de calçamento e vigilância e será devido pelos proprietários ou possuidáres, a qualquer título, de iméveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por êsses ser viços.

Artigo 250 - A taxa definida no artigo anterior incidirá să bre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos referidos ser viços.

Artigo 251 - A base do cálculo da taxa de serviços urbanos/ é o metro de testada do terreno multiplicado pelo mimero de serviços/ efetivamente prestados ou postos à disposição do contribuinte.

Artigo 252 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de 0,15% (quinze centósimos por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 253 - A taxa de serviços urbanos será cobrada juntamente com os impostos imobiliários.



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 788, de 24 de novembro de 1969

Of. Nº

"Autoriza o Poder Executivo a dispensa de concorrência pública para contratar com emprêsa especializada a Implantação do Cadastramento Imobiliário no Município".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município e de conformidade - com o disposto no artigo 536, da Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo dispensado de concorrência pública, para contratar com empresa especializada a implantação do Cadastramento Imobiliário no Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de novembro de 1969.



LEI Nº 789, de 24 de novembro de 1969

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-

Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair um Empréstimo com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE.

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Hunicípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, como sede na Capital dêste Estado, com o fim específico para execução da rêde de água, constante de orçamentos já aprovados.

Art. 2º - É a municipalidade autorizada, ainda, a firmar contratos, aceitando cláusulas, assumindo os ônus dos encargos financeiros da operação, emitindo Notas Promissórias representativas do débito do empréstimo, a favor do Banco Regional de Resenvolvimento do Extremo Sul-BRDE.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Taquari, dará em garan tia do financiamento, em alienação fiduciária, os bens referidos no art. 1º desta Lei, bem como sob a forma de penhortítulos da dívida pública estadual, caucionados ao Banco, representativos do total do débito e, constituirá o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, como procurador do Município, para o fim especial de receber os valôres do / principal e acessórios dos títulos caucionados, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento com o mesmo Banco.

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá fazer constar dos orçamentos municipais futuros, verbas específicas para resgate dos compromissos assumidos no contrato de financiamento firmado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, de que trata a presente / Lei.

Art. 5º - Revogadas, as disposições em contrário, esta Lei entrará em vágor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de novembro - de 1969.





Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 790, de 24 de novembro de 1969.

Of. Nº

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência públi
ca, veículos inservíveis e outros materiais considerados sucata".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar

tigo 29 inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, me diante concorrência pública, veículos infervíveis e outros materiais considerados sucata.

§ único - Os bens, a serem alienados; serão avaliados / por uma Comissão Especial, que fixará o preço mínimo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de novembro de 1969.

Lei nº 791, de 24 de novembro de 1969.

(Lei de Orçamento para o exercício de 1970)



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 792, de 16 de dezembro de 1969.

Of No

"Autoriza o Prefeito Municipal a contra-1r um Empréstimo com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-ERDE"

JOÃO CARLOS VOGES CURHA, Profeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ag
tigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Munici-/
pal aprovou e su sancione a seguinte loi:

Artigo 1º - E o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo / Sul-BRDE, com sede na Capital desto Estado, com o fim específico para / compro de equipamentos e material para rêde d'égua, constanto, do orça-/ mentos já aprovados.

Artigo 2º - É a municipalidade autorizada, ainda, a / firmar contratos, aceitando cláusulas, ascumindo os ômis dos enceargos / financeiros da operação, emitindo Notas Promiscórias representativas do débito do empréstimo, a favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Eg tremo Sul-DRDE.

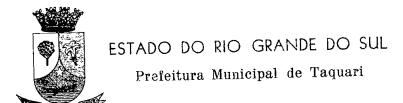
artigo 3º - A Prefeitura Hunicipal do Taquari, dará em garantia do financiamento, sob a forma de penhor, parcelas da quota de ICH (Impôsto de Circulação de Hercadorias) e, constituirá o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, como procurador do Município, para o fim especial de receber, do orgão arrocadador competente, as parcelas do ICH, atá o limito das obrigações contraídas no contrato de fi-/nanciamento com o mesmo Banco, bem como títulos da dívida pública Esta-/dual, caucionados ao Banco, representativos do total do débito.

Artigo 4º ~ O Foder Público Municipal deverá fazor / constar dos orçamentos municipais futuros, verbas específicas para resga te dos compromissos assumidos no contrato de financismento firmado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, de que trata a / presente lei.

Artico 5º - Revogadas as disposições em contrário, esto loi entrará em vigôr na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezem-

bro de 1969.



OTXXXX

Lei nº 793, de 16 de dezembro de 1969

"Concede isenção de Tributos Mu nicipais as Cooperativas Agrícolas estabelecidas no Município".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de Tributos Municipais as Cooperativas Agrícolas estabelecidas no Município.

Artigo 2º - O prazo e as formalidades para obtenção da isenção serão fixados em regulamento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 1969.

Lei nº 794, de 6 de abril de 1970.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a CORSAN, para extensão de rêde d'água na Avenida Júlio de Castilhos."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo lº - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para extensão de rêde d'água na Avenida Júlio de Castilhos, na forma da minuta a ser eleborada pela CORSAN.

Parágrafo único - O município receberá da CORSAN, posto nesta cidade, todo o material para execução da obra e mais a importância de cinco mil cruzeiros novos (NC#5.000,00) a título de ajuda de custo para mão de obra.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de abril de 1970.



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 795, de 22 de abril de 1970

Of. Nº

"Delimita a área urbana da Cidade de Taquari e das Vilas de Paverama e Tabaí".

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Brefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam delimitados os perímetros urbanos da cidade e das Vilas de Paverama e Tabaí, sedes do 2º en 3º distritos, respetivamente, da forma seguinte:

CIDADE

<u>Timite Sul</u> - Tomando como origem a foz do arroio Tingue té, no rio Taquari, segue por êste, a jusante, até atingir o limite Les te da SATIPEL.

Parte do Limite Leste - Dêste ponto, rumo norte, pelo - limite da propriedade da SATIPEL com o ASILO PELLA, até atingir a Av. Ju lio de Castilhos.

Parte do Limite Norte - Pela Av. Julio de Castilhos, no sentido LESTE-OESTE, até atingir a Av. Farrapos.

Complemento do Limite Leste - Pela Av. Farrapos, até atingir a rua, sem denominação, que vai aos Pinheiros.

Complemento do Limite Norte - Pela rua acima descrita,no sentido LESTE-OESTE, atravessando a RS-78 (Rodovia Aleixo Rocha da
Silva,) até encontrar a Rua Campos Romero. Pela Campo Romero, no sentido
NOROESTE, até uma rua sem denominação e por esta, numa extensão de . .
469,50 m., onde encontra a travessa, também sem denominação, que vai a
Av. 20 de Setembro. Desta, no sentido N-S, até encontrar a Estrada da
Boa Vista. Por Esta, numa extensão de 756,90m., até onde se encontra o
MARCO 2, após passar pelo MARCO 1, a 27,60m. dêste, ambos implantados à
margem esquerda da citada Estrada.

Limite Oeste - Do MARCO 2, tendo como ré o MARCO 1, com o ângulo de 84º 53' 20" e numa extensão de 1046,00 m., atinge-se novo ponto de inflexão. Dêste, com um ângulo de 214º04' 20" e uma reta de 784,40 m., até atingir o arroio Tinguité e, por êste, até atingir sua -

foz no Rio Taquari, ponto inicial da presente descrição.

PAVERAMA

Limite Leste

Tomando como origem a passagem do nível superior existem te na linha da Rêde Ferroviária Federal S/A (RFF S/A), passagem a Sudeste da Vila, com azimute de 60º 00' 00" e reta de 1216,00 m., atinge-se o MARCO SE. DEste com azimute de 337º 00' 00" e reta de 375,10m., atinge-se o MARCO NE. Esta linha forma o limite Leste.

Limite Norte

O limite Norte faz-se partindo do Marco NE, com azimute-de 280º 45' 00" e distância de 816,20 m., e dêste, com o azimute de 269º 00' 00" e distância de 65,0 m., atinge-se a estrada que demanda à Linha" Brasil, partinda das proximidades do Hospital São João, no seu eíxoe no sentido E-O. Ao atingir a estrada que igualmente demanda à Linha Brasil, partindo do lado da Subprefeitura, segue-se por ela, rumo Suh, até o passo do Arroio dos Feyh, seguindo a jusante dêste até sua confluência com o Arroio Grande e, por êle, até receber as águas da primeira sanga, além da Paverama baixa, formando o complemento do limite Norte.

Limite Oeste -

O limite Oeste faz-se pela sanga acima referida, numa extensão de 462,25 m., onde encontra o MARCO S-O.

Limite Sul

O limite Sul tem seu início no MARCO S-O, com azimute de 90º 45' 15" e reta de 2031,0 m., onde atinge o MARCO SE, do qual, com azimute de 83º 22' 30" e reta de 481,50m., encontra o início de um trecho em linha reta da RFF S/A., por onde segue até a passagem do nível tido como origem do presente memorial. É parte, também, do limite Sul, a linha inicialmente descrita, da passagem de nível superior urbano ao MARCO S-E.

Estão desta forma, descritas as linhas que limitam o perímetro urbano da Vila.

Tabaí

Limite Sul

Do marco O (Zero), localizado no canteiro frontal à I-greja, com azimute magnético de 120º 00' 00" e distância de 265,46 m.,-localiza-se o MARCO S-E. Dêste, com azimute de 270º 56' 00" e reta de 514,74 m., faz-se o limite Sul, que vai até o MARCO S-O.

Limite Oeste

Do MARCO S-O, com azimute de 352º O2' 10" e reta de -246,00 m., encontra-se e MARCO N O, formando o limitê Oeste.

Limite Norte

O limite Norte faz-se partindo do MARCO N O, com azimute

de 78º 47' 30" e reta de 381,70 m., onde se localiza o MARCO N E.

<u>Limite Leste</u>

Do MARCO N E, com azmute de 174º 16' 10" e reta de - 370, 14 m., encontra-se o MARCO SE, linha que forma o limite Leste.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1970.

\$\text{Qass.} João Carlos Voges Cunha}
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 796, de 22 de abril de 1970

Of. Nº

" Dá denominação a rua da cidade."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 11, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "Rua do Tanino" a rua que partindo da 4 de julho, vai até a beira do rio, passando pela frente da fábrica de tanino.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1970.

João ^Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal. Loling 707, de 50 de junho dolle

T. Al.

"Regularies has the

dored municipal square.

de errogedinger de artill æ

militars?

Seco anders no aco das auridouscos que no concorer arillo

AND THE TOTAL OF THE PARTY OF T

1101 OPALINGOR OF DAD DEEDLE OF OF ORDERING LAND

partition 19 - Flog redade, n-partir do 30 do entrabro do 1969, partir do 20 de entrabro do 1969, partir de 19

sadação de britograf sincitativa incluente da claida rotva-

Artigo 21 - Aon servidores que, em 30 de navembra de 1969; compositos surgo ou exercise função pos e regime considerado em casa função posterior. Tigo accognida, a licular de misola posteriora posterioras portados em casa de consella invariávela, de volor de Some das portidiopenes que lhe forem particulare de Janeiro a mentante de manda projulção de remineração mentante de los particular de serviço ou con actual de forma projulção de remineração mental actual de serviços en actual de serviços de actual de serviços en actual de serviços de s

A 10 2 December of Autolity for bounded to appropriate appropriate

tipo o corridor que no efecter dos cargo en função que lle dou disroito ao bonelloto, remenivado en cason de fórico, licença remunêradra o outras provintas en loi.

tori direita a incorporação, son provintos de apsoentadorio, de secriscian de remuneração que las resultadas que será servira invariável.

Artim 31

to he surling 2º spagora mitropappar a 100% (cer por pente) de Vene Simondo do pargo pu função exercizon.

RÇAMENTÁRIA: CO - COROSO COROSO

PROGRAMA DE TRABALHO

	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
:::: :::::::::::::::::::::::::::::::::	OCOSOCORDO O DECOMBIDADO		C2(53).00.	494241011,01
್ಲಾದಾ	مدمد المعادم		ar sparen	
180, 203	ACOROTORIO O FORMA		20,029,C0	15 COO 50
352.4.368	Generally to Atom Persuase		30 cco,co	35.C09,C0
: 3 •3:0	ACDAO COCADA CORDA CORDA		TO COST CO	29,530,CC
0700.2 130.337	ACTRIA O DEDISOCIO DECENTOS		0.000,00	9.500.63
0700-10014000-030	ACESTÃO O COCOCCADO O O INSÚCCIO	÷. •	0,000,00	0.000,00
0700.10014030.050	Accietinata Perenista a terticontro	, ,	4,000,50	4,000,00
erocancario eco	Carol Charles		323.669,60	CAN.CCO.CO
0700-100004040-100	Provicingia Dogici co Corvice Dádico		teo.cco.co	300,000,00
6708.45084042.040	Contratus Cion co I.D.D.D.J. I.D.D.		200 4000 4CO	\$20,000,00
0732-10600000-303	recolcinate Footel a Institut o Federatecoa		03,900,00	913.000.00
0708-1008-000-000	Portado do Correligio o Portado o Portado do Corre	1	513.000.CO	Dly.cco.co
0708-20020003-20	Program de Pomação do Patentales do Corvição Público	والمعدولا ومنافر والمعارض المعارض والمعارض والمعارض والمعارض والمعارض المعارض	1.69 4620 460	F G TO POST OF ST
ONDE TO COOCCO DED	Droviciania Conial co Dorvicur Deblico		100 x00 x00	100,000,00
CP-15C04500.303	Cocolination of Panallanallana		103.000.00	309.000.00
			1	
	TOTAL —>	,	ကေလော့လ	1.040.600,cc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Taquari

A.X. 306

Lei nº 798, de 16 de julho de 1970

"Dá denominação a rua da cidade".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "Avenida Ceci Leite Costa", a artéria que, partindo da rua José Porfirio da Costa, em continuaçãoà Praça Rio Branco, atravessa o Parque "Nardy de Farias Alvim", à frente do Pavilhão "Presidente Arthur da Costa e Silva" e daí até seu término, nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de julho de 1970.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre se e publique-se

João Eduardo Bizarro
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Taquari

Lei n° 799, de 16 de julho de 1970.

AXXXX

"Considera de utilidade pública a Sociedade Espírita Joana D'Ara."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

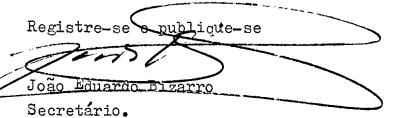
Faço, saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, incisc III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Espírita Joana D'Arc, com séde nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de julho de 1970.

João Carlos Voges Cunha Frefeito Municipal.



Lot no 799, do 16 do julho do 1970.

"Considera do unilidado pública a Sociodedo Eg párita Joena D'Are".

João Carlos Vogos Cunha, Profeito Innicipal do Tequari.

Pago saber, no uso das etribuições que no confero e artigo 29, ineise III, da loi Orgânica de Cunicípio, que a Câmara De nicipal decretou e ou sancione a seguinte loi:

Artico 13 - Fica commiderada do utilidado pública a Sociedado Espírita Joana D'Art, com sede mesta cidade.

Artico 20 - Revocam-se es dieposições en contrário.

GABRITE PO REVERIRO FIRMARIA DE PAQUARI, 16 de julho
Go 1970.

João Curlos Vogus Cunha Prefeito Eunicipal.

Rogistwo-co o rubliquo-co:

Solo Liurgo Dinarro Scorotário.

Confore com o original

May Domedo . 32. Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

LEI Nº 800, de 18 de SETEMBRO de 1970.

%KXKXX

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a subscrever Ações no Capital-Social da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo do Município autorizado a subscrever ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, de de conformidade com os artigos 103 e 104 da Lei Federal nº 57.617, de 07 de janeiro de 1966.

Art. 2º - Os recursos para subscrição de que trata o ar tigo anterior, serão provenientes da Quota parte de retôrno do Impôsto Unico s/Energia Elétrica, e, da parte que couber ao Município, no "Líquido Apreciável para Aumento de Capital", resultante da Correção-Monetária do Ativo Imobilizado daguela Companhia.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de Setembro de 1970.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal. Lei nº 801, de 18 de setembre de 1970.

XXXX.

"Dá nova redeção e altera o artigo 1º da Lei nº 793, de 16 do desembro de 1969".

João Carlos Voges Cubha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço maber, no uno das atribuições que se confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal A

Artigo 1º - Florm leentam de Tributos Municipais as Cooperativas Agrícolas, bem como as que prestes serviços ao meio rural, estebelecidas no Município.

artigo 2º - O prazo e se formalidades para obtenção da 1esação estão fixadas sa regulamento.

artigo > - Revogadas ne disponições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACHARI, 18 de setembro de 1970.

Joso Carlos Voges Cunha Frefeito Humicipal. XEXXX

"Abre crédito especial e recas doteção promentária".

João Carlos Voges Cumba, Prefeito Municipal de Taquari.

Peço saber, no uso des atribuições que me confere o extigo 29, inclao III, de Lei Orgântée do Município, que e Câmara Municipel aprovou e ou senciono a seguinte lei::

AFTIGO 1° - 2 EDOTTO O CRÉSITO ESPECIAL DE QUATROCERTOS FOUNDANTA E DITO UNIVERNOS E DESCRIPTA D'UN CRESAVOS (CO\$150,C1), per ra atendor no pagamento den despecas neguintes:

0.9 - Secretaria

3.1.1.1-01.04 - Vencinentos

Verba para o IV avanço eo Pecretário João Eduardo Eiserro, refereista eo período de 26 a 30-12-69.

CR\$ 3,40

6.1 - Serviço de Muceção Pública

5.1.1.1-01.02 - Gratificações Adicionais

Verbe para gratificação edicional de 15% à Professora Cadina do Scusa Lopes, ref. ao período de 7-6 a 31-12-69. CRS 1

6.4 - Encergoa Gerais do Município

3.2.3.4 - Abono Femiliar

Verba para abûno familiar à Professora Otilia Pereira dos Cantos, referente a meia (6) filhos menores no período de 1.4.64 a 51.12.69.

* 325,47

Idem, Idem, Idem a Ondina de Sousa Iopes no período de 4.10.67 a 31.12.68.

30,90

Artico 2º - É reducide a seguinte dotação orçamentária: 9.4 - Serviços Urbanos

b) Construções a Malhoramentos de Aues e Avenidas.

CR\$ 458.61

Artigo 3º - Bervirá de recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo 14, a redução constante do artigo 24, no montante de CR8458,61.

Artigo 4º - Bovogem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO FREPRITO MUNICIPAL DE TACHARI, 8 de outubro

João Carlos Voges Cinha Profeito Municipal.

Registro-se e publique-se

Joso Educado Picarro Secretario.

Lei n° 803, de 08 de outubro de 1970

"Altera o Código Tributário do Município".

Art. 157 – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 723,
⇒ 9 de dezembro de 1966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de outubro de 1970.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal

Lei n° 806, de 07 de dezembro de 1970

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquari para o exercício de 1971".

Lei nº 923, de 18 de Julho de 1975.

"Altera as tabelas dos artigos 40 e 44 da lei 907 de 12.11.1974."

Nildo Flores da Silva, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso X, da lei orgânica do município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela I do art. 40 da lei 907 de 12/11/1974, que passa a ser a seguinte:

Padrão	Vencimento Base	Faixa de valores		
		Α	В	С
1	500,00	520,00	550,00	600,00
2	650,00	700,00	750,00	780,00
3	800,00	850,00	900,00	950,00
4	1000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
5	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00
6	1.600,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00
7	2.400,00	2.600,00	2.800,00	3.000,00

Art. 2º - Fica alterada a tabela de pagamento para os cargos em comissão e funções gratificadas, constante do art. 44 da lei 907, de 12/11/74, que passa a ser a seguinte:

Cargos em comissão	Função Gratificada	
CC 1 - 700,00	FG 1 – 230,00	
CC 2 - 1000,00	FG 2 – 450,00	
CC 3 - 1.300,00	FG 3 – 650,00	
CC 4 - 1.700,00	FG 4 – 850,00	
CC 5 - 2.300,00	FG 5 – 1.150,00	
CC 6 - 3.000,00	FG 6 – 1.800,00	

- **Art. 3º -** É concedido aos professores e inativos, no exercício de 1975, a percepção da diferença entre os vencimentos ou proventos e os salário mínimo regional, atualmente em vigor, a título de abono provisório.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5º -** Esta lei terá vigência a contar a 1º de Julho de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 18 de Julho de 1975.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.197 de 05 de janeiro de 1987

"Dá denominação a rua da cidade e revoga a Lei nº 1.124, de 6 de junho de 1984."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Rua Dr. Miguel Rodrigues Santana" a Rua nº 133, atualmente denominada de Estrada da boa Vista, que inicia na Av. 20 de Setembro e termina nos limites urbanos.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº. 1.124, de 06 de junho de 1984.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, em 05 de janeiro de 1987.

NAMIR LUIZ JANTSCH Prefeito Municipal

LEI Nº 1.218 de 28 de agosto de 1987

"Dá denominação à rua da cidade."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - fica denominada de "Rua Alberto Francisco Feyh", a Viela nº 255 que vai da propriedade do Sr. Alfredo de Castro e Silva até a propriedade do Sr. José Carlos A. Martins, compreendido, também, com o mesmo nome, o beco que vai desta rua até a Avenida Lautert Filho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, em 28 de agosto de 1987.

NAMIR LUIZ JANTSCH Prefeito Municipal

LEI Nº 1.250 de 24 de novembro de 1987

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988/1990."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taguari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Taquari para o triênio 1987/1989, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 5º do Ato Complementar nº. 43, de 29 de janeiro de 1969, constituído de projetos e atividades classificadas de acordo com a Portaria nº 25, de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prevê a aplicação de recursos no montante de Cz\$ 650.160.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões e cento e sessenta mil cruzados), assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO	1988	1989	1990	TOTAL
I – Administração	30.960.000,00	123.840.000,00	495.360.000,00	650.160.000,00
Direta				

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provém das seguintes origens:

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PRÓPRIOS	OUTROS	650.160.000,00
DITE	540.960.000,00	109.200.000,00	

- **Art. 3º -** A realização das Despesas de Capital obedecerá, em cada exercício, as normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.
- Art. 4º Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para execução do Orçamento Anual.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, em 24 de novembro de 1987.

NAMIR LUIZ JANTSCH Prefeito Municipal

LEI Nº 1.285

"Autoriza a abertura do crédito suplementar e aponta como recurso à arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de Cz\$ 193.685.490,00 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa cruzados), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	
3.1.2.0 - Material de Consumo	
3.1.3.0 - Outros Serv. de Terc. e Encargos	Cz\$ 30,000,00
OARINETE DO POSSEITO	
GABINETE DO PREFEITO 3.1.1.1 – Pessoal Civil	C→¢ 0.700.900.00
3.1.2.0 – Material de Consumo	
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos	
0.1.0.0 - Gerviços de Tercellos e Efficargos	
SECRETARIA DA AGRICULTURA	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	Cz\$ 652.190.00
SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	Cz\$ 2.204.800,00
	•
<u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	
3.1.1.1 – Pessoal Civil – FPM	
3.1.2.0 - Material de Consumo	
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos	
4.1.1.0 – Obras e Instalações	Cz\$ 5.970.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
SERVIÇOS URBANOS 3.1.1.1 – Pessoal Civil	C-# 0 040 000 00
3.1.2.0 – Material de Consumo	C2\$ 8.940.000,00
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos	CZ\$ 13.870.000,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	C=¢ 8 720 000 00
Titto Obias c instalações	
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
D.M.E.R	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	Cz\$ 21.970.000.00
3.1.2.0 – Material de Consumo	Cz\$ 21.850.000.00
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos	Cz\$ 9.800.00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.1.1.1 – Pessoal Civil	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO SAÚDE - F.P.M	
3.1.2.0 – Material de Consumo	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1 – Inativos	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
3.2.5.2 – Pensionistas	
3.2.8.0 – Contribuição ao PASEP – FPM	Cz\$ 9.570.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 193.685.490,00 (cento e noventa e três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 26 de setembro de 1988.

NAMIR LUIZ JANTSCH Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Pedro Danilo da Costa Gravina Secretário da Administração.

LEI Nº 1.292

"Autoriza o Executivo a locar mediante concorrência pública, prédio de alvenaria para instalação da empresa Premier do Brasil – Indústria e Comércio de Calçados Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo autorizado a locar mediante concorrência pública e a preço de mercado, pelo prazo de 02 (dois) anos, um prédio de alvenaria, com área construída de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados), situada na zona urbana do Município de Taquari.
- Art. 2º Fica o Município, igualmente, autorizado a ceder o prédio referido no artigo anterior, à empresa Premier do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 92.027.960/0001-63, Inscrição Estadual nº 151/0028461, com matriz estabelecida em Vila Mariante, Município de Venâncio Aires (RS), para instalar unidade industrial de fabricação de calçados, mediante o emprego de considerável mão-de-obra.
- **Art. 3º** A empresa beneficiária fica obrigada a iniciar atividades no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da efetivação da cedência do prédio, sob pena de devolução do imóvel e cancelamento da locação.
- **Art. 4º -** Correrão por conta do Município os investimentos de infra-estrutura por ventura necessária a implantação e funcionamento da Unidade Industrial, inclusive a aquisição de um transformador de 75 kVA, ficando a empresa beneficiária responsável pelo material empregado.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 07 de novembro de 1988.

NAMIR LUIZ JANTSCH Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Pedro Danilo da Costa Gravina Secretário da Administração.

LEI Nº 1.293

"Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Taquariense de Estudantes Universitários (ATEU)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 1.252, de 08 de dezembro de 1987, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1° -** É o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), à Associação Taquariense de Estudantes Universitários (ATEU), CGC/MF n° 91.682.756/0001-02, com sede na Rua 7 de setembro s/n°, nesta Cidade de Taquari (RS).
- **Art. 2º -** Os recursos de que trata o artigo 1º, serão aplicadas pela entidade beneficiária no custeio das despesas de transporte escolar com estudantes universitários, durante este exercício.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 3.2.5.4 Apoio Financeiro a Estudantes.
- **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 07 de novembro de 1988.

NAMIR LUIZ JANTSCH Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Pedro Danilo da Costa Gravina Secretário da Administração.

Lei n° 1.407, de 24 de junho de 1.992.

"Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1°** A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito municipal, concretiza-se através de:
- I políticas sociais básicas de educação, cultura, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer e profissional, dentre outras, que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;
 - II políticas e programas de assistência social aos necessitados, em caráter supletivo;
 - III serviços especiais, nos termos desta lei.
- **Art. 2°** O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude.
- Art. 3° São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III Conselho Tutelar:
 - IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 4°** As entidades, governamentais e não governamentais, deverão proceder a inscrição dos seus programas, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá um cadastro atualizado, do qual fará comunicação trimestral ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e à curadoria da infância e juventude.
 - Art. 5° Os serviços especiais, referidos no inciso III do art. 1°, visam à:
- a) proteção e ao atendimento médico-psicológico, bem como programas alimentares, às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e abandono;
 - b) identificação e a localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos:
 - c) proteção jurídico-social.

Título II -- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Art. 6°** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente a Secretaria de Educação Municipal.
- § 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, de forma paritária, por órgãos do poder público e por entidades não governamentais de atendimento.
 - § 2° O Poder Público terá sete representantes, da seguinte forma:

- 1 cinco por indicação do prefeito municipal, sendo que, obrigatoriamente, um representante da Secretaria de Educação, um representante da Secretaria da Fazenda e um representante da área do Serviço Social;
 - II dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara.
- § 3° As entidades não governamentais serão eleitas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 23, inc. I, desta Lei.
- § 4° Cada órgão público e entidade civil deverá indicar o membro que o representa e o respectivo suplente.
- Art. 7° A ausência injustificada por três reuniões consecutivas, ou por seis intercaladas, no curso do mandato implicará a exclusão automática da entidade eleita para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolher entidade substitutiva.

Parágrafo único – Sendo representante de órgão público o faltante, a autoridade competente deverá ser imediatamente científicada, para fins de eventual responsabilização administrativa.

Art. 8° - As entidades participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

- Art. 9° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I Na primeira sessão anual eleger seu presidente:
- II Formular a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- III Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais e a realização de convênios, intermunicipais ou regionais, de atendimento;
- IV Apreciar e deliberar a respeito das auxílios e benefícios, bem como fiscalizar a sua aplicação, a serem concedidos a entidades não governamentais de atendimento;
- V Propor modificações na estrutura de secretarias e órgãos da administração ligados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI Efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos, observado o disposto nos arts. 90 a 94 da Lei Federal n° 8.069/90;
- VII Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas;
- VIII Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, à saúde e a educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
 - IX Elaborar seu regimento interno;
- X Estabelecer política de formação de pessoal qualificado para atendimento da criança e do adolescente:
 - XI Manter intercâmbios com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais congêneres;
- XII Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - XIII Manter cadastro atualizado das crianças e adolescentes colocados em lar substituto.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 10 – O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a composição paritária, mediante proposta de seu Presidente ou de um terço de seus membros, desde que aprovado por dois terços dos seus integrantes.

Título III - DO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 11** Fica instituído o Conselho Tutelar, com as atribuições conferidas pelo art. 138 da Lei Federal nº 8.069/90.
- **Art. 12** O Conselho Tutelar será eleito por votação secreta do Fórum Municipal dos direitos da criança e do adolescente, nos termos de resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 13** O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

- Art. 14 São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
- I Reconhecida idoneidade moral;
- II Idade superior a vinte e um anos;
- III Residir no Município:
- IV Reconhecido trabalho com a criança e adolescente ou defesa do cidadão.

Parágrafo único – É vedado ao conselheiro:

- a) Recebe, a qualquer título, honorários:
- b) Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial.
- **Art. 15** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Parágrafo único – O exercício da função de conselheiro importa dedicação exclusiva.

Art. 16 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, mas terão direito a remuneração fixada.

Parágrafo único – A remuneração corresponderá ao nível principal, padrão cinco, classe "A", do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura.

Art. 17 – O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive domingos e feriados, vinte e quatro horas por dia.

Parágrafo único - Os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão.

Art. 18 – Perderá o mandato o conselheiro que for condenado pela prática de ilícito penal, exceto crimes culposos com pena não superior a dois anos, bem como pela prática de qualquer dos crimes e infrações administrativas previstos na Lei Federal n° 8.069/90.

Parágrafo único - Também perderá o mandato o conselheiro que assumir cargo eletivo.

Art. 19 — São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, tios e sobrinhos, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo único – Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao curador da infância e da juventude em exercício na comarca.

Título IV - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Art. 20** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 21** Constitui receita, dentre outras fontes que venham a ser instituídas, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - a) Recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;
- b) Recursos oriundos de convênios celebrados pelo município atinentes à execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - b) Doações;
 - c) Multas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.
- **Art. 22** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Município, sendo administrado por uma Junta Administrativa, composta de dois funcionários da Secretaria e dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados mediante resolução.

Parágrafo único – Também mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão detalhadas as atribuições da Junta Administrativa, bem como o sistema de prestação de contas.

Título V – DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23 – Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de entidades e órgãos, governamentais, de representatividade comunitária.

Art. 24 – Compete ao Fórum:

- a) eleger as entidades não governamentais que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do § 3° do art. 6° desta Lei;
 - b) eleger os membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 12 desta Lei.
- **Parágrafo único** O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de seu regimento interno, ou por convocação conjunta do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara.
- **Art. 25** O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por um número variável de componentes, num mínimo de trinta e num máximo de cem.

Parágrafo único – A inclusão de novo membro deve ser aceita pela maioria absoluta dos seus membros, mediante proposta:

- I do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II do Prefeito Municipal:
- III do Presidente da Câmara;
- IV de um por cento dos habitantes do Município.

Título VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 26 Em quinze dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Público, através das respectivas autoridades e na forma do § 2° do art. 6° desta Lei, indicará seus representantes que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 27 As entidades não governamentais referidas no § 3° do art. 6° desta Lei, aos efeitos de instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão as sequintes:
 - a) Sociedade Evangélica Pella Bethânia;
 - b) Lar São José;
 - c) Casa da Criança "Ceci Leite Costa";
 - d) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
 - e) Rotary Clube;
 - f) Lions Clube:
 - g) Liga de Associações de Bairros.

Parágrafo único – Também em quinze dias, contados a partir da publicação desta Lei, as entidades supra-mencionadas indicarão seus representantes.

- Art. 28 Em trinta dias, a contar da publicação da presente Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalada em sessão solene e realizará sua primeira reunião, elegendo Presidente interino e comissão para elaboração de seu Regimento Interno.
- **Art. 29** Em quarenta e cinco dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução estabelecendo:
- I número e nominata dos integrantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do
 Adolescente;
 - II cronograma e normas para a eleição do Conselho Tutelar;
- § 1° Impreterivelmente até noventa e seis dias, a contar da publicação da presente Lei, realizar-se-á a eleição dos membros do Conselho Tutelar, que será instalado no prazo máximo de trinta dias, contados da data da eleição.
- § 2° As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão formalizadas através de decreto do Executivo.
- **Art. 30** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal n° 1.385/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de junho de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Mario Fernando Martins Secretário da Administração

Lei n° 1.411, de 03 de setembro de 1.992.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta recurso."

- CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
- FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições legais, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1° Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial para atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que fala o 1º, a arrecadação à maior a se verificar no exercício.
- **Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, para o fiel cumprimento desta Lei, com o Tribunal Regional Eleitoral.
- **Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 DE SETEMBRO DE 1992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1993.

"Cria a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari e dá outras providências."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º É criada a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari, entidade com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e que terá por finalidade básica o atendimento, educação, orientação, alimentação as crianças, bem como atuar na área de lazer, oferecendo às mesmas sadio entretenimento junto à natureza, finalidades esta, mais especificadas no Estatuto da referida Fundação.
- **Art. 2º -** A Fundação criada por esta Lei terá seus Estatutos outorgados por Decreto do Poder Executivo e terá o prazo de duração indeterminado, sede e foro na Cidade de Taquari.
 - Art. 3º O patrimônio da Fundação será constituído:
- a) Pelos bens e imóveis, direitos e ações livres de quaisquer ônus que a ela venham ser transferidos, a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas.
 - Art. 4° A receita da Fundação compreenderá:
- a) Rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;
- b) Contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista:
- c) Recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas de qualquer natureza;
- d) Dotações orçamentárias municipais que venham a ser estabelecidas anualmente;
- e) Quaisquer outros recursos que lhe forem estebelecidos anualmente;
- f) Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.
- **Art. 5° -** A Fundação será administrada por um Presidente, um Conselho Superior, Um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.
- **Parágrafo Único –** O Presidente da Fundação e os membros dos demais órgãos, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal nos termos do Estatuto a ser baixado.
- **Art. 6° -** O Estatuto da Fundação, estabelecerá a competência e atribuições do Presidente, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
 - Art. 7° O pessoal da Fundação será regido pela Legislação trabalhista e subsequente.
- § 1° Para a Execução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.
- § 2° Os servidores a que se refere o parágrafo anterior poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus para o Município, na forma a ser disciplinada em seu Estatuto, ficando-lhe assegurada, ao retornarem ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de Serviço Prestados na Fundação, para todos os direitos e vantagens como se municipal fosse.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor Ana data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAI de taquari, 24 de setembro de 1993.

Renato Baptista dos Santos Prefeito Municipal

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Da Natureza, sede e finalidade

- Art. 1° A fundação de Assistência à criança e ao adolescente instituída pelo município de Taquari, terá personalidade jurídica adquirida na forma legal, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto.
- ART. 2° A fundação tem sua sede e foro na cidade de Taquari.
- Art. 3° O prazo de duração da fundação é indeterminado.
- Art. 4° São finalidades da fundação:
- I implantar programas de atendimento direto à crianças e adolescentes no âmbito do município de Taquari;
 II construir, administrar e conservar unidades de atendimento especializados ao atendimento de crianças e adolescentes do município;
- III buscar, onde existam, recursos materiais e financeiros, para manutenção de suas atividades;
- IV selecionar, contratar e buscar por cedência, pessoal técnico e administrativo indispensáveis ao desenvolvimento de seus programas e projetos;
- V propiciar treinamentos e aperfeiçoamentos continuado ao seu quadro de pessoal e a outros interessados que atuem junto à criança e ao adolescente;
- VI desenvolver projetos e atividades com organismos e grupos sociais ou educacionais sob forma de administração participativa voluntária e parceria de encargos;
- VII estabelecer contratos, acordos, termos de cooperação técnica, financeira e demais formas legais, com organismos públicos e privados, organizações industriais, comerciais de prestação de serviços, cooperativas nacionais e internacionais, objetivando dar suporte para o pleno desenvolvimento de suas atividades;
- VIII manter suas funções perfeitamente adequadas aos objetivos e necessidades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em constante harmonia com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e quando necessário, com organizações voltadas à assistência social do município.

Da Organização e Administração

I – A II – O III – O IV – A	° - São órgãos da Fundação: presidência; Conselho Superior; O Conselho Fiscal; A Diretoria Executiva. ° - O Presidente da Fundação será nomeado pelos membros do COMDICA, mais o representante da

*******	competindo-lhe:

- I representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II superintender as atividades da Fundação promovendo todos os atos de administração, orientando e controlando as atividades operacionais, interpretando e fazendo cumprir as diretrizes políticas e objetivos estabelecidos:
- III convocar ordinária e extraordinariamente os Conselhos Superior e Fiscal;
- IV presidir as reuniões do Conselho Superior:

- V dar posse aos membros do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva;
- VI apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes das contas e anualmente o balanço geral, acompanhado de relatório das atividades da Fundação;
- VII apresentar anualmente ao Conselho Superior o relatório das atividades do exercício anterior, com os resultados do balanço geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII submeter à aprovação do Conselho Superior a programação orçamentária para o exercício seguinte;
- IX prover os cargos da Diretoria Executiva, a sua livre escolha referendados pelo Conselho Superior;
- X ordenar a despesa, bem como assinar os cheques e outros títulos e visar documentos de receita, juntamente com um Diretor Executivo;
- XI aprovar o processo de seleção para ingresso no quadro próprio de pessoal da Fundação;
- XII admitir e demitir empregados do quadro próprio de pessoal da Fundação, respeitado, quanto a demissão, o limite do artigo 9°, inciso V, deste estatuto;
- XIII designar e dispensar os ocupantes de cargo de chefia da Fundação;
- XIV assinar quaisquer instrumentos obrigacionais, inclusive para contratação de prestadoras de serviços, empresas, assinar quaisquer instrumentos obrigacionais previstos na alínea VI do artigo 4° deste Estatuto, inclusive para contratação de prestadores de serviços, empresas ou autônomos;
- XV delegar atribuições:
- XVI submeter ao Conselho Superior o Projeto de Regimento Interno da Fundação;
- Art. 7° O Vice-Presidente da Fundação será o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que exercerá a Presidência nos impedimentos legais, licenças, férias do respectivo Presidente.
- Art. 8° O Conselho Superior compõe-se dos membros: COMDICA e um representante da OAB.
- § 1° O Conselho Superior será presidido pelo Presidente da Fundação que, nas decisões, somente exercerá o voto de qualidade;
- § 2° o mandato dos membros do Conselho Superior, será coincidente, em prazo, com seu mandato como titular da Entidade que represente sem remuneração:
- § 3° em situações excepcionais, o Conselho Superior deliberará quanto à aceitação de representante, substituto do indicado pela Entidade, por maioria simples, sem direito a recurso;
- § 4° O Conselho Superior reunir-se-á para apreciar matéria de sua competência e trimestralmente ordinária e extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente;
- § 5° é necessária a presença mínima da maioria simples de seus membros para a realização das reuniões do Conselho Superior, inclusive do Presidente;
- § 6° o exercício da Fundação de membro do Conselho Superior será considerado atividade pública relevante.
- Art. 9° Compete ao Conselho Superior:
- I aprovar o relatório de atividades do exercício anterior com os resultados do balanço geral, apresentados pela Presidência e o parecer do Conselho Fiscal;
- II aprovar a programação orçamentária para o exercício seguinte;
- III aprovar o quadro próprio de pessoal da Fundação;
- IV aprovar a tabela de remuneração de pessoal da Fundação, bem como das gratificações para os cargos das diretorias;
- V estabelecer, anualmente, o limite máximo das despesas com pessoal da Fundação;
- VI apreciar matéria encaminhada pelo Conselho Fiscal ou pela Presidência;
- VII aprovar Regimento Interno da Fundação e suas alterações;
- VIII aprovar a alienação dos bens imóveis e incorporados ao ativo imobiliário, bem como a constituição de ônus reais sobre esses mesmos bens, ouvido o Ministério Público.
- Art. 10 O Conselho Fiscal, integrado por representantes da Prefeitura e de Entidades comunitárias, compõe-se de três membros, a saber:
- a) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, com duração de mandato coincidente como o da Administração que o indicou;
- b)um representante da Câmara de Vereadores, com duração de mandato coincidente da legislatura que o indicou;
 - c) um representante da Escola Cenecista de 2º Grau São José;
- § 1° para cada titular haverá um suplente, que ele indicar e que o substituirá nos impedimentos e assumirá no caso de vacância;
 - § 2° O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez
- por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação ou por deliberação da maioria de seus membros;

- § 3° Somente haverá nova nomeação para o Conselho Fiscal quando também houver vacância de suplente, correspondente, e os novos membros titular e suplente, completarão o mandato dos que substituírem;
- § 4° O exercício da Fundação de membro do Conselho Fiscal, será considerado atividade pública municipal relevante.

Art. 11 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira da Fundação;
- II Apreciar os balancetes mensais, os balanços anuais e as contas apresentadas pela Presidência;
- III Opinar sobre as operações de crédito da Fundação bem como sobre assuntos contábeis ou gestão financeira;
- IV Opinar sobre alienação de bens imóveis incorporados ao ativo imobilizado, bem como sobre a constituição de ônus reais sobre esses mesmos bens;
- V Aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações.
- Art. 12 Para o exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão livre e permanente acesso aos documentos e registros de contabilidade, bem como poderão verificar os saldos, de numerários e demais valores da Fundação.
- Art. 13 A Diretoria Executiva compõe-se de um Diretor Administrativo e de um Diretor Técnico, e será criada quando a estrutura da Fundação tiver suporte financeiro.
- § Único Os Diretores terão regime de tempo integral e serão remunerados pro gratificações, estabelecidas anualmente pelo Presidente e aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- Art. 14 Os Diretores deverão comparecer às reuniões do Conselho Superior, sempre que convocados, sem direito a voto, podendo, porém, opinar a respeito dos assuntos em pauta.
- Art. 15 Compete ao Diretor Administrativo dirigir, respeitando o disposto no Art. 6° as atividades de administração geral da Fundação e em especial as seguintes áreas:
 - a) Administrar financeira e contábil;
 - b) Administração de pessoal;
 - c) Administração de material e de patrimônio.
- Art. 16 Compete ao Diretor Técnico dirigir, respeitando o disposto no Art. 6°, as atividades técnicas da Fundação, bem como buscar fontes de financiamento, indicando-as ao Presidente e ao Diretor Administrativo.
- Art. 17 O Regimento Interno da Fundação deverá dispor sobre sua organização técnico-administrativo, criação de serviços e atribuições da Presidência, da Vice-Presidência e da Diretoria Executiva.

Do Patrimônio e Receita

Art. 18 – Constituem o patrimônio da Fundação:

- a) Os bens móveis, imóveis e direitos, livres de quaisquer ônus, a ela destinados pelo município, Estado e pela União, bem como os que a ela sejam transferidos em caráter definitivo por essas pessoas físicas, jurídicas ou entidades públicas e privadas;
- b) As doações e legados de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 19 - A receita da Fundação compreenderá:

- a) Contribuições, subvenções, auxílios da União, do Estado e do Município, de entidades públicas, privadas ou pessoas físicas e jurídicas;
- b) Rendas decorrentes da exploração de seus bens, prestação de serviços, bem como de aplicações financeiras de recursos oriundos de órgãos não governamentais;
- c) Quaisquer recursos que lhe for destinado.
- § Único A contribuição da Prefeitura Municipal, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao qual a Fundação encaminhará seus projetos de atividades, com propostas de financiamentos.
- Art. 20 Todos e quaisquer recursos financeiros recebidos pela Fundação, serão depositados ou aplicados em estabelecimentos bancários oficiais, com agências localizadas no município de Taquari.

Art. 21 – A Fundação terá quadro próprio, de pessoal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação subsequente.

Art. 22 – A admissão de pessoal somente se poderá realizar mediante processo de seleção, previsto no inciso X do Artigo 6°, deste Estatuto.

Art. 23 – Os funcionários Municipais, Estaduais ou Federais, sem ônus para os respectivos órgãos de origem, poderão receber os salários que forem fixados para os cargos correspondentes ao quadro próprio de pessoal que passarem a desempenhar.

Art. 24 – Os funcionários municipais, estaduais ou federais, colocados à disposição da Fundação com ônus para os respectivos órgãos poderão receber a título de gratificação especial, a diferença entre os salários que forem fixados para os cargos correspondentes do quadro próprio de pessoal da Fundação que passarão a desempenhar e a remuneração paga pelo respectivo órgão municipal, estadual ou federal.

Art. 25 – A designação ou admissão de empregos da Fundação para cargos de chefia do quadro próprio de pessoal, far-se-á por Ato ou Decisão do Presidente.

Das Disposições Gerais

Art. 26 – A Fundação estinguir-se-á por deliberação do Prefeito Municipal, ouvida a Câmara de Vereadores e o Conselho Superior, nos seguintes casos:

a) Manifesta impossibilidade de se manter:

b)Pela inexegüibilidade de sua finalidade.

Art. 27 – Em caso de extinção da Fundação, todos os seus bens passarão ao Patrimônio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – O presente Estatuto poderá ser alterado em todo ou em parte.

§ Único - Para que seja alterado, será necessário que:

a)A iniciativa da proposta caiba ao Presidente da Fundação ou maioria dos membros do Conselho Superior;

b)A proposta seja aceita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior;

c) As alterações estatutárias sejam aprovadas por Decreto Municipal, e averbada no

Registro consequente.

Art. 29 – É vedada a remuneração, distribuição de lucros, vantagens ou dividendos aos membros componentes dos Conselhos Superior e Fiscal e ao Presidente, sob qualquer forma.

Art. 30 – Os membros integrantes dos diversos órgãos, inclusive, as pessoas ou entidades que constituem seus Conselhos, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, salvo por má gestão.

Art. 31 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos mediante proposta do Presidente, com parecer favorável do Conselho Superior.

O Presidente.

LEI Nº 1.487, de 24 de março de 1994

"Concede isenção de taxas e outros."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Ficam isentas do pagamento de taxas de expediente e outros as associações de bairros, entidades filantrópicas e beneficientes com sede no Município, declaradas de utilidade pública.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, em 24 de março de 1994.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS Prefeito Municipal

LEI Nº 1.494, de 18 de julho de 1994

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de compromisso de autorização, para Agência de correio Satélite com a EBCT — Empresa Brasileira de Correio e Telégrafo, no distrito de Tabaí."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de compromisso de autorização, para Agência de correio Satélite com a EBCT Empresa Brasileira de Correio e Telégrafo, no distrito de Tabaí.
- **Art. 2º -** A prefeitura compromete-se a instalar na sede da subprefeitura de Tabaí, uma agencia de correio satélite e prestador de serviço, na forma que lhe forem autorizados, conforme termo de compromisso firmado.
- Art. 3º O prazo deste ajuste é indeterminado, podendo ambas as partes rescindi-lo, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 2 (dois) meses.
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, em 18 de julho de 1994.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exp. de Motivos nº 007/2001

Taquari, 15 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização à Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA, para contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado e dá outras providências.

Sabedores do término dos contratos dos funcionários da EJORA, das dificuldades financeiras que a Empresa vem enfrentando e também da mudança na diretoria, achamos por bem solicitar autorização Legislativa para contratar até o prazo de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos, para ocuparem as vagas mais prementes.

Informamos ainda, que quase todos os cargos tiveram seus proventos diminuídos, a fim da EJORA também se adequar a filosofia da nova Administração, ou seja, que é de corte de gastos.

Na certeza de termos nosso pedido atendido, solicitamos ainda, que o presente Projeto de Lei seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1989, de 23 de fevereiro de 2001.

"Autoriza a Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, até o prazo de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo-relacionados:

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Auxiliar de Escritório	01	03
Digitador	01	04
Operador de Áudio	02	04

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de estudo a realização de Concurso Público.

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerão a carga horária disposta no Anexo 1 da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Art. 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da EJORA.

Art. 5° - Fica revogada a Lei nº 1914, de 20 de março de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de fevereiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

"A magnitude da importância da educação é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: o singulus, o socius, ou seja, a pessoa em suas relações individuais, civis e sociais". (Parecer nº 4/98, do Conselho Nacional de Educação).

Considerando a Educação como base das sociedades democráticas, prioridade como garantia inalienável do exercício pleno da cidadania, fruto dos direitos e deveres reconhecidos na Constituição Federal, conforme exposto em seu Artigo 6º, depende da Educação Básica, que é constituída pela Educação Infantil, Fundamental e Média.

A Educação Fundamental é indispensável. E o é de tal maneira que o direito à ela, do qual todos são titulares (direito subjetivo), é um dever do Estado (direito público).

Daí por que o Poder Público é investido de autoridade para impô-la como obrigatória a todos e a cada um. O indivíduo não pode renunciar a este serviço e o Poder Público que o ignore será responsabilizado, segundo o Art. 208, § 2º da Constituição Federal, e ainda, em conformidade com a Carta Magna, reza o disposto no Art. 6º, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, Lei nº 1894, de 13-01-2000: "comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por crime de responsabilidade".

Assim exposto, justificamos o envio do anexo Projeto de Lei, que trata da cedência de professores e funcionários estáveis do quadro municipal para as escolas citadas, para atenderem os alunos da Educação Infantil e Fundamental em áreas e locais onde a municipalidade não tem condições de atender.

Na oportunidade, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja votado em regime de urgência, devido a importância e brevidade da matéria.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1980, de 26 de janeiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I - ESCOLA BARRETO VIANNA

Vagas	Padrão	
04	Lei nº 1505/94	
II – CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"		
Vagas	Padrão	
03	Lei nº 1505/94	
01	03	
03	01	
03	01	
III – ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL"		
Vagas	Padrão	
05	Lei nº 1505/94	
	04 II – CASA DA (Vagas) 03 01 03 03 III – ESCOLA I	

IV - COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão				
Professor	01	Lei nº 1505/94				
Auxiliar Administrativo	01	04				
V – LAR SÃO JOSÉ						
Cargos	Vagas	Padrão				
Auxiliar de Recreação	01	03				
Servente	01	01				

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2001, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26

de janeiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Decreto nº 2.496, de 03 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.246, de 03 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 92.496,10 (Noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais com dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil	R\$ 2.258,62
08.244.0029.1072 OASF - Orient. e Apoio sociofamiliar - FEAS	
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 27.237,48
3.3.90.300000000 Material de consumo	R\$ 21.000,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente	
3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. Gratuita	R\$ 28.800,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (1088- FMAS) no valor de R\$ 2.258,62; recurso (1101-PROJETO EMANCIPAR) no valor de R\$ 75.237,48 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL	
3.3.90.3000000000 Material de consumo	.500,00
3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	.500,00

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de

maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Lei n° 2.465 de 02 de fevereiro de 2005.

"Autoriza o Município de Taquari a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Taquari no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA – VRT, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes à 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- Art. 2° O Consórcio será somente constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.
- Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento a importância de R\$ 0,50 (cinqüenta centavos de real) por habitante/mês, com o fim de atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementado se necessário, devendo ser considerados nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2089 - Fundo Regional de Saúde

3.3.50.41.00.00 - Contribuições.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez Secretário da Administração e Recursos Humanos Lei n° 2.485, de 18 de abril de 2005.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.883,93 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA Unidade: 01 - Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA Unidade: 01 - Secretaria da Fazenda

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Lei nº 1.789, de 23 de novembro de 1998.

"Adota no âmbito do Município as disposições da Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e Decreto nº 23.430/74, no que diz respeito as ações e serviços de Saúde à Cargo da Vigilância Sanitária Pública Municipal, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Taquari, as disposições da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972 e Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, no que couber e diz respeito as ações e serviços de saúde à cargo da Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos Exp. de Motivos nº 046/98 Taquari, 28 de setembro de 1998.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata da adoção da Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e Decreto nº 23.430/74 por esse Executivo, a fim de legalizar as ações da Vigilância Sanitária no município de Taquari.

Com a adoção do que estas Leis e Decreto dispõem, torna-se possível propiciar uma melhoria da qualidade de vida à população, através de um trabalho de conscientização e prevenção.

A Vigilância Sanitária com o auxílio das Leis Municipais e das relacionadas acima, poderá cumprir com eficiência seus trabalhos na fiscalização de estabelecimentos, usando de autuação somente em último recurso.

Com isso, estaremos visando sempre, o melhor para o consumidor

taquariense.

Em anexo, remetemos cópia das referidas Leis e Decreto.

Sabedores da habitual acolhida, solicitamos que o presente Projeto de

Lei, seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor: Paulo de Tarso Pereira DD. Presidente Câmara Municipal N/Cidade



estado do rio grande do sul

Prefeitura Municipal de Taquari

LEI Nº 804, de 22 de OUTUBRO de 1970.

XXXXX

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, independente de con corrência pública, um terreno da municipalidade, sito a Avenida João Pessoa".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipalaprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, independente de concorrência pública, um terreno da municipalidade, localizado à Avenida João Pessoa, com a área superficial de duzentos e quarenta e quatro metros quadrados (244 m2), ao Senhor Egidão Zimermann.

Artigo 2º - O valor da alienação será arbitrado por uma comissão designada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de outubro de 1970.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Taquari

Rei nº 805, de 18 de novembro de 1970

CALCADO.

"Concede aumento aou funcionários o dicipais e dá outras / providências".

Joic Carlos Voyes Chrim, Freiding purisipal de Taquari.

Fas saber, n. uso das algibrighes que lho conferç o artigo 75, inciso III, il Lui croit ou as principio, que a Câmara hunicipal apertos es samoi no a le rinto lei:

etc. in he tolete.

Action in a concedido no magnetário indicipal, no eservicio de 1071, a perocutão da diferença entre as vantagena de car
por a dalidad finincia, imagnetada entre su vigor, a título de abono provisório.

ertije 30 - 2 despesus resultante desta lei correrajo enta de la la la correrajo enta de la la la la correrajo exerci-

arti e '' - Bita lei entrard em vijor a partir de 1º de a circil 1000, revojadas as ai pesições em contrário.

bro le 1970.

João Otales Viges Omba Prefeite Phologal.

Registre-so e publique-se

João Alvard: Bizarro Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 805, de 18 de novembro de 1970

At the

"Concede aumento aos funcionarios Hunicipais e da outras / providências".

João Carlos Voges Cunha, Prefsito Luridigal de Taquari.
Faz saber, no uso dad atribuições que lhe confere é ar1130 29, inciso ITI, da Lei Croînica do Menicípio, que a Cimara Municipal aprovou e ou canciono a seguiato lei:

artijo 1º - i concedido um au esto de 35º nos Auncioná-

Artigo 2º - É concedido ao magistário Duricipal, no em morciolo de 1971, a percenção de diferença entre as vantagens do car de e o balário afeiro regional atualmente em vigor, a título de abômo provisório.

artijo 3º - a desposac resultante lesta lei correră u nonta de letajõe, próprime, consignatus no organento para o exerci-

MA INARI DO FRAMENCO INTIGUELL DE MACHARI, 18 de novembro de 1970.

João Carlos Vages Omba Prefeito Municipal.

Registre-se e rublique-se

João silvardo Bizarro Becretário:



Prefeitura Municipal de Taquari

LEI nº 807, de 11 de dezembro de 1970.

XXXXXX

"Abre crédito especial e dá outras providências".

'Eu, João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari, faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de CR\$4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros), destinada ao pagamento de parte da indenização que coube ao ex-vereador Nildo Flôres da Silva quando, como representante do Poder Legislativo Municipal, na posse do ex-Presidente Marechal Arthur da Costa a Silva, na viagem a Brasília, no veículo em que viajava, acompanhado de outros Vereadores, no Estado de Minas Gerais, atropelou Alberto Ribeiro de Paula, ocasionando-lhe a morte.

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura da despesa constante do artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício até o montante de CR\$4.300,00.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de Dezembro de 1970.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 808, de 11 de dezembro de 1970.

XXXXX

Abre crédito especial e indica como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Municipalo, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de CR\$32.622,53(...
trinta e dois mil seiscentos s vinte e dois cruzieros e cincoenta e
três centavos), para atender ao pagamento das despesas seguintes!

Código Local 0,2 - SUBPREFEITURAS

3.1.1.1 - Gratificações Adicionais
Gratificação adicional de 15% ao Funcionário
Adolfo Anselmo Kussler, correspondente ao periodo de 7-3-69 a 31-12-70

CR\$ 622,53

Código Local 4.2 - DEPARTAMENTO MUNICI-PAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.4 - Serviços Diversos

Serviços de Conservação de Estradas, prestados pela Cintea

" 20.000,00

Código Local 4.4 - Serviços HIDROVIÁRIOS

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

4.1.3.1 - Máquinas, Motores e Aparelhos

Verba para aquisição de um motor para a Lancha do Serviço de Barca

" 12,000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do créditode que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exer cício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 1970.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Lei nº 809, de 11 de dezembro de 1970.

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1970/1973".



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 810, de 23 de dezembro de 1970.

CIXXX6

"Autoriza o Poder Executivo a transferir para o patrimônio- da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos o terreno- onde está construído o edifício de propriedade daquela Emprêsa."

Eu, João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari, faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso — III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, órgão vinculado ao Ministério das Comunicações, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um terreno com 18 metros de frente à rua Sete de Setembro por 25 metros de fundo, à rua Pedro Michel, de propriedade do - Município, sito nesta cidade, onde se acha edificado o prédio que funciona os Correios e Telégrafos, de propriedade da referida Emprêsa, com as confrontações seguintes: ao Norte com a rua Pedro Michel; ao Sul com a sucessão do Dr. Euclides Vieira Teixeira; ao Leste com terreno - de Manoel Renner Filho e Dr. João Carlos Bizarro Teixeira e ao Oeste com a rua Sete de Setembro.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 1970.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 811, de 23 de dezembro de 1970.

Of N.

"Autoriza assinatura de Convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faz saber, no uso das atribuições que lhe confere o arti50 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo lº - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar - convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua puplicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 1970. €

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 812, de 23 de dezembro de 1970.

OXXNa

"Abre crédito especial e indica como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Z aberto o crédito especial de CR\$253,89 (duzen tos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e novo centavos), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

6.1 - Serviços de Educação Pública

3.1.1.1 - 0.1.05 - Verba para prováveis avanços

Verba para o 1º avanço a professôra Noeli Reis Junqueira, Ref. ao período de 1/4/64 a 19/4/68.

CR(19.86

4.2 - DMER

3.1.1.1 - 01.00 Vencimentos e vantagens fixas

Verba para o lº avanço do funcionário Manoel Mauro da Rosa, ref. ao período de 26/8/
68 a 31/12/70.

" 234,03

OR\$ 253,89

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 1970.

João Carlos Voses Cunha Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 813, de 23 de dezembro de 1970.

XOIXXNS

"Abre vrédito suplementar e in dica como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - 1 aberto o crédito suplementar de CR\$15.300,00 (quinze mil e trezentos cruzeiros), para atender ao pagamento das deg pesas seguintes:

0.9 - Secretaria

3.1.3.1	Alugueis de Prédios	CRÇ	800,00
	1.6 - Serviços da Fazenda		
3.1.3.2	Serviços Diversos		
	Cadastramento Imobiliário do Eunicípio	11	4.200,00
	Serviços ^U rbanos	^	
3.1.3.2	Iluminação Pública da Cidade	11	800,00
4.1.1.3	Asfaltamento de Ruas da Cidade	îi	3.000,00
	4.2 - DMER	•	
3.1.1.1-02.0	3 Salários de Pessoal de Obras	f 1	5.000,00
3.1.3.2	Serviços de Conservação de Veículos	fî	1,500,00
		CÂ\$:	15,300,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente do ingresso de impostos s/Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro

de 1970.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 814, de 18 de janeiro de 1971.

"Fixa dimensões mínimas de terre

no para fins de construção".

 $OY \times N_{\overline{O}}$

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmana Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados em 10 (dez) metros lineares de testada e 200 (duzentos) metros quadrados de área as dimensões míni-/mas do terreno, situado na Zona Urbana do Município, em que será permitida construção de prédio, como unidade independente.

Parágrafo único - Em se tratando de loteamento sujeito/ a aprovação, a partir desta data, seja qual fôr a Zona do Município em que se situe, as dimensões mínimas dos terrenos ou lotes serão de 12 (doze) metros lineares de testada e 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados de área.

Artigo 2º - As propriedades já escrituradas nesta data, como unidades prediais ou territoriais urbanas independentes, cujo terreno não esteja vinculado de nenhuma forma, a um todo maior, mesmo que menores que as dimensões fixadas no artigo lº (primeiro) desta lei, poderá receber construção ou reconstrução, desde que tenham no mínimo 4 (quatro) metros lineares de testada e 120 (cento e vinte) metros qua drados de área.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



estado do rio grande do sul

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 815, de 18 de janeiro de 1971.

KKXKX

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, independente de concorrência pública, parte de um terreno da Mu nicipalidade, sito nesta cidade na antigo Chácara dos Bizarros."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou/ e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, independente de concorrência pública, pela importância de oito mil cruzeiros (CR\$ 8.000,00) à Olvebra S.A. (Indústria e Comércio de Oleos Vegetais) parte de um terréno de propriedade do Município com a área superficial de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados (1.978 m2) com as seguintes características: Frente ao Sul, com o Rio Taquari, medindo 23 metros de largura; Face Leste, com terreno de propriedade da Cooperativa Agrícola & Mista de Taquari Ltda., na extensão de 74,50 metros; Face Oeste, com terreno de propriedade da Massa Falida da Navegação Arnt Ltda., com a extensão de 97,50 metros e Fundos Norte, com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, com a extensão de 32,50 metros.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de

1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 816, de 20 de abril de 1971.

"Dispõe sôbre prorrogação de prazo para cobrança de tributos."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O prazo para pagamento, sem multas, do Impôsto sôbre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Conservação de Estradas, no primeiro e segundo trimestre do exercício financeiro de 1971, fica prorrogado de trinta (30) dias, respectivamente, ressalvados os pagamentos já efetuados.

Artigo 2º - Esta lei entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 817, de 11 de maio de 1971.

"Considera de utilidade públ<u>i</u>
ca a Sociedade Cultural Teatro "São João".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo
29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipalaprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Cultural Teatro "São João", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Para efeito do artigo lº, a entidade deverá ter:

- a) Personalidade Jurídica
- b) Efetivo funcionamento
- c) Os cargos de Diretoria não remunerados
- d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Art. 3º - A entidade considerada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circumstanciada dos serviços que houver prestado à coletividade.

§ único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração dêste dispositivo ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três anos seguidos.

Art. 42 - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-oficio, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari Lei nº 818, de 26 de maio de 1971.

> "Autoriza a abertura de crédito especial."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de um mil e quinhentos cruzeiros (CR\$1.500,00), para atender as despesas com o Movimento Brasilei ro de Alfabetização - MOBRAL.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de maio de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari Lei nº 819, de 26 de maio de 1971.

> "Autoriza a participação do Município na Associação dos Municípios do "Vale do Taquari" e dá outras providências".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Município autorizado a participar da Associação dos Municípos do "Vale do Taquari".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acatar ple namente os dispositivos do Estatuto da Associação e contribuir com a importância equivalente a 0,2% da Receita Orçada no exercício anterior, importância esta destinada à assistência técnica aos Municápios - associados.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de um mil e seiscentos cruzeiros (CR\$1.600,00) na conformidade da legislação em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de maio de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 820, de 14 de junho de 1971

"Autoriza desapropriação de ter reno para ampliação de rua, e dá outras providências."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapro priar, dos herdeiros de Olmerindo José dos Reis, uma área de terras com quatricentos e trinta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados (433,75 cm2), sita nesta cidade, na extremida de norte da Rua Dr. Osvaldo Aranha, para prolongamento da mesma.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da desapropriação do imóvel, é o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de dois mil e setecentos cruzeiros -(CR\$2.700,00), na conformidade da legislação em vigor.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de junho

de 1971

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 821 de 23 de junho de 1971

"Autoriza alienação de ações da Petróleo Brasileiro S/A. - (Petrobrás), de propriedade do Município, e dá outras providências".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as ações da Petróleo Brasileiro SyA. - (Petrobrás).

§ único - O produto da alienação das referidas ações des tinar-se-ão à ampliação do parque rodoviário do Município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 822, de 14 de julho de 1971

"Fixa a contribuição do Município para a Formação do Patrimônio do Servidor Público e da outras providências".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidot Público, nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes par celas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A..

- a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, de duzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração pública, a partir de 1º de julho de 1971; 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes:
- c) 2% (dois por cento) das transferêcias recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedade de economia mista e fundações do município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro por cento) da receita orçamentária, inclusive trensferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades de Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir o respetivo crédito especial.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de julho de 1971.

> (aas.) João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

LEI nº 823, de 14 de Julho de 1971.

"Autoriza a abertura de crédito especial".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere e Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de três mil e quinhentos cruzeiros (CR\$3.500,00), para atender as despesas com extensão de rêde de água em diversas ruas da cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de Julho de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

LEI nº 824, de 11 de agôsto de 1971.

"Autoriza o Executivo Municipal a vender ações da Petrobrás e dá outras providências."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a vender Ações Ordinárias de propriedade dêste Município, da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

Artigo 2º - É ainda o Executivo Municipal autorizado a vender as referidas Ações, na Bolsa de Valores, pelo valor expresso do dia, e, ainda, outorgar procuração para o mesmo fim.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agôsto de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Taquari

LEI nº 825, de 11 de Agôsto de 1971.

"Autoriza o Poder Executivo a vender uma Motoniveladora, um Trator e dá outras providências."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender uma Motoniveladora "Carterpillar 12" e um Trator "Carterpillar D-4, de propriedade do Município.

Artigo 2º - As maquinas a serem vendidas serão/ avaliadas por uma Comissão Especial, que fixará o preço mínimo de cada uma.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agôsto de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari Lei nº 826, de 9 de setembro de 1971.

"Autoriza desapropriação de terreno para ampliação do Parque " Zeferino Brasil" e dá outras providências."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar um terreno, sito nesta cidade, à Rua Dr. Osvaldo Aranha, contíguo ao Parque "Zeferino Brasil", de propriedade do Sr. Pedro Francisco de Oliveira Santos, com a área superficial de dois mil quatrocentos e quinze metros quadrados (2,415 m2).

§ único - O terreno em referência destina-se à ampliação do Parque "Zeferino Brasil" com vistas à urbanização progressiva das margens da Lagoa Armênia até a urbanização integral.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de vinte e dois mil cruzeiros (CR\$22.000,00),na conformidade da legislação vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de setembro de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 827, de 9 de setembro de 1971.

"Considera de utilidade pública a Sociedade Aliança de Paverama, que congrega a"So
ciedade Filarmônica Harmonia" a "Sociedade Filarmônica Concórdia" e ò "Clube Es-/
portivo Independênte."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar

tigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu

nicipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Aliança de Paverama, que congrega a "Sociedade Filarmônica Harmonia" a "Sociedade Filarmônica Concórdia" e o "Clube Esportivo Independênte,", com sede no distrito de Paverama neste Município.

Artigo 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

- a) Personalidade Jurídica
- b) Efetivo funcionamento
- c) Os cargos de Diretoria não remunerados
- d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Artigo 3º - A entidade considerada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, execto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circumstanciada dos serviços que houver prestado à coletividade.

§ único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração dêste dispositivo ou, por qualquer motivo,/ a declaração exigida não seja apresentada em três anos seguidos.

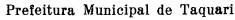
Artigo 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação docu mentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de setem-

bro de 1971.

leac Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.



Lei nº 828, de 26 de outubro de 1971.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de UM MIL CENTO E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E SETE CENTAVOS (CR\$1.166,77), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

0.2 - Subprefeituras

3.1.1.1 - Gratificações Adicionais

Gratificação adicional de 15% ao funtionário Antônio Firmino da Rosa Filho, ref. ao período de 1º de fevereiro de
1970 a 31 de dezembro de 1971 CR\$ 903,27

9.4 - Serviços de Obras Públicas

3.1.1.1 - Vencimentos

Verba para o I avanço ao funcionário Balduino Follmer Sobrinho, ref. ao período de 8 de fevereiro de 1970 a 31 de dezembro de 1971.

242,70

3.2.3.4 - Abono Familiar

Verba para ab=ono familiar de Paulo Juarez Cândido da Silva, filho do funcionário Roberto Cândido da Silva, ref. ao perí odo de 24 de dezembro de 1956 a 24 de junho de

1968

CR\$ 20,80 CR\$ 1.166,77

Artigo 2º - E reduzida a seguinte dotação orçamentária:
0.2 - Subprefeituras

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º, no mon tante de CR\$1.166,77.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de Outubro de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 829, de 26 de outubro de 1971

"Estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (taxis) e dá outras providencias".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari, u sando das atribuições que me confere o art. 2º, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e incisos III, V e VI, do art. 37 do Decreto nº.... 62926, de 28 de junho de 1968, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal poderá conceder anualmente, durante o mês de janeiro, licença para exploração dos serviços de transporte de passageiros de táxis.

Artigo 2º - São requisitos para o licenciamento:

- a) Certificado de vistoria do veículo;
- b) Certificado de propriedade do veículo;
- c) Atestado de residência do proprietário, provando domicílio de, no mínimo, dois (2) anos no Município, forne cido pela autoridade policial;
- d) Atestado de bons antecedente e folha corrida, fornecida pela autoridade policial e judicial, respectivamente:
- e) Ser motorista profissional.

Artigo 3º - O proprietário do veículo deverá cumprir o atendimento do que a legislação prevê relativamente à responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária.

Artigo 4º - Não serão licenciados veículos com mais de dez (10) anos de fabricação.

Artigo 5º - Nenhum proprietário poderá licenciar mais de dois (2) veículos, salvo na condição de empresa constituida na forma da legislação vigente.

§ único - Os carros licenciados, em forma de sociedade, ficarão sujeitos ao contido nêste artigo.

Artigo 6º - Fica expressamente vedada a venda ou transferência de pontos.

Artigo 7º - Em caso de reforma ou venda do veículo, visan do a substituição por outro, fica reservado ao licenciado o respectivo ponto, pelo prazo de dois (2) meses, mediante solicitação prévia.

Artigo 8º - O Poder Público Municipal deverá resguardar os direitos dos proprietários dos veículos cujas licenças foram concedidas antes da vígência desta Lei, com base na legislação estadual.

Artigo 9º - O número do veículo em operação, licenciados* pelo Município, não poderá exceder à proporção de um (1) veículo para cada setecentos e cinquenta (750) habitantes.

\$ 12 - Anualmente, no mês de janeiro, o Prefeito Municipal solicitará ao Departamento Municipal de Estatística, por certidão a estimativa populacional do Município, do dia 31 de dezembro do ano anterior, a qual será tomada como base para o cumprimento desdisposições dêste artigo.

§ 2º - Até que seja atingida a proporção estabelecida nes te artigo, nenhuma licença será concedida desde que implique em acrés cimo do número de veículos, existentes em operação no Município à data da promulgação desta lei.

Artigo 10º - O Município credenciará, para cada ponto de estacionamento, um delegado entre os motoristas e por estes indicados através de lista tríplice, com as seguintes atribuições:

- a) Manter a ordem no ponto de estacionamento, especial-mente quanto à observância desta lei, do Código Nacional de Trânsito*
 e seu Regimento;
- b) Fiscalizar sobre a boa apresentação e urbanidade da * parte dos motoristas em serviço e suas necessárias habilitações, bem como sobre o fiel cumprimento do Código de Posturas;
- c) Elaborar escala de plantão permanente, durante a noite, de pelo menos um carro em cada praça.

Artigo 11º - Os valores tarifários serão determinados por ato do Poder Executivo.

Artigo 12º - Os valores expressos no artigo anterior, serão revisados anualmente, de acôrdo com as bases inflacionárias, forne cidas por orgãos oficiais, mediante solicitação da classe.

Artigo 13º - As corridas intermunicipais ficam a critério, de acôrdo entre motorista e passageiro.

Artigo 14º - Aos taxis de duas portas, somente é permitmo do o transporte de passageiros no banco traseiro, devendo ser retirado um banco dianteiro.

Artigo 15º - O Poder Executivo cumprirá, com relação à matéria, as determinações do Código Nacional de Trânsito e Decreto nº 62127, de 16 de janeiro de 1968, que nesta lei não foram expressas.

Artigo 16º - A não obediência a qualquer dispositivo da presente lei será punido com pena que varia de suspenção temporária # até a cassação definitiva da licença.

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de outubro de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 830, de 12 de novembro de 1971 Concede isenção do impôsto e cancela débito do Banco do Brasil S.A.

Ivo Roloff, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.
Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguin te lei:

Artigo 1º - Fica o Banco do Brasil S.A., isento do paga mento do Impôsto Predial e Territorial Urbano, incidente sôbre o prédio de sua propriedade, localizado à rua David Canabarro nº 1850, nes ta cidade.

Parágrafo único - A isenção de que trata êste artigo terá a duração de dez (10) anos, a partir de 1º de janeiro de 1972.

Artigo 2º - Ficam cancelados os débitos existentes, de responsabilidade do Banco do Brasil S.A., correspondentes aos exercícios de 1967 a 1971, e relativos ao Impôsto Predial e Territorial Urbano que recai sôbre o prédio da rua David Canabarro nº 1850, nesta cidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, - especialmente a Lei nº 698, de 28 de março de 1966.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de novembro de 1971.

(ass.) Ivo Roloff
Presidente

Registre-se e publique-se:

Hugo Oliveira Santos 1º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 831, de 19 de Novembro de 1971.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, independente de concorrência
pública, parte de um terreno da mu
nicipalidade, sito nesta cidade, na
antiga Chácara dos Bizarros, e dá
outras providências".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, in dependente de concorrência pública, à Cooperativa Agrícola Mista de Ta quari Itda., parte de um terreno de propriedade do Município, com e área superficial de sete mil novecentos e setenta e oito metros quadra dose setenta e um centímetros quadrados (7.978,71 m2), com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Travessa Cento e Bezessete; ao Sul, com a Rua Israel Bizarro; ao Ieste, com terreno de propriedade do Município e ao Oeste, com terreno de Propriedade do Sr. Donato Pedro dos Santos.

Artigo 2º - O terreno constante do artigo 1º desta lei será avaliado por uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Revosgam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novem-

bro de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



estado do rio grande do sul

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 832, de 23 de novembro de 1971.

"Concede pensão a viúvas de prefeitos falecidos no exercício * do cargo e dá outras providências."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuiões que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As viúvas de prefeitos municipais falecidos no exercício do cargo perceberão uma pensão mensal de CR\$300,00 (Trezentos cruzeiros), enquanto não contrairem nôvo matrimônio.

Art. 2º - 0 benefício da presente lei estende-se, excepcionalmente, à Sra. Maria da Clória dos Reis, viúva do extinto prefeito / Prudêncio Franklin dos Reis.

Art. 3º - As beneficiárias deverão fazer prova, anualmente, no mês de janeiro, de vida e de estado civil.

Art. 4º - A quantia fixada pelo artigo 1º será reajustada sempre que forem os proventos dos inativos do Município e nas mes mas percentagens de reajustamento.

Art. 5º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de dotação própria, consignada no orçamento para o exercício de 1972.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de ja neiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 833, de 9 de dezembro de 1971

Concede anistia fiscal

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Organica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia fiscal, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária, a todos os tributos do exercício de 1971, que forem recolhidos aos cofres municipais até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Chmans

1 836 & 2 60 de

The final of a contract of the contract of the

JONO CARLOS VOGES CURIA, Prefeite Manieipel de Tequeri.

Faço seber, no uso das atribuições que no confero o artigo er, inciso III, en lei Organice do Município, que a Chera Manieipal aprovou e su senciose a seguinte loi:

Artigo 1º - É concedido un musento de 15% cos funcionérios e instivos de Município e de 20% no masistério.

artigo 2º - São alteradas, en face do artigo 1º da precento lei, as tabelas constantes dos leis nºs. 747 e 785, respetivamente do 1º de desembro de 1967 e de 10 de novembro de 1969, como en gue:

	160	Effolgentos	
	COS	178,00	
II	C	194,00	
		204,00	
	0215	279.00	
With the second	GQ.	284,00	
Citation Control of the Control of t		229,00	
Mardo will		293,00	
Note Educado MIII	200 TE	294,00	
IX.	A STATE OF THE STA	700,00	
	CO.	702,00	
XI		342,00	
	CE	552400	
		360,00	
	CS.	(C).(C)	

Padrão	Vencimentos	
XV	cns	451,00
XVI	OR\$	500,00
XVII	CR3	612,00
XVIII	ors	639,00
Funções Gratificadas	• .	,
2 Bibliotecarios FG	CD\$	116,00
1 Capatas: FG	CRA	155,00
1 Chafe dos Servigos de Obrus: FC	ors	233,00
1 Onere de Serviço da Pasendat FG	CR#	233,00
1 Chafe do Serviço de Instrução	* '	i ,
Pública: FG	CRS	233,00
i Unoze do DMER; FG	or\$	233,00
L pirevor do Expediente: FC	CRS	233,00
Remosentações		ger e
Representação do Secretário	CRS	112,00

Artico 3º - à concedido no montenerio liminista. En carrolcio de 1972, a percepção da diferença entre un vantageim do cergo e o calário mínimo regional atualmente em vigor, a título de abôno provisório.

Artigo 44 - A despesa resultante desta lei correrá à conta de dotações próprias, consignadas no organente para o exercício de 1972.

Artigo 5º - Bota lei entrará em vigor a partir de 1º de juneiro de 1972, revogadas as disposições en contrário.

GADITITE DO PREFEITO EUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro de

1971.

João Eduardo Rizarro

João Carlos Vogas Cunha Prefeito Eunicipal.

Registro-se e publique-se:

Dei m: 835, de 9 de desembro de 1971. "Concede isenção do Taurosto Sobre Servi. __ cos de Qualques Na Tureza à Sociedade - Eultural Teatro São João Carlos Voges Exula, Prefeito nucional de Taguari: Faco pater, no seso das atribui, coes que me confere o artigo 29, mici 30 III da Lei Ergânica do Município, que a Camara Municipal aprovou e Les sancions à pequité let: Artigo 1:- E concedido à Sociedade Lultural Teatro Eão João" isen. ção do Truposto Sobre Servicos de Gual guer Natureza oros exercicios de 1971

Artigo 2: - Renogam- de as dishosicos cun concluento Galiente do Pachecto nunicial de Vagnagi, 9 de dezembero els 1921 toto Carlo Thyo Carl



Lei nº 836, de 9 de dezembro de 1971.

"Autoriza contrair empréstimos".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sancio no a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até p valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros - (CR\$250,000,00), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASE-P), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Gonselho Monetário Nacional e de que é administrator o Banco do Brasil - S.A..

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de má quinas rodoviárias e veículos para ampliação do Parque Rodoviário e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que fôr necessário à obtenção de empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquêle estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo.

- a) alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para que poderá incluir no contrato cláusula que
 permita ao credor vender os bens fiduciáriamente alienados, para apli
 car o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de
 concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.
- b) vinculação da parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para comprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios, a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder

Executivo acrirá, no corrente exercício, crédito especial, até o valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (CR\$250,000,00), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.13.1 - Equipamentos e Instalações - Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

§ único - Nos exercícios seguintes, o orçamento con signará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas de Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro de 1971.

(ass.) João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 837, de 9 dx dezembro de 1971

"Considera de utilidade pública o Colégio Nossa Senhora da Conceição".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública o Colégio Nossa Senhor da Conceição, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

- a) Personalidade juridica
- b) Efetivo Funcionamento
- c) Os cargos de Diretoria não remunerados
- d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Artigo 3º - A entidade considerada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circonstanciada dos serviços que houver prestados à coletividade.

§ único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três anos seguidos.

Artigo 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro

(ass.) João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

João Eduardo Bizarro Secretário.

de 1971



Lei nº 838, de 9 de dezembro de 1971

"Considera de utilidade pública o Esporte Club Pinheiros".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguimte lei:

Artigo lº - Fica considerado de utilidade pública o Esporte Club Pinheiros, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

- a) Personalidade juridica
- b) Efetivo funcionamento
- c) Os cargos de Diretoria não remunerados
- d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Artigo 3º - A entidade considerada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houver prestado à coletividade.

§ único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três anos seguidos.

Artigo 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante apresentação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro de 1971.

(ass.) João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 839, de 9 de dezembro de 1971

" Dispõe sôbre concessão de bol sa de estudos."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município reservará, das bolsas que lhe forem concedidas pelo Ginásio N. S. da Conceição, 50% para distribuição entre as familias de seus servidores, que percebam vantagens mensais até CR\$500,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a lº de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

João ^Edua**r**do Bizarro Secretário. LEI nº 840 de 9 de Dezembro de 1971.

Orçamento para o Exercício de

1 9 7 2



Lei nº 841, de 28 de Dezembro de 1971.

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972 / 1974."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 29, in ciso X, da Lei Orgânica do Município, que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o trienio 1972 a 1974, discriminado pelos anexos, integrantes da presente - Lei estima os recursos em Cr\$ 1.625.999,16(Um Milhão seiscentos e vinte e - cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e dezesseis Centavos) e fixa a despesa em Cr\$ 1.625.999,16) (Um Milhão seiscentos e vinte e cincoMil novecentos e noventa e nove cruzeiros e dezesseis centavos).

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos anuais dotações cor respondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, por exercício.

§ Único - Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente lei será anualmente reajustada, <u>a</u> crecendo-se-lhe os programas de mais um exercício de modo a assegurar a projeção continua dos períodos.

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidosnesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito

II - Realizar convênios com entidades públicas ou privadas;

III - Contratar pessoal

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de Dezembro de 1971.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Lei nº 842, de 3 de abril de 1972.

" Dá denominação a uma rua da cidade".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari,
Faço saber, no uso das atribuições que me confere os ar
tigos 29 e 11, incisos III e XII, respetivamente, da Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "Rua Prudêncio Franklin dos Reis" a travessa nº 104, da Vila Cel. João de Moraes Pereira, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 3 de abril de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

João Eduardo Bizarro Secretário do Município.



Lei nº 843, de 8 de maio de 1972.

"Dá denominação à rua da cidade."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Rua "Conceição Tostes da Cunha" a travessa nº 107, na Vila "Mal. Arthur da Costa e Silva"; nes ta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

> João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de maio de 1972.

Registre-se e publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Taquari LEI Nº 844, de 24 de maio de 1972.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar um terreno de propried dade do Município, sito na Vila de Paverama".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari,
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar
tigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar um terreno da municipalidade, localizado no distrito de Paverama, com a área superficial de trezentos e vinte e quatro metros quadrados (324 m2).

Artigo 2º - O valor mínimo da alienação será arbitrado por uma Comissão designada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 845, de 24 de maio de 1972

"Dá denominação à rua da cidade".

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municípal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Leopoldo J. Arnt" a travessa nº 117, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 846, de 24 de maio de 1972

"Dá denominação à rua da cidade".

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara

Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Alvaro Haubert" a travessa nº 112, nesta cidade.

Arti 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de ---

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 847, de 14 de junho de 1972

"Dá denominação a rua da cidade".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar

tigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara

Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "Rua Afonso Cesar Cardoso" a travessa nº 111, da Vila "Cel. João de Morais Pereira", nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de junho
de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 848, de 14 de junho de 1972

"Dá denominação a rua da cidade".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar

tigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara

Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "Rua José Rocha Pereira" a travessa nº 105, na Vila "Cel. João de Morais Pereira", nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de junho
de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 849, de 14 de junho de 1972.

"Considera de utilidade pública o Centro Espírita Jacques de Oliveira, sediado nesta cidade."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo lº - Fica considerada de utilidade pública o Centro Espírita Jacques de Oliveira, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

- a) Personalidade Jurídica
- b) Efetivo funcionamento
- c) Os cargos da Diretoria não remunerados
- d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Artigo 3º - A entidade considerada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houver prestado à coletividade.

§ único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três anos seguidos.

Artigo 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação documenta da do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de junho de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 850, de 14 de junho de 1972

"Dá denominação a rua da cidade".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "Rua Ver. João Rocha Pereira" a travessa Cento e seis, na Vila "Cel. João de Morais Pereira."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de junho
de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 851, de 14 de junho de 1972

"Dá denominação a uma praça da cidade."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "Praça Leonel Miranda da Silva" a praça fronteira à Vila Mal. Arthur da Costa e Silva, nes ta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de junho de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Lai nº 852, de 6 de julho de 1972.

"Cris oargo en occiseão na Secretaria da Câmara Municipal".

Jeão Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso des etribuições que me confere o artigo 11, inciso VIII, de lei Orgânica de Município, que a Câmara Municipal decretou e su sanciono a seguinte loi:

Art. 1º - Fios criado, na Socretaria da Câmera Municipal.
o cargo de "Auxiliar de Secretaria", CC 1, de provimento em comissão
com os venciosmos menesio de CESSO, OO.

ent. 2º - Pervirá de recurso pura cobertura da despesaro sultante da presente lei, a dotação orçamentária correspondente.

Art. 3º -A presente lei entreré en vigor a le de julho de 1972, revogadas es disposições en contrário.

GABINSTE DO PREFEITO MONICIPAL DE TACUARI, 6 de julho de 1972.

> João Carles Vogas Canha Prefeito Municipal.

Registro-se e publique-set

Soão Eduardo Bizarro Secretário. C. Hard to a state of the state



Lei nº 854, de 6 de julho de 1972.

"Dá denominação à ruas de ci-

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar-

tigo 29, inciso III, da Lei Orgâmica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As travessas abaixo relacionadas recebem as seguintes denominações:

"Rua 1º de Maio" - travessa Cento e Dez

"Rua 13 de Maio" - travessa Cento e Oito

"Rua Osvaldo Michel" - Travessa Cento e Nove

"Rua José de Farias Guimarães Filho"- travessa Cento e Trinta e Seis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de julho de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 853, de 6 de julho de 1972.

"Dá denominação à rua da ci-dade".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "rua Fabio Haussen Pereira" a travessa Cento e Trinta e Cinco, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de julho de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 855, de 6 de julho de 1972.

"Dá denominação a rua da ci-dade".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municípal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Timóteo Junqueira dos Santos" a travessa nº 131, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de julho de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 856, de 6 de julho de 1972.

"Dispõe sobre placas denominativas de ruas".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As placas denominativas de ruas e outros logra douros públicos conterão, abaixo da respectiva denominação, elementos que caracterizem os motivos da homenagem ou que facilitem a identificação do homenageado.

Art. 2º - Os projetos de lei dando denominação a ruas e outros logradouros públicos deverão conter os elementos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à feitura das placas, para as ruas e logradouros que já tenham recebido denominação, de acordo com o disposto no artigo lº da presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de julho de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



LEI Nº 857, de 6 de Julho de 1972.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquari a conceder licença para a extração de cascalho e dá / outras providências."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquari, através de seu Poder Executivo, autorizada a conceder licença para a extração de cascalho, em águas do rio Taquari, de domínio / do Município.

Artigo 2º - A licença de que trata o artigo 1º será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada anualmen te até 31 de janeiro.

Artigo 3º - Fica a emprêsa licenciada obrigada a recolher os tributos incidentes sôbre a extração de cascalho, na sede do Município de Taquami.

Artigo 4º - O número de áreas licenciadas a cada / requerente não poderá ultrapassar de três.

Parágrafo único - A área licenciada e não explorada dará direito à Prefeitura a não conceder nova licença.

Artigo 5º - À Prefeitura Municipal fica assegurade o direito, em qualquer área de seu domínio, da extração de casca lho para atendimento de seus serviços sem que lhe caiba qualquer ônus.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de julho de 1972.

> João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Diferença de Proventos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 858, de 18 de Julho de 1972

"Abre crédito especial e indica como recurso a arrecadação a maior a se verifi car no exercício."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Camara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 18.203,27 dezoito Mil duzentos e tres cruzeiros e vinte e sete cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas seguintes: 0.2 - SUBPREFEITURAS 3.1.1.1 - Vencimentos Verba para o 3º avanço ao funcionário Antonio Firmino da Rosa Filho, no período de 16.2.70 a 31.12.71 Cr\$ 244,27 3.1.1.1 - Gratificações Adicionais Diferença de Gratificação Adicional de 15% sobre o 3º avanço do funcionário Antônio Firmino da Rosa Filho, ref. ao período de 16.02.70 a 31.12.71 Cr\$ 36,65 1.6 - SERVIÇO DA FAZENDA 3.1.1.1 - Vencimentos Verba para o 3º avanço a Pedro Fregapani Filho, ref., ao período de 2 a 31.12.71 18,85 Cr@ 3.1.1.1 - GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS Gratificação Adicional de 15% ao funcionário Mercúrio Magalhães Fregapani, ref. ao período de 22.10 a 31.12.71 Cr\$ 175,00 Gratificação Adicional de 15% ao funcionário Nésio Miranda da Silva, ref.ao período de 17-10-67 a 31.12.71 2.005,52 Cr∯ 3.1.1.1 - Quebra de Caixa Diferença de auxilio de Quebra de Caixa ref.ao periodo de 22.10. a 31.12.71 Cr\$ 17,50 6.2 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS 3.1.1.1 - Gratificações Adicionais Gratificação Adicional de 15% ao funcionário Manoel Gonaçalves, ref.ao período de 14.2.70 a 31.12.71 Cr\$ 1.026,73 8.4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 3.2.3.4 - Abono Familiar Abono Familiar de 1 filho menor de Araci Matias Reis, ref.ao período de 31.7 a 31.12.71 11,40 3.2.3.1 - Inativos 01.01. - Proventos

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de Julho de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



IEI nº 859, de 17 de agosto de 1972.

"Da denominação a ruas da cidade".

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, / que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte / lei:

Artigo 1º - As travessas abaixo relacionadas recebem as seguintes denominações:

"Rua Dr. Miguel Tostes" - Travessa cento e quarenta e um.

"Rua Dr. João Magalhães Filho" - Travessa Cento e trinta e sete.

"Rua Eugênio Precht" - Travessa Cento e vinte e dois.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

LEI nº 860, de 17 de agosto de 1972.

"Dá denominação a ruas da cidade."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal

de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As travessas abaixo relacionadas / recebem as seguintes denominações:

"Rua Miguel Haetinger" - Travessa Cento e dezesseis

"Rua Franklin Praia Filho" - Travessa Cento e quinze

"Rua Cel. João de Deus Canabarro Cunha" - Travessa Cento e deze

"Rua Iauro Vianna" - Travessa Cento e um

"Rua Acacilia Capelão Peres" - Travessa Cem

"Rua Prof. Emilio Schenk" - Travessa Cento e vinte e quatro

"Rua Homero Canabarro Cunha" - Travessa Cento e quatorze

"Rua Carlos Leopoldo Voges" - Travessa Cento e vinte

"Rua 31 de Março" - Travessa Cento e vinte e seis

"Rua José Martins Bizarro" - Travessa Cento e vinte e sete

"Rua Mal. Castelo Branco" - Travessa Cento e vinte e cinco

"Rua Ver. Valdomiro Mercio Pereira" - Travessa cento e vinte e um

"Rua 15 de Novembro" - Travessa Cento e vinte e oito

"Rua Tristão Vianna" - Travessa Cento e vinte e quatro

"Rua José Bizarro Nèto" - Travessa Cento e trinta e oito

"Rua Palemon Saraiva" - a viela Cento e cincoenta e dois

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrá

rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se: João Eduardo Bizarro Secretário.



LTI nº 861, de 17 de agosto de 1972.

"Concede isenção tributária".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Tunicipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de tributos municipais os prédios de propriedade do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, sitos nesta cidade, no Conjunto Residencial "Mal. Arthur da Costa e Silva", referentes aos exercícios de 1970, 1971 e 1972, somente aqueles pendentes de contrato.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Taquari LEI Nº 862, de 17 de agosto de 1972.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para realização de obras de abastecimento d'água/na cidade de TAQUARI e concessão da exploração dos serviços respectivos."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber / que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo auto rizado a celebrar com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, contrato para a execução de obras de abastecimento de agua na cidade de Taquari e concessão da exploração dos serviços respectivos, de acordo com o instrumento padrão adotado pe la aludida Empresa, obrigando-se o Município a concorrer, para o custeio da obra, com a importancia correspondente a 25%, no minimo, do custo total.

Artigo 2º - Para atendimento das des pesas da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir, oportunamente, um credito que sera classificado sob codigo 4.1.1.0 - 9.1 - Obras públicas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 862, de 17 de agosto de 1972.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar con trato com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para realização de Obras de abastecimento d'água na cidade de TAQUARI e concessão da exploração dos serviços respectivos."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Munici-

pal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN,
contrato para execução de obras de abastecimento de água na cidade
de Taquari e concessão da exploração dos serviços respectivos, de acordo com o instrumento padrão adotado pela aludida empresa, obrigan
do-se o Município a concorrer, para o custeio de obras, com a importância correspondente a 25%, no mínimo, do custo total.

Artigo 2º - Para atendimento das despesas da presente lei, fica acturizado o Poder Executivo a abrir, oportuma mente, um crédito que será classificado sob codigo 4.1.1.0 - 9.1 - 0 bras públicas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

17 de agosto de 1972.

1126 Mune (ass.) João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

João Eduardo Bizarro Secretário. Control of the Contro



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'AGUA E DE E-XECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, a rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, neste ato re presentada por seus Diretores Presidente e Superintendente, respectivamente Engº TELMO JOSE BINS e Sr. JOÃO ANTÔNIO OSORIO MARTINEZ, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, doravante denominada simplesmente CORSAN, e, de outro lado, o MUNICIPIO de TAQUARI, neste ato repre sentado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 862, de 17 de agosto de 1972, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA, têm, entre si, justo e contratado a con cessão para exploração de serviços de abastecimento d'agua e a execução de obras de ampliação, presentes ou futuras, e melhoria daque es serviços, tudo mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA atribui à CORSAN, com exclusividade, a concessão - da exploração dos serviços de abastecimento d'água da cidade de TAQUARI, nes te Estado, bem como a execução de obras de ampliação, presentes ou futuras, e melhoria dos citados serviços, jã existentes naquela localidade.

CLAUSULA SEGUNDA

Em todas as obras necessarias à execução do presente contrato e aludidas na clausula anterior, compromete-se a PREFEITURA a participar, mediante um esquema de pagamento estabelecido em conformidade com o cronograma físico-financeiro elaborado pela CORSAN e a juizo exclusivo desta, com a parcela minima de 25% (vinte e cinco por cento) do custo das obras, podendo a PREFEITURA contribuir com tal parcela, inclusive, atraves de mão de obra comum, de prestação de serviços, de fornecimento de materiais ou mediante a entrega de bens imoveis que, sempre a juizo da CORSAN se fizerem necessarios aos serviços de abastecimento d'agua em TAQUARI.

Country



PARAGRAFO UNICO - Obriga-se, ainda, a PREFEITURA, por conta da sua parcela de participação, a entregar à CORSAN todos os créditos ou outros recursos financeiros destinados à aplicação nos serviços e obras de abastecimento d'água, quer provenham de entidades públicas ou privadas, de correntes de verbas ou dotações consignadas em orçamentos da União, Estado ou Município.

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo de concessão, à CORSAN para a exploração dos serviços de abastecimento d'agua da cidade de TAQUARI, é o de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento, prazo esse que será sempre prorrogado por iguais períodos, desde que nenhuma das partes denuncie o presente contrato com a antecedência mínima de um ano antes do termino de cada período.

CLAUSULA QUARTA

Pela prestação dos serviços de abastecimento d'agua, a PREFEI-TURA autoriza a CORSAN a promover a arrecadação dos respectivos preços, para o que fixara esta os indices tarifários, de acordo com os critérios que estabelecer, não assistindo a PREFEITURA direito a isenção do pagamento das aludidas tarifas, quer se refiram a terceiros ou a proprios municipais.

CLAUSULA QUINTA

A CORSAN executará todas as obras aludidas neste instrumento - de acordo com projetos a serem por ela oportunamente elaborados, podendo, no entanto, ditos projetos, a juizo da CORSAN, sofrer alterações durante o decurso das obras e/ou no curso da execução do presente contrato, se tal - se fizer necessário.

CLAUSULA SEXTA

As ligações prediais às redes de abastecimento d'agua serão sempre executadas exclusivamente a expensas dos usuários, apos verificadas as possibilidades de atendimento, a juizo da CORSAN, e desde que observadas as normas de seus regulamentos.



CLAUSULA SETIMA

Constituem, ainda, obrigações da PREFEITURA:

- a) fornecer os recursos necessários quando se alterarem alinhamentos, perfis, e nivelamento de qualquer logradouro, exigindo modificações ou remoções de canalizações;
- b) executar os serviços de recomposição da pavimentação que tenha sido damificada em virtude de obras que se fizerem no cumprimento deste contrato, tão logo estejam as obras concluídas no local;
- c) executar serviços no sub-solo das vias públicas, de tal forma que não comprometa a rede de abastecimento d'agua, submetendo a aprovação da CORSAN os respectivos projetos.

CLAUSULA OITAVA

Nos termos da Lei, poderã a CORSAN promover a desapropriação - de bens indispensáveis à execução de seus serviços, uma vez expedidos os respectivos decretos declaratórios de utilidade pública, por parte da PRE - FEITURA ou, quando necessário, do Estado do Rio Grande do Sul.

CLAUSULA NONA

Obriga-se a PREFEITURA a constituir as servidões que a CORSAN entender necessárias ao cumprimento deste contrato, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo da concessão e de suas eventuais prorrogações.

CLAUSULA DECIMA

Em qualquer epoca da vigência do presente contrato, podera a CORSAN transferir os direitos e obrigações dele decorrentes, total ou par cialmente, a quaisquer orgãos públicos ou privados, bem como a empresas sub sidiárias.

EO. B



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A CORSAN não serã responsabilizada por eventuais interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica autorizada a CORSAN a incluir, nos preços de seus serviços, quaisquer tributos ou outros ônus fiscais ou previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.

CLAUSULA DECIMA 'TERCEIRA

A PREFEITURA aceita as normas constantes dos regulamentos da CORSAN, os quais farão parte integrante deste contrato, como se nele estives sem totalmente transcritos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Este contrato podera ser rescindido:

- a) por acordo, expresso e por escrito, entre a PREFEITURA e a CORSAN;
- b) pelo inadimplemento de qualquer de suas clausulas;
- c) por comprovado interesse público;
- d) findo o prazo da concessão ou de suas eventuais prorrogações, nos termos previstos na clausula terceira.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

Em qualquer das hipóteses previstas na clausula anterior, a rescisão so se efetivara com a consequente entrega à PREFEITURA de todas as instalações, moveis e utensilios relativos aos serviços de abastecimento d'a gua, depois que a CORSAN for indenizada integralmente pelo valor total dos investimentos realizados, corrigido monetariamente esse valor, dentro dos indices vigentes oficialmente à época dessa rescisão, e depreciados na proporção do real desgaste de ditos bens, deduzindo-se, por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à parcela de contribuição da PREFEITURA, a que se refere a clausula segunda deste instrumento, também corrigida monetariamente.

D. BANCO ESTADO R. G. SUL - CALDAS JUNIOR Nº 114 - 179, 189 e 199 AND AR - P. ALEGRE - R. G. SUL - BRASIL .

Lacurary



Companhio Riograndense de Saneamento

PARAGRAFO UNICO - Em qualquer das hipóteses as na clausula anterior, obriga-se, igualmente a PREFEITURA ao reconhecimento e manutenção de todo o pessoal que, na ocasião da transferência, estiver empregado nos serviços de abastecimento d'aqua, respeitados os direitos de cada um ficando a cargo exclusivo da PREFEITURA todos os onus dai decorrentes, in clusive obrigações sociais e previdenciárias.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

A PREFEITURA compromete-se a isentar a CORSAN de todo e qual quer imposto municipal que incida ou venha a incidir sobre os serviços de bens a ela pertencentes.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

Para este contrato fica eleito o Foro de Porto Alegre, renun ciando, desde ja, as partes, a outro qualquer.

E, por assim terem justo e contratado, firmam as partes o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas abaixo firmadas.

1. TABELLUNATO
7d 121 1, 27, 2 mill 15
明八郎,14万里
part prince pa sen And tour
ת ביים היים היים היים היים היים היים היים

TABELIONAT, CAS II

en (n)elasteixu (e) a mon AQLU itali

Porto Alegre. Il de le le 1972.

P/CORSAN

Engo TELIO JOSE BINS

> JOAO ANTONIO OSURIO MARTINEZ Diretor Superintendente

P/PREFEITURA

TESTEMUNHAS:



Lei nº 863, de 17 de agosto de 1972.

"Abre crédito suplementar e indica como recurso arzeca dação a maior".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de OITOCEN

TOS CRUZEIROS (CR\$800,00) para atender à seguinte despesa:

"Mauinas de escritório, móveis e Utensilios"

CR\$800,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente do crédito aberto pelo artigo lº da presente lei a ar recadação a maior a se verificar no presente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO LUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1972.

> João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Led nº 864. de 28 de agosto de 1972

"Oris o Serviço de Dem-Ester Social, cargo en comig eão e dé outres providências."

JOÃO CARLOS VOJES CUMBA, Profeito imminipal do Taquari.

Paço embor, no uso das stribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da lei úrgênica do mainiple, que e Cârera Innicipal aprovou e ou senciono a esguinto lei:

Artigo 1º - É crisão o Berriço de Dom-Beter dentro da organisação edeinistrativo do Banioppio.

Artigo 20 - É crisão o cargo de Onefo do Berviço de Bog estar Social, CO4, de provincado em contenão, com a gratificação * moneal de CR3699,00.

Artigo 3º - Pion o Poder Executivo autorizado a abrir oridito especial, pera dobertara das despesas constantes da process to lei, etá o nontanto de dois mil estacutos e novemba e seis organicos (CR32.796,93).

Artigo 4º « O Profeito Busicipal, por Georgeo, foré a lotação do Carviço atribuindo suas funções.

Artigo 5º - Beta lei entroré en vigôr na Ceta Co sua * publicação, revogades as disposições en contrário.

CARLIETE DO PREFEITO MESICIPAL DE TACUAL, 28 de agos-

João Carlos Vogos Cunha Profeito Eunicipal.

Registre-se o publique-se:

João Educado Bisarro Secretário. João Eduardo Bizarro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 865, de 28 de agosto de 1972

"Concede anistia fiscal"

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia fiscal, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária, a todos os contribuintes em atrazo, que forem recolhidos aos cofres municipais* até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, es ta lei entrará em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de agosto de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre e publique-se:



Lei nº 866, de 18 de outubro de 1972.

"Prorroga prazo de anistia fiscal".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei

Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de novembro, o prazo da anistia fiscal concedida pela lei nº 865, de 28 de agosto de 1972.

Art. 2º - Revogamese as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 867, de 18 de outubro de 1972.

"Cria crédito especial e indica como recurso arrecadação a maior".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Múnicipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de QUINHENTOS E SETENTA CRUZEIROS (CR\$570,00) para atender as seguintes despesas:

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente do crédito aberto pelo artigo 1º da presente lei, a arrecadação a maior a se verificar no presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 868, de 23 de outubro de 1972.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e indica como recurso a arrecadaçãoa maior."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo
25, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr\$ 203.800,00 (DUZENTOS E TRES MIL E OITOCENTOS CRUZEI-ROS), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

0.0 - Secretaria		
3.1.3.6 - Serviços de Divulgação	Cr\$	1,000,00
1.6 - Serviço da Fazenda		
3.2.4.0 - Juros		
3.2.4.1 - Fundada Interna	Cr\$	5.800,00
Serviços de Obras Públicas		
Serviços Urbanos		
3.1.3.2 - Iluminação Pública da Cidade	Cr\$	6.000,00
4.1.1.2 - Construção de um prédio para Feira Livre	Cr\$	15.000,00
DMER		
3.1.1.1 - Salário do Pessoal de Obras	Cr\$	40.000,00
3.1.1.1- 13º Salário do Pessoal de Obras	Cr\$	5.000,00
3.1.2.1 - Combustiveis e Lubrificantes	Cr\$	20.000,00
3.1.2.3 - Peças e Acessórios p/Veículos e Máquinas	Cr \$	20,000,00
3.1.3.2 - Serviço de Conservação de Veículos e Máquinas	Cr\$	5.000,00
Serviços Hidroviários		
3.1.2.2 - Materiais p/Conservação e Limpeza de Embarcações	Cr\$	3.000,00
En v argos Gerais		
3.2.5.1 - Contribuição ao INPS	Cr \$	80.000,00
3.2.5.2 - Contribuição a U.F.M.	Cr\$	800,00
3.2.5.3 - Formação de Patrimonio do Servidor Público	Cr\$	2,200,00
	Cr\$	203.800,00
.		

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura da despesa de corrente do crédito autorizado pelo artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no presente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de Outubro de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Eduardo Bizarpo

Lei nº 869, de 24 de outubro de 1972

"Oria turgos en coniceño e funções gratificadas, na Câmera u nicipal".

João Carlos Vogos Cunha, Prefeito Municipal de Requeri.

Taço sabar, no uso des atribulções que me confere o extigo 25, inciso III, de lai Orgânica do Município, que a Câmara Municipol decretou e en senciono a seguinte lei:

tes cargos en contesso:

00 1 - "Auxiliar de Secretaria de Câmero"

00 6 - "Assessor Logislative".

Artigo 2º - 8ão criadas, na Câmera Menicipal, as asguin tos Puncões Gratificadas:

M 1 - "Auxiliar da Secrotoria da Cômpro"

PG 6 - "Assessor legislative"

Artigo 1º - An gratificações correspondentes aos correspondentes aos correspondentes aos correspondentes ao correspondentes actualmentes ao correspondentes actualmentes ao correspondentes actualmentes ao correspondentes ao

Artigo 4º - Servirá de recurso para cobertura de despena decorrente de presente lei, a detação expanentária eprespondente.

Artigo 5º - Seta lei entrerá en vigôr a 1º de joneirodo 1973, revogadas as disposições en contrário.

GARMETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de outu-

João Onrice Voges Gunha Prefeito Municipal.

Registro-se o publique-set

João Bluardo Historio Scorotário. Tel nº 870, do lé de novembre de 1972.

"Bovers a lei nº 747 de 19 de dementre de 1967, e dé nove opposimentre des novembres maticipale, pr
placulation, entingue à finis engou e l'angère e dé outres provi-

CALCE !

co 14, toutes II, de tel Orgânica de Ranicipio, que a Circa Braidigal expression exercises de Ranicipal de Circa Braidigal expression de Ranicipal, que a Circa Braidigal expressou à en pressione a sognitaire leil

ide companies of quantum as fundamentales municipal de l'aquert.

Arti de é instituide e quier talos (les l'unalconfrise de l'unalco

I - Barrigo Medaleteritivo

21 - Service de Educação

100

ery and

III + Berrigo Montes Proficeional

TO A PURPLE SE APRICADO

T- Burdo to Bu-loter books

Art. 30 Co vendimentos dos pelecos per con planeillo dos por pela loi, não po constantos do tabela pelado cogninhos

2000	melecation <u>final Cleaning</u>
	28290,00
	150.00 Barber Worther Area of
an element of the second of the second	360,00
	430,00 A 17 A 180 Million
A STATE OF THE STA	490.00 / sp / free
	900,00 J. Scare
	500,00
XI.	
商品	

<u>zaceżo</u>	Terrel year 200	Great Cloco	99
C32	1	090 350,0	
COS MANAGEMENT		900,0	
	1	700,0 .900,0	
	. (1.250.6	erith.
606	an expense or	gia la afficia	5
	The second second	3,00,0	0
La Contract Manager (CAS)	and the state of the	370,0	
		230,0	
i - Senior a accordance	to Abeledation of the time	300	
		415,0 530,0	
L. Common to Branch to	The state of the s		
Corputes contain to the contain			
and the state of t	utivos, pedrão II		•
# 4 4 - 	ristropio, pairio Y	ر موادر الله المنظم المنظم المنظم المنظم المنظ	<u>:</u>
	edilidedo, pedeso X		
	ndo (escèdente), peò	eão XXI	
	neilanda o Mesosa		
1 - Porteixo, polico	•		Manager Suns and and a family
3 - Contilexo, policio			
1 - Toorspier, poir	Surain no		
Control of the Contro			. 174 -
2 - Motelle, podržo V			
The Contract of the Sto		obation source	0 60
provincedo eletito, in Suris	e de la companya de l		
30 - Brokensons pol		S.	2
2 e legandos do Sasi	no Interisto, patrio I	3	
2 - Declaration Irla	erios, peixos III		
	ciado, no Borrigo Tóc	DICO PROFICENCE	al, c
econinte comes de provinceto			
1 - Contedor, polirio		. moreone . ma .Rat	vico do
	Tortodon on magnimus		Attack Attack
Artificoi		Tray fair / 20	Andrew Co
1 - Copards, reason	VIII (excedente)		

ંદ્ર

D.

2 - Sumeiros, podrão IV 5 - Entoristes, pedrão VI er waylety a 4 - Operatores de Inquinas, pedeto VIII 2 - Boomico, policio X And to a secondade on regulation compos de provincies on 2 - Tomorbido Cos Time de continue les maries des maries de la continue de la con 2 - Account de Unidante, 100 1 - thefe to berte to Administração, COS to the state of th 1 - Trofe de Service de Tescole, CO 100 1 - Chefe de Serviço de Educação, COS Cheft de Service de Chema Cus e least your modern of Chaffe de Borrigo de Bos-Beter Bodici, 005 Babyrordina, (12 Table 100 000 to the part of t 1 - Orace da Milioteca, Car from the property of the first 1 - Austlier de Booroturie, 001 Art. 90 - 350 incitionides on seguintes funções gratificades 1 - Decretário, 196 the Best Sile as to the state of the 1 - Assessor de Cotanobe, 206 1 - Capito do Sorviço do Atribistação. Chaire do Sorviço de Reservic. 707 I - Charle de Sarvico de Marrijo, 207 Charts do Borrelgo do Ouras, 30 2 - Ohofo do Berrigo de Ben-Estar Social, 185 2 - Sub-perfector, 22 1 - Auditor de Secretaria, 702 Car III 1 - Chafe do Biblioteca, 702 1 - Alexandre, He 2 - Copates, FC 1 - Ocyates, FEE (excedente) 4 - Octob do Armos, FOL

Art. 100 - É concedido sos instituco, no exercício de 1973,6 percepção de diferença entre os preventos e o miério mínico regional, equalmente en vigor, a título de abone provincato.

Art. 113 - Os atualo comestes des carses de provincite efetivo, estintes pelo artigo 1º, sorão aproveitados nos corgos oriados m los artigos 4. 5. 6. e 7 de prosente loi, observatos de principios de efetividado já esegurados son respectivos titulares.

Art. 12" - E figudo en 95 potro os vencimentos bestos o ve-"DIFFER & Int of The Bro Box ler des avecess triencie.

Parigrafo dalco - Para os efeitos dos energos detendial considera-se venciacito tícico e velor de public, decircular per Everber Manufacture & Color of the inferiores a Call.Co.

Art. 130 - É elevado para des (10) o minero de evanção telo Company of mis.

Art. 142 - O functionario escive, importido, per prove de la bilitação on por academas público, en corpo indistruento experior, ch. perveds a links count to encoun, ourselyand, no serve compo, on encoun 16 conquistados, sen interrespos a centeges de tempo de corviço perapor fazer o tribato.

Artic 15% - Mana Provonacio do totos pues percupcio do estado facilist, que cert de 25 coltre e milita cántes, progressivo, à masse do 0,50 per \$1200 es dependentes contrates conviscos

art. 160 - A Approse modultanto de prosento loi, correct conto de deteção primeia, consigueda na esquente poro o exercício de 1973.

Art. 179 - Emperates an disposições en outrário, conscieban to as contides as let at 747, do 10 do desembro de 1967, este lei entre on view a purity to 14 to jordine to 1913.

PARTIE DO PROPILO ENGUENT DE SAGNET 15 de correder de

1972.

Company of the second * ... João Crafice Pecus Curbe Profesto Bunicipal. 3 NAME OF MAC COM Magistro-eo e publicus-ces 杨蕊流 João Muerdo Blanco Secretario. 27,00 1 The Table * 學是 Cart

Lei nº 871, de 16 de Novembro de 1972.

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de

4.949.191.88

Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município, para o Exercício de 1973, é orçada em Cr\$4.949.191,88 (QUATRO MILHÕES NOVE-CENTOS E QUARENTA E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E UM CRUZEIROS E OITEN-TA E OITO CENTAVOS), a qual será arrecadada de conformidade com a le gislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária 559.000	,00
II - Receita Patrimonial : 14.000	,00
III - Receita Industrial 80.000	,00
IV - Transferências Correntes1.233.821	,00
V - Receitas Diversas	,00 1.958.821,00
RECEITAS DE CAPITAL	
I - Operações de Crédito2.579.787	,88
II - Alienação de Bens Móveis e Imó-	,
veis 129.200	,00
III - Transferências de Capital 281.383	.00 2.990.370.88

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município, para o Exercício de 1973, é fixada em Cr\$4.949.191,88 (QUATRO MILHÕES NOVE-CENTOS E QUARENTA E NOVE MILCENTO E NOVENTA E UM CRUZEIROS E OITEN-TA E OITO CENTAVOS), a qual será realizada com a classificação seguinte:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio 1.483.347,08

II - Transferências Correntes 408.368,80 1.891.715,88

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos 2.831.476,00

II - Inversões Financeiras -o-

III - Transferências de Capital 226.000,00 3.057.476,00 4.949.191,88

Artigo 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até a importância de Cr\$450.000,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto das - Receitas Correntes.

Artigo 4º - É o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% da previsão orçamentária da receita, obedecidas as disposições constantes do art. 7º e art. 43 da Lei nº 4.320, de 17.3.64.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de Novembro de 1972.

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



Lei nº 872 de 27 de novembro de 1972.

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimento para • trienio 1973/75"

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso X, da Lei Orgânica do Município, que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 2º - Constarão dos orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, por exercício.

§ Único - Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passar ao a se constituir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente lei será anualmente reajustada, acres cendo-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continua dos períodos.

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidos nes ta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito;

II - Realizar convênios com entidades públicas ou privadas;
 III - Contratar pessoal

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de novembro-

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Eduardo Bizarro Secretário

1972.

Lei nº 873, de 27 de novembro de 1972.

"Amplia a Lei nº 829, de 26 de Outubro de 1971."

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o motorista profissional, vinculado ao I.N.P.S., para fins de aposentadoria, requerer baixa do - carro, tendo prioridade entre os demais inscritos para no vo licenciamento, uma vez que continue no exercício das funções, embora aposentado, o que lhe é facultado pela legislação da Previdência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de novemde 1972.

> João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal



LEI № 874, de 29 de dezembro de 1972.

"Cria crédito suplementar."

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decre-/ tou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado um crédito suplementar de UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS (Cr\$1.493,35) para atender as seguintes despesas:

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura/ da despesa decorrente do artigo 1º da presente lei a arrecadação a maior a se verificar no presente exercício.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1972.

João Carlos Voges Cunha Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



XXXX

Lei nº 774, de 11 de junho de 1969.

"Dá denominação ao Parque de Exposições da Festa da La-ranja".

João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara / Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado de "Parque de Exposições Nardy de Farias Alvim, o Parque de Exposições da Festa Da Laranja".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho

de 1969.

Carlos Voges Cunha

Prefeito Municipal.



rreferenta municipal de raquars

Lei nº 875 de 27 de Fevereiro de 1973

" Concede isenção de multa, juros e correção monetária aos devedores da Prefeitura que dela também sejam credores."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os devedores da Prefeitura que dela sejam também credores, gozarão da isenção de multa, juros de mora, e correção monetária sôbre os débitos até igual importância de seus créditos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de Fevereiro de 1973.

Prefeito Municipal

Registro e e publique-se:

Luiz Fernando V Alvim

Secretário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari Lei nº 876 de 27 de Fevereiro de 1973

" Autoriza o Poder Executivo
Municipal a realizar opera
ção de Crédito com o Banco
do Estado do Rio Grande do
Sul,S.A. ou com a Caixa —
Econômica Estadual e dá ou
tras providências."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere
o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fir mar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio - Grande do Sul, S.A. ou com a Caixa Econômica Estadual contrato referente a uma operação de crédito, até o valor de Cr\$ 120.000,00, observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo dos mesmos estabelecimentos de crédito em contratos dessa natureza.

Parágrafo Único - O prazo da operação não poderáexceder ao dia 31 de Janeiro de 1974.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Excecutivo autorizado a dar ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul ou a - Caixa Econômica Estadual, em caução ou penhor, em garantiada operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referentes ao exercício de 1973 e a de 1/12 (um doze avos) relativa ao exercício de 1974, com a consequente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul,S.A. oucom a Caixa Econômica Estadual desses valores para aplicálos na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder - Executivo a se fazer representar por seu titular em todos - os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação - ora autorizada, inclusive outordando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,a presente lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de Fe

Vereiro de 1973.

Prefeitd Municipal

Registre-se e publique-se:

Luiz Bernando V. Stvin

Secretáric



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 877 de 27 de Fevereiro de 1973

" Concede Anistia Fiscal ".

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal,com dispensa de multa, juros de mora e correção monetária, a todos
os tributos em atraso, que forem recolhidos aos cofres municipais
até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em - contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

27 de Fevereiro de 1973.

Prefeito Municipal

Registresse e publique-se:

Luiz Fernande V Alvim



Lei nº 878, de 27 de Fevereiro de 1973.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio coma FUNDAÇÃO MOVINENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO-MOBRAL.

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Ta-

quari.

Faço saber, no uso das atribuições que me - confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAL, objetivando a implantação do programa de er-/radicação do analfabetismo no Município.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo primeiro(1º), é também, o Executivo Municipal, autorizado-a criar por decreto a Comissão Municipal do MOBRAL e tomar todas as providências necessárias a sua instalação e funcionamento.

Art. 3º - Os recursos necessários à excecução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e ainda de:

- A- Recursos oriundos do MOBRAL Central fixados no Convênio:
- B- Recursos da Comunidade;
- C- Auxílios, subvenções, doações, legadas que lhe forem concedidos por entidades pú blicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;
- D- Outros recursos postos a sua disposição;

Art. 4º - O número de alunos a serem alfabetizados será fixado de acordo com as necessidades do Município e na forma que for estipulada pelo Convênio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de Fevereiro de 1973.

Léo Alvim Faller Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Luiz Fernando V. Alvim Secretário

Confere com a Original: Elaine & Machado

Em 08/02/74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 879, de 26 de março de 1973

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor de cem mil cruzeiros (C\$ 100.000,00) líquido, e dá outras providências."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar tigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar,*
em nome do Município, com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande *
do Sul, contrato referente a uma operação de crédito até o valor líquido de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) amortizado em até 10 *
(dez) prestações mensais e mediante pagamento de juros e comissões,*
de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância que se refere o artigo anterior, será aplicada no pagamento de dívidas já devidamente empenhadas.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar * procuração a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e aplicá-las* no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até sua final liquidação.

Art. 4º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de 1973.

GABINEZE DO PRIFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março

Prefeito Municipal

egis pe se e publique se

F. V. Alvia

Lei nº 880, de 9 de abril de 1973

*Oria Cargos em Comiscão e Funções gratificadas no Serviço de Obrac e no Serviço da Fasenda, autoriza a abertura de Crédito Especial, altera denominação de Serviço e dá putros providências:

Lão Alvim Faller, Frefeito Municipal de Tequari.

Feço esber, no uso des etribuições que me confere o ertigo 14, inciso II, de lei Orgánica do Município, que a Câsara Municipal aprovou e eu manciono a seguinte leis

Art. 1º - Mon oriado no Serviço de Obraz o seguinte Cargo em Cunicado e Punção gratificada; Chafe da Secção de Fiecalização e Controle-CC-4, Chafe da Secção de Fiecalização e Controle-FC-4.

te Cargo en Comissão o Punção gratificade: Chefo de Grupo de Fiscalização-CU.3. Chefo de Grupo de Fiscalização-NG.3.

Art. 35 - Autorize a abortura de crédito especial até o montente de CR\$13.560,00, para atender es despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4° - Fica alterado o item V do art. 2° da lei nº 870, de 16/11/1972, que pasas a ter a seguinte relação: V - Servico de Saúdo o Bem-Estar Social.

Art. 59 - Fice substituido no art. 98 de lei nº870 de 16/11/1972, a expressão "Chefe do Serviço de Bem-Estar Social", para "Chefe do Serviço de Saúde e Pem-Estar Social".

Art. 6º - Revoçadas as disposições em contrário, a presente lei entre om vigor a partir de 1º de abril de 1973.

GABINETE DO PREFEITO MINICIPAL DE TAQUARI, 9 de abril de 1973.

> Léo Alvim Faller Prefeito Municipal.

Registro-se e publique-se:

Luis Vernando V. Alvim Secretário.



Lei nº 881, de 12 de abril de 1973

" Autoriza contrair empréstimo com o Banco do Brasil S/A."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr. 250.000,00), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de Dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de Abril de 1971, do Conselho Monetário Nacio-/nal e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de máquinas rodoviárias e veículos para ampliação de Farque Rodoviário e o - Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as clausulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a dar como garantia para cobertura do empréstimo, parte das quotas do Municipio no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei inclusive na parte dos recursos próprios, a que o Municípioterá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo o Poder Executivo criará, no corrente exercício, crédito especial, até o valor de trezentos mil cruzeiros (Cro 300.000,00), que correrá por conta da seguinte dotação:

4.13.1 - Equipamentos e Instalações, Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários. § Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento con signará as verbas necessárias ao atendimento das abrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por - qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 50 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de abril de 1973.

Leo Alvin Faller Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Luiz Fernando V. Alvim

Secretario



Lei nº 882 de 04/05/73

" Concede Anistia Fiscal"

O Prefeito Municipal de Taquari, faz saber no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal, com dispensa de multa, juros de mora e correção monetária, a todos os tributos em atraso até a data da publicação da presente lei, que forem recolhidos aos cofres municipais até o dia 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, - esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ^{O4} de Laio de 1973.

Registre-se e publique-se:

Luiz Fernando V. Alvim Secretário



Lei nº 883, de 25 de maio de 1973

" Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo com o Estado do Rio Grande do Sul."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o - artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municípal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, para objetivar condições de execução, controle, expansão, descentralização e atualização do ensino de primeiro grau no meio rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de lº de maio de 1973.

Prefeitura Municipal de Taquari, 25 de maio de 1973.

Léo Alvim Faller Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Luiz Fernando V. Alvim Secretário



Lei nº 884, de 25 de maio de 1973.

"Autoriza o Poder Executivo a doar terreno do Cemitério Municipal".

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere
o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à familia de Adolfo Ferreira da Silva, o terreno nº 358 - A Quadra G-2 do Cemitério Municipal.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 1973.

Léo Alvim Faller Prefeito Municipal.

Registre-sc e publique-se:

Luiz Fernando V. Alvim Secretário.



Lei Nº 885 de 17 de Agosto de 1973.

"Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, um terreno da Municipalida de."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo IV, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, um terreno do Município sito nesta cidade, à Rua David Canabarro, com as medidas e confron tações seguintes: frente, ao Norte, à Rua David Canabarro com a largura de dezessete metros, fundos, ao Sul, com igual largura, en testando com imóvel de propriedade de herdeiros de Dona Anna Job - Menezes Costa; dividindo-se ao leste, com o comprimento de trinta(30) metros, com imóvel da Funicipalidade(Feira Funicipal) e ao oes te, com o mesmo comprimento, também com o imóvel da municipalidade.

Parágrafo Unico - Dito terreno é parte de um todo maior adquirido pela Municipalidade da Associação das Prancisca
nas missionárias de Maria e registrado no Registro Geral de Imóveis
deste Município, à fls. 240 do livro 3-AI sob o número de ordem...
23.870.

Art. 2º - Nevogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO FUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de Agosto de 1973.

Léo Alvim Faller Prefeito l'unicipal

Registre-se e publique-se:

Luiz Fernando V. Alvim Secretário Lei nº 886, de 17 de Agosto de 1973.

"Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei nº 829 de 26 de outubro de 1971."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 6º da

Lei nº 829, de 26 de Outubro de 1971.

O Executivo Municipal autorizará a transferência da licença para exploração dos serviços de táxis, de acordo com as seguintes normas:

Parágrafo primeiro - No caso de venda, médiante a apresentação, por parte do vendedor, de comprovante da Taxa de Expediente no valor de 5(cinco) salários mínimos regionais,

expedido pela Tesouraria do Município.

Farágrafo segundo - No caso de constituição de sociedade ou alteração da razão social com ingresso ou retiradade sócio, mediante a apresentação, pelo novo sócio que per manecer, ce comprovante do recolhimento da Taxa de Expediente no valor de 3(tres) salários mínimos regional, expedido pela Tesouraria do Município.

Parágrafo 3º - Sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o Executivo solicitará à De legacia de Polícia Local, que efetue as devidas alterações no Certificado de Registro de Veículo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de Agosto de 1973.

Léo Alvim Faller Prefeito Municipal



Lei nº 887/ de 17 de Agosto de 1973

"Abre crédito suplementar e reduz dotações orçamentárias."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câma ra Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar de TRES MIL E SETECENTOS CRUZEIROS (0:\$3.700,00) para atender seguintes despesas:

"Serviço de Divulgação	Cr\$	2.000,00
"Recepções e Homenagens"		300,00
"Material de Expediente"		300,00
"Material p/Limpeza e Higiene"		300,00
"Ajuda de Custo e Diárias"		400,00
"Maquinas de Escritórios, Moveis	S ·	
e Utensílios"		400,00
	a-#	3 700 00

3.700,00 Cr\$

Artigo 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orça mentaria:

"Função Gratificada"

Cr\$ 3.700,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para a cobertura da despesa decorrente do artigo 1º, a redução constante do artigo 2º da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra imediatamente em vigor, regogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de de Agosto de 1973.

> Léo Alvim Faller Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Luiz Fernando V. Alvim Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 888 de 25 de Setembro de 1973

"Concede redução de tributos municipais aos citricultores."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confereo artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Será concedida redução de até 15%(quin ze por cento) do Imposto Territorial Urbano, aos contribuintes - que plantarem laranjeiras e/ou limoeiros nos terrenos de sua propriedade, a razão de 1%(um por cento) por unidade cítrica acima - mencionada.

Artigo 2º - Será concedida também redução de 20%(vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de conservação de Estradas para os contribuintes que plantarem em suas propriedades rurais de 5(cinco) a 10(dez) laranjeiras e/ou limoeiros por hectare.

Artigo 3º - Os benefícios da presente lei só serão concedidos aos proprietários que efetuarem o plantio de conformidade com a orientação técnica que será fornecida pelo Órgão Municipal competente, pela ASCAR, pela Agronomia Regional ou por Técnicos especificamente credenciados pelo Município.

Artigo 4º - Efetuado o plantio, os interessados de verão comunicar-se com um dos órgãos citados no parágrafo anterior, que após examinar a plantação, encaminhará ao Executivo o competen te Atestado Técnico.

Artigo 5º - O prazo para a concessão das reduçõesreferidas nos artigos anteriores, será contado a partir do corren te ano até o exercício de 1975, sendo a mesma válida por 10(dez)anos, contados a partir da data de expedição do atestado citado no artigo 4º.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor ressalvadas as disposições em contrário, após sua regulamentação que deverá ocorrer 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de Se tembro de 1973.

Léo Alvim Faller Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Luiz Fernando V. Alvim Secretário

> Confere com a Original: Elaine Z. Machado Em: 19/09/73



Lei $n^{\underline{o}}$ 889 de 25 de Setembro de 1973.

"Dá nova redação ao inciso II do artigo 8º da Lei nº 803 de 08 de outubro de 1970."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municípal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso - II do artigo 8º da Lei nº 803 de 8 de outubro de 1970:

- Nos casos de pavimentação da faixa de rolamento:
 - a) em frente a imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal, 50% (cinquenta por cento) do custo total apurado.
 - b) não ocorrendo a hipótese prevista na letra anterior, 1/3 (um terço) para cada proprietário e 1/3 (um terço) para a Prefeitura Municipal, sem pre considerando o custo total apurado.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, es ta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de Setem

bro de 1973.

Prefeito Junicipal

Registre-se e publique-se:

Luiz Fernando V. Alvim Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taguari

LEI nº 890, de 12 de Novembro de 1973.

"Considera de utilidade pública a Cooperativa de Eletrificação Rural Taquari-Jacuí Ltda."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Cooperativa de Eletrificação Rural Taquari-Jacuí Itda., com sede neste Município.

Artigo 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

- a) Personalidade Jurídica
- b) Efetivo Funcionamento
- c) Os cargos de Diretoria não remunerados
- d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Artigo 3º - A entidade considerada de utilidade públicafica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houver prestado à coletividade.

§ Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em tres anos seguidos.

Artigo 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja "ex-ofício", seja mediante representação do cumentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interes sado, sempre que se provar a não obediencia às exigências destalei:

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFETTO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de Novem -

bro de 1973.

Prefeite Municipal

Registre-se e publique-se:
Luiz Fernando V. Alvim - Secretário

Lei Nº 891, de 28 de Novembro de 1973.

Const. S. Creation S.A. Pontonial Services

Annot a grandolfa provide dispersion.

Annotate of preference strategy.

Talka pales proping in the large of the construction.

Talka pales proping in the large of the construction.

re landalyni iyosinin a en alandanni i negolinin idili.
Ling II — tila opiniya, na sarring da Ource, of Abeninga dimena

> eparedor de Sapara numbles de Operator de Sapara Parellas de Exemples

side that the finite state

Circle talen

Platter

APS. 20 - OS CALÉRIOS PARA EN PUBÇÕES POLASIONADAS DO ESPLIÇO ENTERIOR, PERÃO EQUIVELENTES AES VENDESANDOS DAS VIDA-COS EN PROSENT DISTRIBUIRD DO ALBERTANDO DES DESTANDAÇÕES

APRIL DE L'ARREST RECORDINATE REPORTE L'ARREST REPORTE LE CONTRACTOR DE CONTRACTOR DE

A COLOR DE LOS DE LA COLOR DE

After 6% = 1 or description description description (10 february 20 february 2

TO TOOK ENERT OF THE PROPERTY ASSURED TO A SECOND STREET OF THE SECOND STREET OF THE SECOND S

commission of the property of the second of the second sec

Novembro de 19/35

Incheroca of publicances

Paulus (Vérnessilles Vig. 1924) in Commission

TYTA

AZ

TIE

4 1 4 1

editoria (A. Tarra Carra

CONTRACTOR CONT

ENTERNICE.

ediction

CONTENT (SE

COLUMN TO STATE AND STATE OF THE STATE OF TH

- ALEXANDER OF PROPERTY - ALE

Agrandanties entrals extens ; 4 277

PARTY OF STANK - 11

CANCELLA CONTRACTOR CO

- Colored (control of reservation) - 12 february (control

Andreas and an experience of entransity is a market of the section of the section

- -- PROGRAMATION OF CONTROL OF THE PROGRAMMENT OF THE PROPERTY OF THE PROPERT

papared codes correcte company	
THE TREATMENT OF REAL	
	Ganguago + T
	Carpeant + T
And the state of the supposition of the forest of the state of the sta	
E Grapost Laceur Lincolnes are in	
THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF	
Les années de la company de la	
- POATECASISTUTATE SOFEASE ON COOPERS I	est op collect estamates co
	OM THE RESERVE TO THE
The state of the s	
District Control of the Control of t	

DATE TO BE THE PARTY OF THE PAR La Vanis (Cladin 24 Jan 11 Ann In the Committee of the COME OF THE PERSONAL PROPERTY TO THE PERSONAL PROPERTY OF THE PERSONAL e constitute en la principalité d'allers. - B-- COMMON DESCRIPTION type 70%, 150 miletanis in incombance and income 100 to THE RESIDENCE OF THE PARTY OF TO MERCHANICA DE PARTIE TO La l'adaption parlie de A Court shall be at the later at the state of the later at la A COLUMBIA COLUMBIA La description of the Control of the A section of the sect A - A CONTRACT OF THE PROPERTY OF THE PERSON NAMED IN CONTRACT I - conjudent, cities w Land the Control of t I - Thomstonering to "All IV Livery of their designative productive

A STATE OF STATE OF

- 1 Alexandr Facilities of Calculus Fillipses (III)
- A inclement the Lincoln month of Constraint 606 and
- 1 Tarrie 15 Complete at Market et applies 663
- 2 factor de factores de l'oceanir, con
- A Chicken Co Complete Co Tomografia Will E
- L'4 merc l'enternée di chroix div

- The product to teacher des realize is that the residence of
- AL PROTE AN ORIGINAL DO PROTECULAR DE LA COMPANION DE LA COMPA
- THE PROPERTY OF STREET, AND THE PERSON NAMED AND POST OF STREET, AND PARTY A
- THE REAL PROPERTY OF THE PERSON OF THE PERSO
- LE COLUMN DE LA CO The state of the s
- One reduced that the
- A TANK BE IN

- A position de autre des la langue de la lang
- in 17 to a 15th Languages on an any plant of Armedica and

el Alemies

- A CONTRACTOR DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF TH
- The factories of the delication in a section of the
- Land the Charles of Marketin Constitution of the Constitution of t
- Lie min de l'entre du l'incide de
- The second of th
- Le cheaty by lowe do pade & Con thing contained.
- Le cuentration de manifestate à les sales de la la la company de la comp
- Name of the same o
- La man and a series of the ser
- La Chier de l'abrail able du l'approprié de l'appro
- The State of the S
- e a coparecous Fill

2 - Creation, 193 (considerin)

1 a derive de l'industries. Fil

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O

4 - Thinks its Turner 1978

- Arth 167 - E societilis era doction, ce coministi - Lo 1576, 198 (prime pro esito), de enconfo milité a sellar de de - Lo 1576, com la coministic de la coministica de la coministic de la coministica de la coministic de la coministica de la coministic de la coministica de la coministica de la coministica de la coministica del coministic de la coministica del coministic de la coministica de la coministica de la coministica del coministica de la coministica del coministica del

- interest and the second of t

and suppose of different policy strikes a figure of the first preparation and the companies and the co

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

Production to the first or will be about the proper training the constant of t

TO SELECT AND A CONTROL OF SERVICE AND EXPENSES AND EXPEN

TOTAL CONTRACT OF THE STATE OF

AND AND WEST OF STREET, SECURITY SECURI

AND ALL STREET POPE ES COLOS PERO PERO PEROPRISA DE STREET POPE PERO PEROPRISA DE STREET DE COLOS PEROPRISA DE STREET DE COLOS PEROPRISA DE STREET DE COLOS PEROPRISA DE CONTRACTOR DE COLOS PEROPRISA DE C

cet. 140 - a Despesa Republicante da preciente. 2014

cerror à canta de l'origin estrata estratarile no experienci via
rei o encerolate de 1976.

ente let embrert en vient a partir de 2º de Jacopp de 1974e

Novembro de 1973.

PROPUZERNA BUNICIPAL DO DAGONAI

archarnsee parnamera

total of the to

1973/1973

- 2 CICCO CO CO COCCO CO COCCO
- 23 + 233(62) Co 323

Delication of the control of the con

STATE / WAT THE DAY

ANTO O'CO D'STANTON OF CONTRACT OF CONTRACT

WALL !	w. Miche	CO CONTON	**	antant class	0*0*0*1 0*0*0*1 0*0*2*1
				Marie San	
	9257	145	\$25%	of colors	C) to

and the second of the second o

THE OF THE PARTY OF THE

TAL STALL AS THE ROLL OF THE STALL SAME

				a a a a a a a a a a a a a a a a a a a	W	diam.	ati	CONTROL	EC*Ga
***			-						
*	ar ar annagarg air annagar ga San S								
d Villa	ngivorazolena	©-1 ₹ /L/ E					-	92. 7.13.2	**

And the second of the second o

out / out : continue

to the state of th

ON WIND HIM WIND IN SINTER TO THE

A TOUR MANY TO THE STATE OF THE

CONTROL 2016 / 2016

widelality courses

in Tables

May were	o, coldientão do correc		<u> </u>	2275	A september - the september september of
0.0 (1.0.0.0		The state of the s	ال يا في المانة 		
4.2.0.0	Maveo Circo con	,		1 1	5 8
3.2.0.0		2.600,00	***************************************	**	೧.೯೩೦
See					
4					
The second secon	ter Mindel Matematical Applications (1997), appl. 1 December of the Company of	*	anne at a magairine at a con		
	general and entire in the contract of the cont	C.((()),(())	***	*	D.C.

And the second of the second o

		2074	200		273
3.	AMPLICATION OF THE PROPERTY OF			•	¥ 5
2.2		0.000,00	₩	•	೦.೦೦,೦೦
, gendes spip, alleger, generalise spipe and an an	The state of the s				0,000

THE RESERVE THE THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

1002000 : 2770 / 3276

The second secon

The second section of the section of the second section of the section of the second section of the secti

يد الجين يا ماماني يده المجين المدين العالم في معين يستنده والأمان معين يواديا المامان المجين والمستندي والمستند المدين والمامان المدين المدي

	The second state of the se					
apres (a.		Date was made.		2278		2770
0.1	1772 00 00 1 2 7 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 0	Zamostis voltans				
	Thomas of court birds are		2.200,00		**	
2.2	්ලක්වර්ත්රීව එය ''එක්සර හ		•			
	THE PART OF THE PARTY OF THE PA		2,000,00	2.600,00	•	**

e.co.a e.co.a

The second of th

Trojeto po 0.3 - Trimição do Civardo reconisão: "Trimição do circina do creativida, civar o alemaliano o creativida processão de constituida de Circura.

POJOTO EN C.O - AGRICIO EN INTENDO O COLOGÑOS TOLISTOS CO METOS O COLOGÑOS O PORCEDES ON TOLOGRADAS.

DEPARTMENT OF THE STATE OF THE

CONTROL OF THE PARTY

TO THE OWNER OF THE PARTY OF TH

To be o To be o To be of the control		garb.	٨,	0 0 G 79	70	Oronograna Co Aplica dos Sastos Saturilização	1376
Call Long to Agent connection	Todo	3	≪	2	**	Todopoulto o tro- 420,00 (C.CO.O.) - 170,00	110
o Therailseo)	4	. 4	illes-	sais	Tatominis or manine - 1.000,000 Jetto,000 -	:0 98 4
		3	5	1	***	(Carrogram	Lego

A STATE OF THE STA

Tradella al Color - Aparticio de anfallan e distrarilada de la proposição de an embanístic que e l'ablante de Tradella.

Tenjoto an C-0.2 - Anglialajio Co Torda o Anglializado Tenjoto an C-0.2 - Anglialajio Co agrandina Co ta con Balanzado o vandiliziado THE STATE OF A STATE

and the second s

The state of the s

		SOM A D	o o To	557.7 0	
3.3.7.0 3.3 3.3.6.0					
3.0		- Militario	المردودي المرادي	೦.೧೦,೧೦	ಬ್ಯೂಯ
0.3.43.0 C.3.43.0 C.3.43.0		6.500,00	2,73,0	nano	
0.0.0.0 0.0.1.0 0.0.1.3					
·	O) Times Co Temas D. (Constitution) O) Times Line Co Times Salarine Temas	200.00	10.60,00°	W3.C3,73	CATALOD .
			ಡಾ.ಮಾ.ಶ		CO CO CO

C-0-3

337.200,00 453.000,00 430.000,00 3.203.3030

CONTROLLING TO SERVED FOR

THE ICH 1974 / 2076

Care commo or name

ATTIMENT ANTERSON TO PERSON

CELTE CI CELL SI CELLIN ESCEN

Cólaco	BEBBGEFIGAGEO	1974	1979	1976	2002
3.					
2,1	Coremontúnicos				
	Logicalso	206.530,00	207.400,00	2,52,630,03	735.500,00
·	Cto. III.	150.000,00	150.000,00	150,600,50	453.000,00
; ••••••••••••••••••••••••••••••••••••		337.100,00	¢20.000,00	430.000,00	2.263.37.00

PERSONAL CONTRACTOR

- Projeto SD-20 3,30 Equipmentos pero a escocaleção: Aquicição de mégalmes e confecção de messa, que entre e contra e contra e confecção de fragmento e correctioção.
- Projoto UP nº 1.3 Equipmentos para a Contobilidade: Aquicáção do miquima Co datilografic, calog ledoros, cambaras o divercos exteniais para a contabilidade.
- Projeto 57.00 1.3 Transferências de Capital: imprisação de empécaisos.

77 77: 2770 / 2770

The second secon

The second section is a second second

many and the second of the second of the second of

n*	Cedas						Company of the Compan						
		200	CCC0 CCC	73	75	70	73% C3 *		والمراجعة المستحدث	ದಿಂದಿದ್ದ ೧೨೦೮೦	3573	A G O O 2000	2070
2.8				**	0	Ç			Ç	33.333.33		್ತಿಯ್ಯಾರಾ	G. 0770, 00
2.0		**								Ø.333,63		man,	so, ero, ro
		, mar							ž.	enagos con	50. 670,67		000 .600, 00

CONTROL OF STATE OF S

Econ disconnect of the

	The company of the property of				
Citato Com		a i. Asce	0 G 2575	25,75	ા
0.0 0.0.0					
0.243					
O.D. 3	10 Texterior o Carbo 2005	***	ದ್ಯಾಯಾರು	- 	ರಾಮ್ಮಣ
∂.3. 43			,		ţ.
	al Mostra Strata o Stratalico	٥٠٥٥٠			0,000,00
		್•ಯ•್ಯಾಂ	co-200-00		C2.000,00
A Company of the Comp	a California Co (Treditión	•			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	್ ಕಿ ಮಿಂಡಿಎ ರು ಗಾರಿದು ಮಾಡುವಿಸಂ				
	sales regarded as a subsequence of the sales and the sales are the sales	many the same of the	ng yang a Milinggaya. Milinggaya		
Caller	Spp0042\$02050	2578	נייט	2.770	Commanda and a second
	and the state of t				
2.2					
		3,723,63	ಧ್ಯಯ್ಯದ		
		U.CO,00	(C.200,CO	was and a second of the second	0,000

CAND TRANSPORTED OF THE TREE OF CHARGE TO ARREST OF CARDING A CHARGE WITHOUT THE CARD.

		್ಯಾಯ್ ಬಿಡ್ನು ಪ್ರಾ	O	2002003	. ·	3074	0000 300	2076	octa.
6.3.0.0.0 6.3.0.0			್ದಾ ಬ						•
0.1.2.1 0.1.0.0 C.O	22 *	7,00	ico o						
0.2.0.0				,		90000	ದ್ಯಾಯ್ಯಾಲ್ಸ್	***	ලා,ගා,ග
3.2.4.0						9.613,00	nonar	ಿಯಾಯ	00,000,00

03.000,00 227.000,00 263.000,00 273.000,00

COSCARACTORO

Live a definite in market with a company to the freedom of

3073

	nanoananana	141.47 A	Manufacture.	AND SECTION AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS	
2.3				10,00,00	ಮಾ-ಯ-ಯ
,		60 .377.6 0	2200000	203*000*00	3734003,00
CCCCC					379 333 17 **
	of excious and excitation $= 0.5.0$ to find to the course of the course		ක්දුරික රහ ලක Is		الاستيامات ون
20000	TEN DO G.G.1 - CONSTRUCTO GO GERMA GERMA CON CONTROL CON CONTROL CONTR			com com c	
ಾರ್(೧೦೦	TO ED G.7.3 - CLOSE GERTANIA CONSCIPA C	0 000 0 000 0	10 kg collac	MINISTER.	

777 2010 / 2010

The second secon

The state of the s

CONTRACTOR OF THE CONTRACT CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR

20	ට ර ව ප ර ව බාහනයක්ත			noc W	70	ික හැරි	•		10 3 E	200	500 500 300	2775
÷			2 -	4	G 9			manament quantities give 11 mgs -c		O	TOP CON CO	225.000,00 9.000,00
. 00.1				70			Į			(LCC)		50.000 CO 20.000,00
	Marrie Alegano	යා ්			i : ,	The state of the s	The photograp in the same and t	•	co.co.co		7,003,00	
,				# !	1	i	•				· · · · ·	

The second secon

TM TIME 1074 / 1076

THE RESERVE OF THE PARTY.

the first of the second of

Silve on a	And the second section of the section of	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	מסמו		
1127 . 0740	in confidencia da l'agresa	200	1075	3076	
\$. O . O . O	Approximate the second of the				
3.9	3 - Countre do Marideiro Marioco				
\$-2.2.D	Compaction - Comment of the Comment				
7.7	The state of the s				
\$.3.0.0	Antonia minima de la companio de la			and the same of th	AND
		20.000	00.000,00		
2-3	The control of the co		•		• :
(1-2-C-)	i de la constitución de la const	And the second s	* ** ***	giro jedag sakaja kaja je sajarija.	e Linearen errena erre
	in the state of th		The state of the state of	50.370,70	
344	TV Table verifica				
7.2.00		and the stage and a second and a second	ئىلمىيىس يېمىرىسىيەت <u>سەسىمىي</u>		1 × 50 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
4.3.2.0	ters arises		T. AD. T.	m. J# 72-4-1-4	
)D	The state of the s	<u> </u>	'	•	, ,
6.1.0.0		73.000.00		20.000.00	<u>.</u> የተለያው የሚያስፈለም
(.2.2.d)				Santa Andrew Control of the Control	and the state of t
)G	TO TOTAL OF TOTAL OF THE STATE		•		
4.3.4.0.0 4.3.3.0				60.000.CO	00,000.00
\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	Via Comitério				
g.2.0.0	SZYSTÉÉRIKOS				
0.2.2.0		00.007,00	70.000.00	CC. (CO. 10)	ಯ.ಯಾ . ಯ
7 . 9	7338- 1000000	And the many sections () The sections of the section of the sect	The second secon	A de la companya de l	
			and and annual to the same	and reserve within	~~ ~~~ **
6333			೦೧.೦೦.	3,20,0	93 .000, 00
		201.000,00	m.m.x	370.300.00	072.300.00

and the same of th

77 77 77 770

And the second s

and the second of the second o

the state of the s

カラグラカ

	50000131000	20,0	2.39	\$J40	المتحدد المتحدد
1.3				500.900.00 500.000.00	
	23223	23.22,00	قەرمىدى	23200	572-333-03
•			* **		*
	-277.3 - Cara Co metaran- Cara olicido.				
					I Maria mariante la companya de la companya del la companya de la
: प्रक ्षकः ।	من محمد المعلقات و المحمد المارات الم			0 7. 3333	
() rojako ()					

- Trojono (Den) 97-3 Announiño o Minaranten de okara Constanção do 6.100 antena do rado-Cia , e Civaran em Co e Coro, do tribado. Trojono (Den) 98-6 Imparação e Minarantena de suas comparção do 300 aptena do bodroc
- ರ ದಿರಾವ ಆ ಯಾಹದಾ ರಾವ ಆ ಆಯ್ದಿ ಎ ಆಯಿತು.
- oc-otalei son enter o enter os elemente entero o enter element 1,00 to-es etalei.

 tal enter en enterente enterente enterento o elemento el enter es ಾರ್ಯ ಸಾಣ ಒಡಕ ಮಿ.
- تعالى التعارية 00 000 100/2 CODONING.
- ්තුම්ත්ත වැන් වැන්වර්ත්ව ද වැන්වර්ත්ව විය වෙන්න වේ. වෙන්න වේ. වැන්වර්ත්ව ද වැන්වර්ත්ව වන වන්න්වර්ත්ව වන වන්න්වර්ත්ව
- فروندری به فردند بر بردن برداند و فردند و می در بازی و می در بازی در ب

22/2:2/3/2019

The state of the s

TORRING STORES CONTRACTOR CONTRACTOR

	"\$03000 ca 000	3 75 76			CANA.	0 e 15 20 6 3 6 301.3	333	2070	2575
A Comment of the Comm	-2					D. 227, 500			21/200
					20 , 01				
	*		The same of the sa		•	ELECTION CO	30,720,23	53,653,3	20.00.20
		,		Since Since			20,073,02	:	4. 9. 3. 4.
				·	•			, ; ; ;	
								•	t

prose ____

THE COLUMN TO STATE OF THE STAT

Ministry assistants a dimensional

Mills 1970 / 1970

THE REPORT OF CHIMS FOR THE

The second secon

CONTROL TO THE TOURS OF THE COURSE OF THE STATE OF THE ST

odi.	o coc.		Topodicionado Ca Teoroga		1774	2075	2076	2000
•	4.0.0.0				ting, species or almosting, at the first in the second	rindra, digenera, esperante en		
.0			CLIVEDO DO D					
	4.3.0.0		The Control of the Co			an ama aa		90.000,00
.	3.2.2.0	**	Circo (blico) Construo Chimeranisto do Calustus			00,000,00	92.000,00	#U*(:)/U;U
ê	4.2.0.3	意思	The state of the s					
	1.1.1.0		(2005 · 1021000		25.00.00	30.000.00	00.000.00	CE).030,00
	1.2.3.0		Talgramation o Tarthille Too		20.000,00	30,000,00	3 0.000,00	
	1.1.3.1		The course o check harden with			50.000,00		
	3.3.6.0		Tribural Constraints		35.050.00	manu, m	30.000,00	45.00.00
		ZII	Convigos Tidesoviánico	,				
	3.3.0.0 3.3.0.0		involination of invitation in		1.000,00		200000000000000000000000000000000000000	251.000.00
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		- Committee and the second of	ì				
					ŧ		,	•
	4 ;						,	
	•					·		
	· ·			•				
	* · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
								•
	1				I.			
	*		. *					
	فأنعم المتعلق المتا	Magazini, Magazini, Alba	a a company of the state of the	Arwelon			675.200.60 t	

the state of the s

775 2 3 2073 / 2376

The state of the s

the second of the second secon

	300038300050	NA.	2.774	2079	3200	ಾಟ
2.3			co.co.oo		200,000,00 200,000,00	2.020.000.0 200.000.0

66.000,00 600.000,00 0.000,00 0.000,000

TOUGH TO COLUMN - INCOME TO COLUMN CO

TOURS TO THE COLOR - STORES THE TOUR STATE OF THE COLOR TOURS OF THE COLOR OF THE C

Trojeda CC. aria.caj - Tederáni gura e destruía do dense quilos ção do Carrerancia o entendado Civar-

TO CO CO TOTAL O CONTROL CO CONTROL AND CONTROL OF TOTAL O CONTROL OF TOTAL O CONTROL OF TOTAL O CONTROL O



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 894, de 21 de Novembro de 1973

"Concede beneficio de estimilo ao desen volvimento industrial e dá outras providências."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. lº - São instituídos benefícios de estímulo ao desenvolvimento industrial, com o objetivo de criar condições de emprego da mão e obra local, assegurar a industrialização da matéria prima produzida no território de município.

- Art. 2º Os benefícios de estímulo compreendem:
 - I Isenção de impostos até 15 anos às indústrias que:
 - a) vierem a se instalar dentro do território-.
 do Município;
 - b) as já existentes que vierem a ampliar de forma considerável suas instalações
 - II Auxílio financeiro até cinquenta por cento .. (50%) do preço de custo do terreno destinado- à instalação das indústrias referidas no item I, bem como, para ampliação das indústrias já existentes que, em consequencia de novos investimentos, aumentarem a capacidade de produção e de emprego da mão de obra;
 - III Subvenção econômica às novas empresas e as existentes nos termos do item II;
- Art. 3º Somente usufruirão dos beneficios constantes do Art. 1º as empresas econômicas que utilizarem, permanentemente, noventa por cento (90%) da mão de obra não especializada originária do Município, e trinta por cento(30%) da mão de obra especializada, da mesma origem.
- Art. 4º A concessão dos benefícios de que trata esta, lei depenierá de recursos financeiros previsto em consignação orçamentária específica e incluídos no Plano Plurianual de Investimentos.



Art. 59 - Cr beneficios constantes no Art. 19 serão reque ridos com a documentação seguinte:

- 1 Contrato social da firma ou empresa;
- 2 Prova de idoncidade financeira;
- 3 Discriminação dos bens de produção inicialmente instalados;
- 4 Estimativa ou registro dos empregados no Ministério do Trabalho;
- 5 Previsão do faturamento anual;
- 6 Natureza da Matéria Prima;
- 7 Dostinação final do Produto;
- 8 Certidão Negativa da Fazenda Pública, Federal e Municipal;
- 9 Planta do edifício e instalações industriais, localização da área respectiva, descrição do imóvel, preço de custo e preço das obras de terraplanagem;
- 10 Laudo técnico das autoridades de controle de poluição;

Art. 6º - Para a concessão de auxílio financeiro, destinado à aquisição de terreno, é necessário a apresentação da escritura do imóvel, certidão de que o mesmo não se acha gravado, preço da aquisição e forma de pagamento.

Art. 7º - As subvenções econômicas serão anuais e vigorarão durante três anos consecutivos devendo ser requeridas, com os documentos referidos nos Arts. 4 e 7, até 30 de Junho, para vigorar no exercício seguinte.

Art. 8º - O Município poderá desapropriar por utilidade pública e transferir por venda ou doação à firmas ou empresas àreas de terras destinadas a instalação e ampliação de estabelecimentos industriais, desde que estejam dentro do nomeamento fixado pelo plano Diretor, ou que venham a ser declaradas tais em lei especial do Município.

Art. 98 - A transferência de áreas desapropriadas será efetuada em concorrência pública que obedecerá critério discriminativo de acordo com a seguinte escala valorativa:

? pontos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Taquari

Τ	 170	DΞ	OBRA	IMPREGADA

a) - até vinte (20) operarios: 1 ponto	
b) - de vinte ϵ un (21) a 50 (cinquenta) op	6-
rários: 2 pontos	
c) - de cinquenta e Um(51) a Cem (100) oper	å-
rios: 4 pontos	
d) - de Cento e Um (101) a duzentos (200)op	e- ,
rários: 10 pontos	
e) - mais de duzentos (200) operários:	••
20 pontos	
II - FATURACEUTO ANUAL	
a) - até 01 500.000,00 quinhentos mil Crus	e <u>i</u>
ros l por	ito
b) - de 0\$ 500.001,00 (quinhentos mil e Um	
Cruzeiro) a 0\$ 2.000.000,00+ 2 por	itos
o) - de Cr\$ 2.000.001,00 a dois milhões e	Um
Cruzeiros) a 0.5 4.000.000,00(quatro M	L -
lhões de cruzeiros4 por	tos
d) de 0.5 4.000.001,00(quatro milhões e Um (Cr <u>u</u>
seiro) a Off 10.000.000,00(dez milhões	de
Cruzeiros)	ntos
e) - De mais de Cr2 10.000.000,00(dez milho	95
de Cruzeiros): 20 por	ntos
III - MATUREZA DA MATÉRIA PRIMA	
1. Oraginária do Hunicípio: 4 por	
man and the state of the state	ntos
2. Originária do Estado do Rio	ntos
Crande do Sul 3 po	
•	ntor
Grande do Sul 3 po	ntos
Grande do Sul	ntos
Grande do Sul	ntos
Grande do Sul	ntos ntos
Grande do Sul	ntos ntos
Grande do Sul	ntos ntos



c)	de C\$ 2.501.000,00(dois Milhões	
	quinhentos e Um mil Cruzeiro) a	
	0\$ 5.000.000,00(cinco milhões).	6 pontos

A - DESLIKACIO ALHYP TO LEODOLO

a) produto de consumo 5 pontos

b) produto intermediário 3 pontos

c) produto básico 2 pontos

Art. 10º - Deverá integrar o instrumento da doação ou trans ferência cláusulas assecuratórias do princípio de retrocessão, bem como os en cargos e o prazo para instalação ou ampliação da indústria:

- a) reversão do imóvel doado ao patrimônio Munici pal, independente de qualquer interpelação ou pagamento, quando não for dado ao imóvel a destinação prevista ou quando da falta de cum primento dos prazos estipulados.
- b) observância das exigências dos órgãos técnicos da Municipalidade, de acordo com as posturas-Municipais.
- c) prazo de seis(6) meses para o início das obras contados a partir do ato de outorga da
 área, devendo a emprena obedecer, sob pena de
 mulidade dos atos mencionados, os prazos cona
 tantes do cronograma apresentado.

Art. 11º - É assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o registro de pessoal da firma ou empresa para os efeitos de artigo 3º.

Art. 12º - O prano de innerção de impostos municipais seráfixado pelo critério de contages de pontos a obedecerá à discriminação seguinte, nos termos da escala valorativa am militada no Arta 11º4



I - 5 anos de 7 a 10 pontos II - 8 anos de 11a 13 pontos III -10 anos de 14a 20 pontos de 21a 30 pontos IV -12 anos

acima de 30 pontos. V -15 anos

Art. 13º - Se durante o prazo de insenção ocorrer reforma tributária de caráter nacional, será levado em consideração para o cálculodo benefício o valor médio das obrigações fiscais do último trienio anterior à data de vigência da reforma.

Art. 14º - A Prefeitura poderá conceder auxílio e apoio a instalações de indústrias como serviços de terraplanaçem e outros a juizoda administração.

Art. 15º - Esta lei entra en vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições en contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de Novem bro de 1973

> Leo Alvim Faller Prefeito Dunicipal

Registre-se e publique-se:

Luiz Fernando V. Alvim Secretario

PROJETO DE

Art. 2º da Lei nº 4.320

Leo Alvir Faço sabe Municíp

 \mathbf{L}

Art. 1º- A Receita Geral do Município, para o Exercício de 1974, Art é orçada em Cr\$ 3.977.781,05 (TRÊS MILHOES NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL Cr\$ SETECENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), a qual será arreca TEN dada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte clas caç sificação:

RECEITAS CORRENTES

I- Receita Tributária	•	•	•	•	•	. cr\$660.000,00
II- Receita Patrimonial	•	•	•	•	•	· Cr\$ 10.700,00
III- Receita Industrial	•	•	•	•	•	. Cr\$220.000,00
IV- Transferências Correntes		•	•	•	•	."2:366.333,44
V- Receitas Diversas	_			_		- Cr\$118.000.00 3.375.033.44

RECEITAS DE CAPITAL

II- Alienação de Bens Móreis e Imóveis . Cr\$ 12.000,00

Cr\$3.977.781.05

Art. 3º- É o Prefeito

a importânci:

ra liquideção

çamentária da

Art. 4º-É o Prefeito a

4.320 de 17.0

Art. 5º- A presente Te

rário.

UARI

I Nº 895

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAQUARI PARA O EXER**DÍ**CIO DE 1974

Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

em cumprimento do disposto no artigo 29, inciso X, da Lei Orgânica do Lei Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Pespesa Geral do Município, para o exercício de 1974, é fixada em
 177.781,05 (TRÊS MILHOES NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL SETECENTOS OI
 E UM CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), a qual srá realizada com a classifi seguinte:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

<u>Cr\$_3.977.781.05</u>

torizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até * e Cr\$700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), ao juro corrente nos Bancos, pantegral dentro do exercício financeiro com o produto das Receitas Correntes. orizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% da previsão orceita, obedecidas as disposições constantes do art. 7º e art. 43 da Lei nº 4.

entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em cont

abine te do Prefeito Municipal de Taquari, 28 de dezembro de 1973.

Leo Alvim Faller Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 896, de 09 de Abril de 1974.

"Autoriza a abertura de crédito especial."

Leo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me con-

fere o Art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a <u>a</u> brir crédito especial até o montante de duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (C\$ 265.000,00), para atender as despesas de ampliação e construção de escolas, bem como, aquisição de equipamentos para as mes mas.

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente do crédito aberto pelo artigo lº da presente lei, a contribuição do Governo do Estado através do convênio firmado com o Programa Operativo do Ensino Municipal - POEM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, OS

de Abril de 1974

Leo Alvin Faller

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

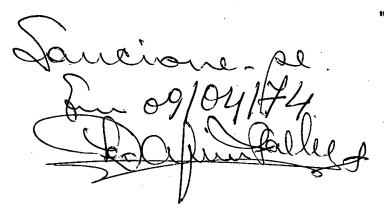
Clemenso Jorge Pereira da Silva

Chefe do Serv. Administrativo



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 897, de 09 de Abril de 1974



Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Municiípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empr'estimo na Caixa Economica Federal, filial do Rio Grande do Sul, até o valor nominal de C\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), a que se acrescerão juros e demais despesas de operação, pelo prazo m'inimo - de 24 meses.

Art.2º - O empréstimo se destinará à aquisição de 1 betoneira, 1 caldeira rebocável, 1 rebitador, 1 correia transportadora, 1 espalhador de agregados, 4 motores PERKINS para caminhões, 2 motores HERCULES para trator de esteira, marca INTERNACIONAL e uma máquina para fabricar lajota de cimento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia para a cobertura do empr'estimo a alienação fiduciária dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciáriamente alienados.

Art. 4º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Municí - pio terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na rubrica 4.0.0.0 - 4.2 - DESPESAS DE CAPITAL - 4.1.0.0 - 4.2 - INVESTIMENTOS - 4.1.3.0 - 4.2 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, até o montante de CAS 300.000,00.

Párágrafo Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará verbas necessárias ao atendimento das obrigações das o-

Prefeitura Municipal de Taquari

obrigações assumidas com a Caixa Econômica Federal, filial do Rio Grande de do Sul.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de

Abril de 1974

Léo Alvim Faller

Prefeito | Municipal

Registre-se gublique-se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva

Chefe/do Serv. Administrativo



Prefeitura Municipal de Taquari

Lei Nº 898, 21 de Maio de 1974

"Altera o Art. 1º da Lei nº 734 de 24/05/67"

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o - Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Camara Municípal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei 734 de 24 de maio de 1967:

"São declarados feriados municipais e, como tal, veda do o trabalho nas atividades privadas e públicas, os dias 19 de março, 8 de Dezembro, 4 de Julho e Sexta-feira Santa."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de Maio de 1974.

Alvim Faller

Prefetto Municipal

Registre/se e publique-se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei Nº 898, 21 de Maio de 1974

"Altera o Art. 1º da Lei nº 734 de 24/05/67"

Léo Alvim Falder, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o - Art. 14, inciso II, da lei Orgânica do Município, que a Camara Municípial aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Dei 734 du 24 de maio de 1967:

"São declarados feriados municipais e; como tal, veda do o trabalho nas atividades privadas e públicas, os dias 19 de março, 8 de Dezembro, 4 de Julho e Sexta-feira Santa."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de Maio 1974.

o Alvim Faller

Prefeito Municipal

Registro ce e publique se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei Nº 898, 21 de Maio de 1974

"Altera o Art. 1º da Lei nº 734 de 24/05/67"

Léo Alvim Falder, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o - Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Camara Municípal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei 734 de 24 de maio de 1967:

"São declarados feriados municipais e, como tal, veda do o trabalho nas atividades privadas e públicas, os dias 19 de março, 8 de Dezembro, 4 de Julho e Sexta-feira Santa."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de Maio de 1974.

o Wlvim Faller

Prefeito Municipal

Registre se publique se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei Nº 898, 21 de Maio de 1974

"Altera o Art. 1º da lei nº 734 de 24/05/67"

Léo Alvim Falder, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o - Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Camara Municípial aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei 734 de 24 de maio de 1967:

"São declarados feriados municipais e, como tal, veda do o trabalho nas atividades privadas e públicas, os dias 19 de março, 8 de Dezembro, 4 de Julho e Sexta-feira Santa."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de Maio de 1974.

Alvim Raller

Prefeito Municipal

Registro ce e publique se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei Nº 898, 21 de Maio de 1974

"Altera o Art. 1º da Lei nº 734 de 24/05/67"

Léo Alvim Falder, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o - Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Camara Municípal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei 734 de 24 de maio de 1967:

"São declarados feriados municipais e, como tal, veda do o trabalho nas atividades privadas e públicas, os dias 19 de março, 8 de Dezembro, 4 de Julho e Sexta-feira Santa."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de Maio de 1974.

Deo Alvim Faller

Prefeito Municipal

Registro ce e publique-se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva



Lei nº 899, de 14 de Junho de 1974.

"Altera a redação do art. 279 da Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 279, da Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959, que passa a ser a seguinte:

Art. 279 - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior manter-se-ão fechados, nos sábados à tarde, domingos e dias feria - dos.

I - Quando o dia feriado for sábado ou segunda-feira, po derão abrir até às 12 horas;

II - Não estão obrigados a fechar, sábado à tarde, domingos e feriados, nem objedecer ao horário constante do art. 278, os seguin - tes estabelecimentos: padarias e confeitarias, churrascarias, sorveterias, cafés, casas de bebidas, bares e restaurantes, engraxaterias, casas de diversões, açougues, casas funerárias, casa de locação de veículos, postos - de venda de jornais e revistas, farmácias, supermercados e comércio de se cos e molhados, hoteis e casas comerciais das zonas rurais.

III - Aos sábados à tarde, domingos e dias feriados se - conservará aberta pelo menos uma farmácia, de acordo com a tabela organiza da pelos interessados e aprovada pela Prefeitura;

IV - As farmácias fechadas conservarão no lado externo - da porta um cartaz que indique qual a que estiver aberta, com a designação de rua e número."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de Junho

de 1974.

Leo Alvim Faller

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva Chefe do Serv.Administrativo



Lei nº 900 de 17 de Junho de 1974.

"Dá denominação a rua da cidade."

Léo Alvin Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Tunicípio, que a Cânara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Ricardo Gui lherme Lautert" a travessa que parte da rua Euclides da Cunha, defronte à antiga figueira localizada naquela artéria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junho de 1974.

11 In Faller

Prefeitd Funicipal

Registre-se Mublique-se:

Clemenso dorge Pereira da Silva

Chefe do Serv. Administrativo



Lei nº 901, de 28 de Agosto de 1974.

"Autoriza o Executivo Municipal a permutar um imóvel pertencente à Prefeitura."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a permutar, um terreno, de sua propriedade, situado na zona urbana desta cidade, no lugar denominado "Chácara dos Bizarros", com a extensão superficial de 10.682 m² (dez mil, seiscentos e oi tenta e dois metros quadrados, imóvel este devidamente regis trado no livro "3-AJ", às fls. 261 sob o nº 25.258 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se rá permutado pelo terreno de propriedade da Federação Brasileira das Cooperativas de Trigo e Soja, sem benfeitorias, si tuado nas proximidades da rua Antonio Porfírio da Costa, na zona urbana desta cidade, com a área calculada em 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) e devidamente registrado no Livro "3-AIT", às fls. 299, sob o nº 29.792 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de

Agosto de 1974.

im Faller

Prefdito Municipal

Registre-se e pullique-se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva

Chefe do Serv. Administrativo



Lei nº 902, de 22 de Outubro de 1974.

"Dá denominação à Rua de Paverama".

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere
o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara Municipal decretou e ou sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "Rua 4 de Julho" a principal artéria de Paverama.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de Outubro de 1974.

Led Alvim Faller

Prefeito Eunicipal

Registre-se/e publique-se:

Clemensô sorge Pereira da Silva

Chefe do Serv.Administrativo



Lei nº 903, de 22 de Outubro do 1974.

"Altera o artigo 278 da Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959."

Léo Alvim Faller, Prefeito L'unicipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere
o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara L'unicipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 278 da - Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959, a seguinte alínea:

"e) em casos de comprovado interesse comunitário, poderá o Prefeito conceder licença para fun - cionamento em horário especial, nos termos do Código Tributário do Lunicípio."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO L'UNICIPAL DE TAQUARI, 22 de Outubro de 1974.

Leo Alvin Faller

Prefeito Eunicipal

Registro-se e publique-se:

Clemeneô Jonge Pereira da Silva

Chefe do Serv.Administrativo



Lei nº 904, de 22 de Outubro de 1974.

"Altera a Tabela V do Código Tributário do Kunicípio, Lei nº 803 de 08 de outubro de 1970."

Léo Alvim Faller, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que
a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte loi:

Artigo 1º - Fica alterado o número 2, do item I da Tabela V da Lei nº 803, de 08 de outubro de 1970, que pag sa a ter a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO L'UNICIPAL DE TAQUARI, 22 de Outubro de 1974.

Leo Alvin Faller

Prefeito Uunicipal

Registre-sp e prolique-se:

Clemensô sorge Pereira da Silva

Chefe do Serv. Administrativo



Lei nº 905, de 12 de Novembro de 1974.

"Considera de utilidade pública o Conselho Municipal de Entidades Taquarienses de Assistência Social - COMETAS"

Nildo Flôres da Silva, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a - Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-lº- Fica considerada de utilidade pública o - Conselho Municipal de Entidades Taquarienses de Assistência Social - COMETAS.

Artº-2º- Para efeito do artigo lº, a entidade deverá ter:

- a) Personalidade Jurídica;
- b) Efetivo Funcionamento;
- c) Os cargos de Diretoria não remunerados:
- d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Artº-3º- A entidade considerada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anulamente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houver prestado à coletividade.

 \S Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três a nos seguidos.



Artº-4º- Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja "ex-ofício", seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta lei:

Artº-5º- Revogadas as disposições em contrario,esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,12 de Novembro de 1974.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e pullique-se:

Clemenso Sorge Mereira da Silva

Chefe do Serv. Administrativo



Lei nº 906, de 12 de Novembro de 1974.

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Taquari e dá outras providên cias.

Nildo Flôres da Sálve, Prefeito Eunicipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo-53, Inciso II, da Lei Orgânica do Hunicipio, que a Câmara Hunicipal aprovou e ou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Arts-le- A estrutura administrativa básica da Profeitura Municipal de Taquari constitui-se dos seguintes Ór gãos, Unidados e Sub-unidades:

- I órgãos da Administração Geral:
 - 1. Gabinete do Prefeito;
 - Coordenadoria de Supervisão e -Planejamento;
 - 3. Assessoria jurídica;
 - i. Unidade de Administração.
- II Órgãos de Administração Específica:
 - 1. Unidade de Finanças;
 - 2. Unidade de Obras e Sancamento;
 - 3. Equipe de Saude e Bem Estar Social:
 - 4. Equipe de Fomento Agro-Pastoril;
- III <u>Órgãos Consultivos e de Desconcen</u>-r tração Administrativa:
 - 1. Sub-Profeituras;
 - 2. Núcleo de Atividades de Interes se Comum União e Estado;
 - 3. Conselhos Municipais



I - Dos Órgãos da Administração Geral

Artigo2. Integram os órgãos da Administração Geral:
O Cabinete do Prefeito; a Coordenadoria de Supervisão e Pla
nojamento, a Unidade de Administração e a Assessoria Jurídi
ca.

Arts-3s- Ao Gabinete do Profeito cabe as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Arto-Le- À Coordenadorie de Supervisão e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas do pessoal, orçamento, pesquisa, a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração numicipal, a elaboração do orçamento programa; o controlo e a execução do orçamento de inves timento e do Plano Diretor e de desenvolvimento integrado.

Arto-50- à Assessorio Jurídica cabe a assistência ju ridica ao Prefeito, o exame da legislação básica do Municipio a elaboração de contratos e o estudo da natureza jurídica.

Arto-60- À Unidade de Administração contraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pos
sonl e material, administração de beas patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para
despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação
de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatosrelacionados com a vida funcional dos servidores, bem comoprotocolo e arquivo.



II - DOS ÓROÃOS DE ADMINISTRAÇÃO FSPECÍFICA

Artigo 7. Integram os òrgãos de Administração Específica; A Unidade de Pinanças do Obras e Saneamento; a Unidade de Educação, a Equipe de Assistência Social e a Equipe de Fomento-Agro-Pastoril.

Artigo 8. À Unidade de Pinanças compete realisar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, a ampliação das leis fiscais e to
das as atividades relativas a lançamentos do Tributos e ar
recadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação do bens o valores.

artigo 9. À Unidade de Obras Públicas compete a execução e a conservação das obras municipais, a construção - de ruas e logradouros públicos, obras de sancamento, parques e jordine, licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transportes, oficinas, limpesa pública e serviços auxiliares correlatos.

Artigo 10. À Unidade de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas po lo Municipio, especialmente às relacionadas com o ensino primário rural, menutenção de bibliotecas, e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural, de recreação e turismo.

Artigo 11. À Equipo de Bem-Estar Social, cabe a an nistência médico social de apoio às atividades comunitarias, o abastecimento, auxilio aos necessitados, a habitação, a-recuperação e a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados.



artigo 12- à Equipe de Fomento Agro-Pastorial com pete executar as tarefas relacionadas com a econômia do - Hunicipio e seu desenvolvimento agricola, pastoril e in - dustrial, especialmente sobre as culturas tradicionais - do Hunicipio, através da assistência técnica ao homem rural, em colaberação com programas e projetos estaduais e federais.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 13. Integram os Ógãos Consultivos e de Des concentração Administrativa: as Sub-Profeituras Distritais o Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estadoe os Conselhos Eunicipais.

Artigo li. Às Subprefeituras distritais compete a administração dos distritos, segundo a orientação do Prefeito e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais e, bem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Profeitura na área da sua compotência.

Artigo 15. O Núcleo da Atividades de Interesse Co mus realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Eunicipio de competência da União e do Estado o realizados total ou parcialmente pelo Eunicipio, om virtudo de législação federal ou estadual, por delegação ou em regima de Convênio, e com subordinação direta do Profeito.



Artigo 16- On Conselhos Hunicipais, como órgão de aconselhamento e orientação ao Profeito, incumbem estimula lar o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

Artigo 17. Dentro do prazo máximo de quarenta e - cinco dias o Prefeito deverá editar o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no artigo 1 e as respectivas atribuições e sub-unidades administrativas.

Artigo 18. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Hunicipal de Taquari, 12 de Bovembro de 1974.

Nildo Plôres de Silve

Profeito Municipal

Registre-se grouplique-se:

Clemense forgo Pergira da Silva

Chofo do Serv. Administrativo



201 nº 907, eo 12 do novembro do 1974.

"Adota, no occaso público do Paicário, o cástem do clessificaçãodo empos, organica o qualro do
persoal, institui pieno do prem ção, cuia empos en coniccio o
funções embificadas, catabaleso plema do parmento con baso na eva
limeção técnica dos cargos o di ou
tamo providências.

TIES FIGURE DA UZUMA, Professo Parioisal Co Regueria.

Tago cabar, on oungricanto de Ciapporto no Ag tico 53, Inciso II, da Iel Caplaica de Camielyle, que a Câra sa fraielyal egreveu e ou camelone e premile a ocquinte Iel:

DEDECTIVED FARMETCARES

Art. 18 - 5 colocolo, no Corvigo Túblico do Compos.

Art. 20 - Carco é o criscio por loi, en mirare coro e con describ préprie, consistante no conjuntede néritaires, deveres e responsabilitates censistante es
un describation de constitute poèmisérie poèmisérie, maisones

Art. 30 - 00 engos elo do provincato eloti-

Art. 40 - Co corros do provinciato efetivo - colativo corros of ella colativa corros of ella

\$10 - Carros do escara es os que recei-\$114tan a movimentação do como osagantes, do elasco, meliante promeção.

occa congrates.



Art. 50 - Classo & o agrupaconto do carcos da carco do carcos o do de nivol do dificuldado o rotribuição pocunidado.

Art. 60 - Sério é o conjunto do olecceo dig postos himenquiencento, escundo o cron do difienidade o reg possobilidade do cuas atribuições o na forma do plano do promações.

Art. 70 = Quadro é o conjunto do todos os car Cos Co previmento escrito.

Art. 00 - Cio critatico teles concesso e finesco atendemento emistentes no cerviço público emmisical e interrentes de qualre de passeral de frais Executivo.

AFR. 90 - É instituido o quaire Unice dos Aug cionários da Profeitura Unicipal, organisado nos teraso desta lei o con baso nos principios do ciotesa do classificaçãode carpos edetados.

stano ii

CAUTTULO I

DO CIUTATA DE CIASCIPICAÇÃO DE CARGO

Art. 10 - A organicação do Cradro Unico vinej la como corresponde do Caril con carallace do carallace con carallac

- ory ca catery ob colored a colored colored colored co colored co colored co colored co colored co colored co



I - nivil paracipal

Perçuo Récrisor, oujo exercicio dependode contilicade de conclucão de euros de
nível eurorier ou máio. Punções administrativas de grande responsabilidade, conenigência de instrução correspondente de
nogundo cialo de nível mádio completo, en
plementado, quando for e enco, por especial
elicação ou treimmente especial. Punções
de majentário primirio, con formação con
respondente en escala eficial ou recenhaeida.

11 - minor relato

remções administrativas on técnicas do corta comicado. Emigência do nível do instrução correspondente eo primeiro ej elo de emaino málio, cuplementado, quando for e esco, por conhecimentos conceinias dos.

III - pitype, output

Probabbo coralmento de sotina, de pouez complemidade. Instrução de nável correspondente de correspondente de correspondente de la literata con la literata consciente. Curco primirio incompleto, cuplementado, en contenda encora por alguma emperiencia proficionical.

Art. 12 - Cada nívol poderá contor elecces do cargos do valoricação divercas, não podeado, entrotanto, haver elecces do valores idênticos es nívolo diferentes.



Art. 13 - O provincento don cargon que composa o quadro único ser-co-á mediante recrutamente enterno ou interno.

confrue II

DA EXTRUEURA DO GUADRO

Art. 24 - A cotrutura bénica do Quadro Unico, comunio o nictera do nicentificação do cargos edetado, comoti tui-co dos ocquintes corviços:

I - Elucação, Sculo o Acaistância

II - Otros o Viagão

III - Adriniotroção

IV - Macalimelo o Vicilineia

V - Branggorto o Oficiano

Art. 15 - An elecco do corçon ocrio dictri buidas nos diversos corviços, observedas en caracteristicas progriss de cada nivol.

Art. 16 - 850 cricios, no Cuedro Unico, os co Cuintos esegos do provincente efetivo:

I - DERVICO DE PROACEO E ACOUSMISOUA

Divole		Total	<u>ac</u>	ರಂಪ್ರಾರಂ		Classo Class		
Principal			1		Ŋ	rokossar	1.1.0.	174
resto		,	1			50000207	1.1.9.	13
Oktoles	Harly		27		P	rofector	1.1.10	13



Nivolo	COLLOD 39507 (0	Denominação do olocaca	céasco
	1	Tócaico ea Centabilidedo	3.3.1.7
	3	Associate Africa descense	3.3.2.6/
Trinoipal	1	Tecouroiso	3.3.3.6
	1	aritatico actoqual	3.3.4.5
	3	Cometer	2.3.5.0
T5310	7	Original Administrative	2.3.6.3
	10	Aurilian Africativo	2.3.7.2
Cicples	1	I ortoiro	1.3.0.1

Art. 17 - CEs enegos icoledes de provincato e fotivo e carse de técnies en contabilidade e Pertairo.

Art. 16 - Constitui engos de envoirs o o<u>ó</u>
rio de electros color color constitui de de electros en polos contintes de entratados polos contintes de entratados polos contintes de entratados polos entratados entratados de fritados de entratados de entrata

Art. 19 = 0 064460 do 140014140060 ootoboloeido para do elecces erician no artico anterior ten a cocuin to constituição:

1º elemento - Indico o Hivel

80 oleconto - Indica o Cerviço

3º elemato - Inlies e Checes

40 olemato - Indica o Pedrão

CAPÉRULO III

DAS CLASSIFICAÇÕES DI CLASSE

Art. 80 - Entende-co per Especificação do clago do classo do coverso o coverso do carácida do coverso o constituidades, contende o nomo do caracidades, o corrigo, o número do composo do carácidades, a número dos correspondes do carácidades, a contende do corresponde do carácidades.



conligios de trabalho, requisites para provincente, accese o avallação.

Art. 21 - Pasca parto integranto desta Mi, og ca Anesa co cargos de cargos d

Parágrafo da corportitores an econocition do alacco coroca con especiente con composta con conferencia de composta de conferencia de conferen

Art. 22 - Toda o gralger proporta do criação do corca do

CAPÍQUEO EV

no recensities i suisigno

Art. 23 - 0 recrutamento catamo co qualto di naco cordinato cancamocmáblico o processar-co-ó:

- a) Nos escos de nomação en especto testados ou iniciais de perio
- b) nos escos en que, aborto a inscrição para recrutamente interno, não co apresentem emmissaro ou apresentando-so, não logres aprovação en misoro culticiento para o provinciato das vaços emistentes.

Art. 24 - O recruimento interno cerá feito para provimento de carcos por precação, mediento prova do imbilitação e obadecerá da linhas de cessos catabalecticas no
plano de precações e constantes das especificações das elegnos de carcos.

Porógrafo único - Eão poderão concorrer co rg crutacianto interno oa funcionários que eão tenhas completadoo catágio probatório.



DIDEOLOGO GERAIO E STATICISÓNIAS

Art. 45 - Aléa do Lencionárico, podorá o corviço público emicipal diopar do pasceal temporário o copecial lieta cob o regime de Compolidação des lois do Trabalho ou do neordo com as disposições de loi expecial nos termos de Art. .

106 de Comptituição de Resail.

Art. 46 - 0 Pensoni Pensonirio coni organicodo, esdiento decreto escoutivo, es un nietesa do Punções, esg nietindo estas es conjunto do atribuições, deversa o responsa bilidades essentidos a corvidores, esdiento rotribuição pecuaj dria estabolesida es tabolo do níveio eslariato.

ob configuration of a control of the state o

9 20 - Fara en funçãos que mão correspondes e nenhem elesco de earges, carão estabelecidas especificaçãospróprias.

Art. 47 - A Administração premoverá o aparfoi commite des convideres muidipale, no contido de melhor proportima para de frações que lhos cão afetas, carantimas, des co caso, elevado paírão de emenção de carriço público.

Tarégrafo único - O aperfolecamento do quo trata cato artico poderá cer folto do europe ou trolamentoccapacial, procavidos pola Administração.



Art. 25 - A prova do habilitação, para afoitos do Artico 24, corá compotitiva o constará, obrigatoriamento, des coguintes partes:

- I Izova objetiva de corviço;
- II Irova do títulos, na forma catabolicaida en Regulemento
- rico objetivos, en forma a cer regula mantala, incluindo-se os copectos reforentes à estatência, cosiduidade, ponta

Parágralo único - A valoricação da prova a continuir no cinica, a cotanta por canto (70%) és total dos pantos atribulvais na prova de initia con conjunto.

Art. 26 - 0 propo do validado do concurso páblico, eccia como despresa do la litación do con contes com como o contes com do do do do do do do do do contes con publicado do despresa do concurso contes do despresa con contes do despresa con contes do despresa con contes do despresa con contes de despresa con contes de conte

Parágrato único — No intercose da Administroção, o press do que trata este estigo poderá ser presseções ,
cediante decreto executivo, em ou más vêses, por período —
que, comáes, não ultrapacece a deio(2) anos.

Art. 27 - In qualquer das modalidades de recrimento certo concreto co colorrecto como pero provincido de cala elecció.

capisono v

DO HEQUADIAL TENTO

Art. 28 - Pero ajustar o pesseal co sistem instituito per cata Loi, eplicam-co as regras corais de caqua
dramento cotabalecidos esate capítulo.



- Cofacção estados do consciente estados do cogaco cob e con con como con concerso con concerso do consciente estado con con como con consciente estado con como con como con como con como con como con como consciente con con consciente con consciente con consciente con consciente con c

Art. 30 - O Profeito baixará aton individuale declaratórios da nova nituação don atuato cervideres do Dalcipio, en foco do nictem implentado.

Art. 31 - Men cotabolocido o prazo do ecaceg ta(60) dica, a partir da data da publicação desta lei, para o reconstanto de reclamações quanto à falha en emissões de eg quadremento.

stave un

DOD CARGOD DO CONTROLO DE BULCORO GUARRIFICADAS

Art. 32 - Ello criedos os coguintes carcos co comicello, de livro nomeação o aconoração, destinados co atametro do anarcos do abesias, assecceramento o outros que a lai determinar, os quais pederão car providos, entativamento, cob form de função gratificada:

Cuanticaio	DESCRIPÇÃO	Ţ W	māo
1	Coordonador do cuparviaão o Plano-		
	jenento	COG +	<i>1</i> 06
1	Acococor Jurídico	CO6 - 3	rg6
3.	Oficial do Gobinoto	005 -	105
\$	Coordonnes do Paidedo	× CO5 - 3	TG5
3	Dirigento de Eguipo	CO4 - 3	TOA
3	Diricento do Sotor	CC3 -	103
2	Subgresoite Giotzital	003 - 3	103
7-	Diriconto do Téoleo	CC2 - 1	1.05
1	Scorotário da Junta do Aliotacon-		
	to	CC1 - 3	TO1



Art. 33 - O provincato dos carcos en comissão poderá ser feito con pescoen estranhas sos quadros do l'unicípio.

Art. 34 - 0 emercicio de função gratificade ó privativo de detenteres de experiente efectivo, calvo en enco de eclência de funcionários de outra entidade de direito público e de pessoal especialista.

Art. 35 - A noncesso para carco en contesso o o designação para o enercicio de função gratificada não foi tao coliente ete de Preseito.

Art. 36 - An atribuições dos estacos en contocão o funçãos cratificados, casta como a cua lotação, casão catabolocidas através do descroto encoutivo.

plano w

DO DIAGO DE FACALERIA

Art. 37 - Fican obolidos todos os padrões do vencimentes e referências caleriais etualmente existentes no Funicípio.

Art. 38 - 0 plane de pagazante para e qualre-Unice ten com base e catule técnice des carges mediante a cvalingée pole cietem de pantes, considerande-ce es acquin tes fatores, com a respectiva canceituagle:

a - idenézo e erectativacio

Proporo próvio necessário para o desembaho do cargo in dicado en térmo do educação formal, ou, para determina - des casos, educação do nívol equivalento alcançado máina to aprendiçado não formal.

B - RESPONSABILIDADE

Cron do reopensobilidade correspondente ao contende con - pacional de cargo.



C - COTTLESIDADO D DIFICUIDADO

Enforço dioponido para a realicação do Frabalho em tôr rao do espacidado requesida para entender um tarofo, in ciuínio espacidado do julçamento o habilidado para inovar

D - ELEMENTONA

Conhecimento prático necessário no descripanho do cardas g tividades.

B - COUDIÇUE DE TRADALEO

Conligües embientate ou condições mas quais dovo decenvola ven-co o trobalho, incluindo ou depestos referentes e rig es do vide ou maido.

§ 10 - Tão no compideren os fatôres para ou - quais a lecislação para compensaçãos específicas, tais com: cratificação por encarsos do cassino, por funções do cabinoto do especiaremento o outros.

\$ 20 - 00 fatores do araliação do cargos, indicados mesto artigo, ello deciderados en entratores acendendo à diversitado do conteúle especianal des classes a corea esdicas, ben com con vários aspectos que condicionen o exercício des respectivas atribuiçãos.

Art. 39 - A tatala do vencimentos para os eng cos do quelso único é simulo a partir dos padréca entrema o cos tado nos elementos resultantes da evaliação.

6 10 = 0 micro do avanços triansis ó licitodo co des(10).

9 20 - A classificação dos atuato corridores, enqueixedes na forma do ero. 29, nos avanços estabalecticos - por esto artigo, cerá foita atravéa do dedroto.

-coloder covering of colors of color



TANDIA X

Padrelo	ADCTANDERVO DVOD	Corolar ob carlar
1	QC 450,00	475,00 525,00
2	@O 550,00	600,00 650,00
3	a0 729,00	750,00 000,00
4	c0 629,00	050,00 875,00
5	œ0 9 90,00	925,00 950,00
G	c:0 1.000,00	1.100,00 - 1.200,00
7	QO 1.350,00	1.450,00 1.600,00

Posson Depositiones Contro

rearco		٨	Ð
U 3	400,00	425,00	450,00
n 2	450,00	475,00	500,00
II 3	500,00	550,00	600,00
17 4	600,00	650,00	700,00

on our or constitution of functions of the constitution of the con

gg en citor de ciperita de consecutad de con

Art. 41 - 0 detenter de empe de provincate o fotivo, que houver atingide e último avange a que alude e artigo anterior terá direito, apés enda tres (3) anos de emercicio, a aumentos de eines por cento (5) cobre e veneimento básico de respectivo paírão eté e limito de trinta por cento (30%).



Art. 42 - Fara efeitos de canocació de avan - gos o aucastes triancie, na forma dos artigos 41 o 42, año co conciderará interrupção de atividades o afastamento de funcio africo en virtude de férico, luta, cacamento, licença-prêmio, licença para tratamento de muido e faltas justificades na forma de Botatuto.

§ 1º - Ao faltao não justificados corão dos conteías en dépuylo.

§ 20 - Corá condidorado auspensa por un(1)eno a oferividade para efeito de concessão das vantagens des crticos (1 e 42, ce e funcionário, durante e período, houver cido punido con pena dicciplinar de cuspensão.

Art. 43 - O funcionário en outro engo, por nomagão, transferência ou aproveitamente, manterá ou evangos
o cumantos triemaio conquistados no cargo anterior.

Art. 44 - 4 fimila a ocquinto tabola do pacaconto para on carcon en contacilo o funçãos gratificadas:

,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	೦೦ತ್ರ	cos co ComiscoSo	. වතාුරිං	Crotificolo
IM	DE TO	AVIOU FEEGVI	17ADEMO	VALOR TEEDAL
CC	1	600,00	ro 1	200,00
CC	2	900,00	rg 2	400,00
00	1 3	1.100,00	ro 3	590,00
CC	4	1.450,00	ro 4	725,00
CO	5	1.950,00	ro 5	975,00
CC	6	2,500,00	FG G	1,250,00

Fundamento único - A subola do pagamento filmda acoto artico cord revicula campro que forca alterados co valores dos países cotabolecidos as artigo 40, ma acoma toco percentual.



Art. 48 - A lotação dos cargos integrantes do Quadro Único dos Funcionários Públicos do Município será feita mediante portaria do Prefeito.

Art. 49 - É assegurada ao aposentado, a revisão automática do respectivo provento sempre que for aumentado o vencimento dos funcionários em atividade.

§ 12 - O provento revisado não será inferior ao Salário Mínimo decretado para o Município, nem poderá ultrapassar o montante das vantagens atribuidas a cargos ou função correspondente.

§ 2º - Í concedido aos inativos e pensionistas, no exercício de 1975, um aumento de 25% sobre seus proventos.

Art. 50 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações previstas no Orçamento Município.

Art. 51 - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de lº de Janeiro de 1975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de no vembro de 1974.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensô Joyge Pereira da Silva

Chefe do Serv. Administrativo

Lei nº 908, de 12 de novembro au

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Inveistimentos, para o triênio 1975/1977."

Nildo Flôres da Silva, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, que mm cuprimento do disposto no artigo 29, Inciso XI da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-lº- O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977, discriminado pelos anexos in tegrantes da presente Lei, estima os recursos em Cr\$ 5.431.366,30 (cinco milhões quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e um mil, trezentos e fixa a despesa em Cr\$ 5.431.366,30 (-cinco milhões quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos). Artº-2º- Cosntarão dos Orçamentos anuais dotações -correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

§ Único - Não a a tingidos no exercício os limites par ciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarãoa se constituir recursos para o exercício seguinte. Artº-3º- Presente lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção - contínua dos períodos.

Artº-4º- Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito;

II -Realizar convenios com entidades públicas ou privadas;

III - Contratar Pessoal;

Artº-5º- Esta Lei entrará em vigor a lº de ja - neiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari 12 de novembro de 1975.

Lei nº 908, de 12 de novembro de 1975.

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Inveistimentos, para o triênio 1975/1977."

Nildo Flôres da Sitva, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, que em cuprimento do disposto no artigo 29, Inciso XI da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Muntipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-lº- O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977, discriminado pelos anexos in tegrantes da presente Lei, estima os recursos em Cr\$ 5.431.366,30 (cinco milhões quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos) e fixa a despesa em Cr\$ 5.431.366,30 (- cinco milhões quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos).

Artº-2º- Cosntarão dos Orçamentos anuais dotações - correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

§ Único - Não a atingidos no exercício os limites par ciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarãoa se constituir recursos para o exercício seguinte. Artº-3º- A presente lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção - contínua dos períodos.

Artº-4º- Pora cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito:

II -Realizar convenios com entidades públicas ou privadas;

III - Contratar Pessoal;

Artº-5º- Esta Lei entrará em vigor a lº de ja neiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari 12 de novembro de 1975.

Lei nº 908, de 12 de novembro de 1974.

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1975/1977."

Nildo Flôres da Silva, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, que em cumprimento ao disposto no artigo 29, Inciso X, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-lº- O Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1975/1977, discriminado pelos anexos, integrantes da Presente Lei, estima os recursos em Cr\$ 5.431.366,30 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos) e fixa a despesa em Cr\$ 5.431.366,30 (cinco milhões quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos).

Artº-2º- Constarão dos Orçamentos anuais dotações - correspondentes aos emcargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

§ Único- Não atingidos no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarãoa se constituir recrusos para o exercício seguinte. Artº-3º- A Presente Lei será anulamente reajustada acrescentando se-lhe os programas de mais um exercíi cio, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Arto-40- Para cumprimento dos programas estabeled dos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito;

II - Realizar convênios com entidades públicas ou privadas;

III -Constratar Pessoal;

Artº-5º- Esta Lei entrará em vigor a lº de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Sabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 12 de novembro de 1974.

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1975/1977."

Nildo Flôres da Silva, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, que em cumprimento ao disposto no artigo 29, Inciso X, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art2-12- O Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1975/1977, discriminado pelos anexos,integrantes da Presente Lei, estima os recursos em
C\$\psi_131.366,30 (Cinco milhões, quatrocentos e trin
ta e um mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e
trinta centavos) e fixa a despesa em C\$\psi_1431.366,30
(cinco milhões quatrocentos e trinta e um mil trezen
tos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos).
Art2-22- Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos emcargos estabelecidos nesta Lei,
por exercício.

§ Único- Não atingidos no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarãoa se constituir recrusos para o exercício seguinte. Arto-30- A Presente Lei será anulamente reajustada acrescentandose-lhe os programas de mais um exercíi cio, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Arta-4a- Para cumprimento dos programas estabeled dos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito;

II - Realizar convênios com entidades públicas ou privadas;

III -Constratar Pessoal;

Arte-5º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Babinete do Prefeito Municipal de Taquari, 12 de novembro de 1974.

Lei nº 908, de 12 de novembro de 1974.

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos, pεra o triênio 1975/
1977."

Nildo Flôres da Silva, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, que em cumprimento ao disposto no artigo 29, Inciso X, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-lº- O Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1975/1977, discriminado pelos anexos, integrantes da Presente Lei, estima os recursos em Cr\$ 5.431.366,30 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos) e fixa a despesa em Cr\$ 5.431.366,30 (cinco milhões quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos).

Artº-2º- Constarão dos Orçamentos anuais dotações - correspondentes aos emcargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

§ Único- Não atingidos no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarãoa se constituir recrusos para o exercício seguinte. Artº-3º- A resente Lei sera anulamente reajustada acrescentandose-lhe os programas de mais um exercíi cio, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Artº-4º- Para cumprimento dos programas estabeled dos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado

I - Realizar operações de crédito;

II - Realizar convênios com entidades públicas ou privadas;

III -Constratar Pessoal;

a:

Artº-5º- Esta Lei entrará em vigor a lº de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Sabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 12 de novembro de 1974.

Art. 10 - A Docoita Gorol do Canicipio, para o unorcicio do 1975, ó orçado on CRC6.030.087, 44 (Luin Million Thim?) Mil Olfusta L duto CRUALE DOS E TUMBUTA E QUATRO CATAVOS, o que l será procedado do conformido do com o logisloção em vigor e obcdecida o seguinto classificação:

BACETRAL CORDERAD					
I - Receite Tributário	CRC830.000,00				
II - Receita Petrimonial		•			
III - Receite Industrial	a 540°000°00				
IV - Transferências Correntes	4.151.982,55				
V - Deceitae Diverses	151,000,00	5.434.982,55			
REGUIENS DE CAPITAL					
🎻 - Oporações do Crédito	-0-				
11 - Alienação de Bans Edveis o Imávais	22.384,59				
III - Transforências de Capital	572.720,30	595.104.69			
		6.030.087,44			

THE OR SETTING OIR CO COL mmicipal do T A Q U A B I Los no 909

OTÇA A TESETSA E PIRA A DESPESA DO MUSICÍPIO DE TA O U A N I PARA O EVENESCIO DE 1975 Mildo Flores de Uilve, Prefeito Municipal de Tequeri. For saber, con cumprimento do disposto ao ortigo 29, insiso R. do Lei Organica do Cunicipio, que a Campra immicipal degretou e ou sanciego a seguinte Lei: do Art. 20 - A Dosposa Goral do Sunicipio, pera o exercicio de 1975, o fixo do Cico. 039. do 7. 44 (CLIE HIMBER TUIL MIN OINTEN L'ELTE CO TIMOS E CONTROL CONT

DECEMBER CONFERENCES

- .CRC3.869.871.15 I - Desposos do Castolo.
- II Transferências Correntes . 964.850.00 4.834.721.14

DISCREGAS DE CAPITAL

- 784.766,30 I - Investigantes. . . .CRG
- II Inverções Pinanceiras. . **-6-**
- 410.600,00 1.195.366.30 III - Transferências de Capital. . 6.030.087.44

Art. 30 - 8 o Prefoito culorizado a maligar operações de crédito, por antecipação da receita, etá a importância do CAC700.000.00(CETECETTOC MIL CUETEL RCO), a o juro corrento nos Bancos, pero liquidação integral dentro de exerciciofinancriro com o produto das Decoitas Correntes.

1st. 40 - 6 o Prefeito autorisedo a a brir creditos suplementares, en qual quer opoca de exercício, até u limito de 30% de provisão organenteria de rocoite, obedecidas a a disposições constantes de art 70 e ert 43 de Lei na 6.320. do 17.03.1964.

7 Art. 50 - E o Profeito autorigado a suplementer e redugir vorbas, desdo quo respeitado o elemento de despesa de enda unidado.

Art 60 - A presente Lei entrara em vigor em 1º de jameiro de 1975, revegados no disposições en contrário.

Gabinoto do Prefeito Gunicipal de Taquari. 19 de novembro do 1975

Mildo Flores do Cilva

Profeito Municipal



Lei nº 910, de 29 de Novembro de 1974.

"Autoriza o Poder Executivo a do ar terreno no Cemitério Lunici pal."

Nildo Flores da Silva, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câma ra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à família do ex-Prefeito LÉO ALVIN FALLER, o terreno nº 18, fila-B, na parte nova do Cemitério Municipal, local onde repousam seus restos mortais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO IUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1974.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se/e pullique-se:

Clemenso Joyge Pereira da Silva Chefe do Serv. Administrativo



Lei nº 911, de 29 de novembro de 1974.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia Riogranden se de Laticínios e Correlatos — COR LAC e com a Cooperativa Agropecuá — ria Eista Taquari Ltda."

Nildo Flores da Silva, Prefeito Municipal de Ta - quari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORIAC, Sociedade de Economia Mista, com sede na cidade de Porto Alegre e com a Cooperativa Agropecuária Mista Taquari Ltda., com sede nesta cidade.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução-desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias pró - prias e ainda de recursos oriundos da Companhia Riograndense-de Laticínios e Correlatos e da Cooperativa Agropecuária Mista Taquari Ltda.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1974.

Nildo Flôres da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e /py//1 que-se:

Clemenso Joyge Perei a da Silva Chefe do Serv. Administrativo



Lei nº 912, de 23 de Dezembro de 1974.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taqua-

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câma ra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a execução dos serviços médicos-sanitários, especificamente em TABAÍ, 3º Distrito deste Município, o qual terá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es ta lei entrará em vigor a partir do dia 11 de dezembro de 1974.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de Dezembro de 1974.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemenso Jonge Pereira da Silva

Chefe do Serv. Administrativo



Lei nº 913, de 23 de Dezembro de 1974.

Autoriza a abertura de crédito especial e indica como recurso a contribuição do Governo do Estado através da Secretaria da Saúde."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de trinta mil cruzeiros (cr\$30.000,00 para atender as despesas de construção de um ambulatório médico emTabaí, 3º Distrito deste Município.

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente do crédito aberto pelo artigo lº da presente lei, a arrecadação a maior a se verificar no exercício e a contribuição do Governo do Estado através do Convênio firmado com a Secretaria da Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de Dezembro de 1974.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se /poplique-se:

Clemens Jorge Pereira da Silva

Chefe do Serv. Administrativo



Lei Nº 914, de 27 de Janeiro de 1975.

"Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, terreno na Vila de Tabaí e doá-lo para o Governo do Estado, desti nado a construção de um Ambulatório Médi co."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte lei:

Arte-le-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber um terreno que será doado pelo casal Sr. Vasco Pinto de Azemedo e doá-lo para o Governo do Estado, destinado a construção de um Ambulatério Médico, na Vila de Tabaí, 5º Distrito deste município.

§ único- As confrontações do terreno de que trata o artigo 1º, com a área superficial de \$00m2, são as seguintes: frente, ao Norte, com a largura de 25 m, à estrada que liga Tabaí-Triunfo/Montenegro (TK-86); fundos, ao Sul, com a mesma largura, com terreno dos doa dores; dividindo-se à Leste, com o comprimento de 20m, com dito dos doa dores.e ao 0este, com igual comprimento, também com dito dos doadores.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 27 de Janeiro de 1975.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se publique-se

Clemenso Jorge Pereira da Silva Coord. da Unid. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 915, de 22 de Janeiro de 1975.

"Dá nova redação ao Artigo 284, da Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 284 da Lei nº 473, de 26 de Novembro de 1959.

"A infração de qualquer artigo deste capítulo será pu nida com a multa de 50% do salário mínimo regional."

- § 1º Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro.
- § 2º Caracterizada a infração sistemática ao dispos to neste artigo, a Prefeitura poderá cancelar o alvará da em presa infratora.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de Janeiro de 1975.

Vildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre se #/publique-se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva

Coord. da Unid.de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 916, de 07 de abril de 1975.



"Autoriza o Executivo a adquirir u ma área de terra na Colônia 20 de Setembro, nesta cidade, para ser doada ao Governo do Estado, bem como a abertura de crédito especial e dá outras providências."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar tigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara-Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, <u>u</u> ma área de terras com mais ou menos 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) na Colônia 20 de Setembro ou em suas imediações, ne<u>s</u> ta cidade.

Art. 2º - Ultimada a aquisição, com a observância das exigências legais, a dita área deverá ser doada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para nela ser construido o novo - prédio do Grupo Escolar Barão de Antonina.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a <u>a</u> brir crédito especial, até o montante de Cr\$ 10.000,00, para <u>a</u> tender as despsas decorrentes da presente lei:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta - lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO L'UNICIPAL DE TAQUARI, 07 de abrilde 1975.

> Nildo Flores da Silva Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensô Jorge ^Pereira da Silva Coord. da Unidade de Administração.

Confere com Criginal Grant Company Elaine Z. Machado Em: 11.04.75



Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 917, de 14 de abril de 1975.

"Dispõe sobre a Contribuição financei ra do Município, para com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar tigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acarar - plenamente os dispositivos do Estatuto da Associação dos Municí - pios do Vale do Taquari a contribuir com a importância equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre a receita orçada para o exercício vigente, excluindo as operações de crédito.

Parágrafo Único - O pagamento da importância devida pe lo Município à Associação será feita através do Banco do Rio Grande do Sul, descontado na fonte, quando do crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, com autorização prévia do Prefeito e nas seguintes condições:

- a) 6(seis) pagamentos de Cr\$ 3.000,00(três mil Cruzeiros)
- b) l(um) pagamento de Cr\$ 2.000,00(dois mil cruzeiros)

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de fevereiro - de 1975, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de abril de 1975.

Nildo Flores da Silva Prefeito Municipal

Registre-se //polique-se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva Coord.da Unid.de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 918, de 28 de abril de 1975.

"Abre crédito especial e reduz dota ção orçamentária."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$6.533,10 (Seis Mil quinhentos e Trinta e Três Cruzeiros e Dez Centavos)para atender as seguintes despesas:

1.9 - Unidade de Finanças

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.2.0 - Participação em Constituição ou aumento de capital de Empresas ou Entidades comerciais e Finan ceiras.Participação na CINTEA cr\$ 6.533,10

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentá -

ria:

0.2 - Gabinete do Prefeito

3.1.1.1 - 01.05 - Vencimentos

Cr\$ 6.533,10

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a redução constante do artigo 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril

de 1975.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se /e/hublique-se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva Coord. da Unid. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 919, de 15 de maio de 1975.

"Dá denominação à Rua de Paverama."

Nildo Flores da Silva, Prefeito Municipal de Taqua-

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É denominada de "Rua Emiliano Dias de Siqueira, a que passa entre o hospital São João e a Igreja Católica da Vila de Paverama.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de - maio de 1975.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registro-se of publique-se:

Clemenso Vorge Pereira da Silva

Coord. da Unidade de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 920, de 19 de maio de 1975.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretariade Educação e Cultura."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câma ra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fir mar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estadodo Rio Grande do Sul, objetivando a construção do novo do G.E. "Barão de Antonina", situado na Colônia 20 de setembro nesta cidade.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a receber do Governo do Estado, através da Secretaria de Educa ção e cultura, a verba de Cr\$ 400.000,00(quatrocentos mil cru zeiros) para a construção da 1º etapa do prédio mencionado no artigo anterior, bem como as verbas suplementares que destinadas a conclusão das obras, asquais serão executadas pe la Prefeitura Municipal por administração direta ou por contra to com firma especializada, observado aí, o disposto no Decreto-Lei nº 200.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 1975.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

ique-se:

onge Pereira da Silva Coord. da Unid. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 921, de 21 de maio de 1975

"Autoriza o Executivo Municipal res cindir convênio com a União dos -Funcionários Eunicipais do Rio Gran de do Sul, bem como a assumira res ponsabilidade com o pagamento das pensões atualmente pagas por aquela entidade e dá outras providências."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar tigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o convênio firmado em 30 de dezembro de 1953 com a União dos Funcionários Eunicipais e que objetivava o pagamento de pensões aos dependentes dos funcionários desta Prefeitura.

Art. 29 - Fica também autorizado o Poder Executivo a as sumir o compromisso do pagamento das pensões atualmente devidas às pensionistas ZULLIRA RIBEIRO FRITSCHER, CATHARINA E. GROSS, ALZIRA C. DE OLIVEIRA, NAMCY LEITE BIZARRO, MARIA DA GLÓRIA SIL VA, FRANCISCA M. DA SILVA(tutora de Paulo J. C. da Silva e LEON TINA DE O. BASTOS, cuja soma atinge o montante de Cr\$ 828,89 oitocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos), mensais.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio

de 1975.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

publique-se:

Jorge ^Pereira da Silva da Unid. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 922, de 18 de junho de 1975

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto - de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taqua-

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do - Rio Grande do Sul, pelo qual aquele Instituto prestará aos - servidores estatutários, ativos e inativos, da Prefeitura Lunicipal de Taquari, assistência previdenciária e social.

Art. 2º - A Prefeitura Lunicipal pagará ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, mensalmente uma percentagem de doze por cento(12%) sobre os vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Flano de Previdência.

Parágrafo único - Desse total de doze(12%), a Pre - feitura entrará com sete(7) por cento, sendo os cinco(5) por cento restantes descontados dos vencimentos dos servidores ing critos no Plano de Previdência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei - correrá pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, es ta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO LUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de ju

nho de 1975.

Nildo Flores da Silva Prefeito Eunicipal

sele publique-se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva Coord. da Unid. de Administração



Lei nº 924, de 23 de julho de 1975.

"Autoriza a desapropriar duas áreas de terra, a abrir crédito especial e indica como recurso a arrecada - ção a maior a se verificar no exercício."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal <u>a</u> provou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras no quarteirão nº 108, com 5 Ha.4.892 m², e outra no quarteirão nº 126, com 4.738,5 m².

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de Cr\$ 95.000,00(Noventa e Cinco Mil Cruzeiros), para atender as despesas com desapropriação de que trata o artigo lº.

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de julho de 1975.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemenso-Jorge Fereira da Silva

Coord da Unid.de Administração